

▪ **FABRÍCIO FIALHO DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 2.096,88
Origem (Ação Trabalhista)	04724-2010-020-09-00-8
Natureza do Título Executivo	acordo
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.08.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.02.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária na quebra do acordo
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 02.10.2012 / R\$ 2.096,88
Valor total pago pela Credora	R\$ 2.096,88
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 7.545,78
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 7.545,78</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	02/10/2012	02/10/2012	R\$ 2.096,88	71,796918%	0,00%	109,46667%	R\$ 7.545,78
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 7.545,78</b>

▪ **FELIPE CARDOSO DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 62.244,53
Origem (Ação Trabalhista)	17416-2012-028-09-00-5
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	14.06.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	27.09.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 22.04.2016 / R\$ 55.144,53 FGTS - 24.10.2013 / R\$ 7.100,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 62.244,53
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 142.719,85
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 71.359,92</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	22/04/2016	22/04/2016	R\$ 55.144,53	30,583158%	0,00%	66,80000%	R\$ 120.111,79
Depósito	24/10/2013	24/10/2013	R\$ 7.100,00	61,855293%	0,00%	96,73333%	R\$ 22.608,06
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 142.719,85</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 71.359,92</b>

▪ **FERNANDO KUPKA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 33.838,20
Origem (Ação Trabalhista)	0000084-43.2013.5.09.0010
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	27.03.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	13.06.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 22.04.2016 / R\$ 55.144,53 FGTS - 24.10.2013 / R\$ 7.100,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 33.838,20
Valores devolvidos	(-2.457,20)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	<b>Rejeita-se</b>

115. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Fernando Kupka, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 2.457,20 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) pela Falida, veja-se:

REQUERIMENTO	NUMERO DO PROCESSO	SALDO DEVIDO (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FEELIÇÃO	VALOR DO TÍTULO EXECUTIVO	INSCRIÇÃO
0000084-43	0000084-43.2013.5.09.0010	FERNANDO KUPKA DA SILVA	2.457,20	00	104
0000084-43	0000084-43.2013.5.09.0010	FERNANDO KUPKA DA SILVA	00	00	105
0000084-43	0000084-43.2013.5.09.0010	FERNANDO KUPKA DA SILVA	00	00	106
0000084-43	0000084-43.2013.5.09.0010	FERNANDO KUPKA DA SILVA	00	00	107
0000084-43	0000084-43.2013.5.09.0010	FERNANDO KUPKA DA SILVA	00	00	108
0000084-43	0000084-43.2013.5.09.0010	FERNANDO KUPKA DA SILVA	00	00	109

*Trecho da planilha encaminhada pela Credora*

116. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

117. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>80</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

118. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada.<sup>81</sup> (original sem grifos).*

▪ **FLÁVIO HENRIQUE CORREA DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 12.682,57
Origem (Ação Trabalhista)	38705-2009-012-09-00-7
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	01.02.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.11.2009
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 28.06.2013 / R\$ 902,57 Custas - 26.05.2011 / R\$ 600,00 FGTS - 23.05.2011 / R\$ 11.780,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 13.282,57
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 24.214,45

<sup>80</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>81</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 54.296,54</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 27.148,27</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	28/06/2013	28/06/2013	R\$ 902,57	63,120401%	0,00%	100,60000%	R\$ 2.953,39
Custas	26/05/2011	26/05/2011	R\$ 600,00	83,604824%	0,00%	125,66667%	R\$ 2.486,01
FGTS	23/05/2011	23/05/2011	R\$ 11.780,00	83,705843%	0,00%	125,76667%	R\$ 48.857,14
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 54.296,54</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 27.148,27</b>

▪ **FLÁVIO MORAES DE MELLO**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 8.484,51
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	03486-2011-095-09-00-7
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	29.11.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	08.03.2013
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	FGTS - 15.12.2014 / R\$ 8.763,44 Custas - 25.09.2017 / R\$ 40,23 Custas - 20.09.2017 / R\$ 147,00 FGTS - 03.05.2013 / R\$ 6.600,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 15.403,67
<b>Valores devolvidos</b>	(-6.919,16)
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

**119.** No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Flávio Moraes de Mello, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 6.919,16 (seis mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) pela Falida, veja-se:

REQUERIMENTO	NUMERO DO PROCESSO	NOME TITULO (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FIDUCIÁRIA	VALOR DA QUOTIENTIA RELATÓRICA	DOC.
0001/2012-148	07416-2012-018-07-00-1	FELIPE CARLOS DA SILVA	62.244,31	62.244,31	DOC. 148
2409/2013-148	0000089-41-2013-5-08-0000	TERENAZO LOPES	28.888,20	28.888,20	DOC. 196
818/2013-188	88705-2009-018-09-00-1	FRANCISCO LUIZ DE MATTOS NETO	8.313,70	8.313,70	DOC. 187
0431/2012-148	05488-2011-000-07-00-7	FLAVIO MONACO DE MELLO	8.406,31	8.313,70	DOC. 148
8881/2009-048	24882-2009-004-09-00-9	FRANCISCO LUIZ DE MATTOS NETO	8.313,70	8.313,70	DOC. 188
0871/2012-148	02062913420013090004	FRANCISCO FERNANDES NEGREI	499.144,11	499.144,11	DOC. 198
1198/2013-148	057832139800000	FRANCISCI CHARLES VILPAZ	2.335,31	2.335,31	DOC. 150
824/2013-148	0000492-81-2013-5-12-0000	BRUNO DE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA	8.900,00	8.900,00	DOC. 192

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

120. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

121. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>82</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

122. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>83</sup> (original sem grifos).*

▪ **FRANCISCO LUIZ DE MATTOS NETO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 8.313,70
Origem (Ação Trabalhista)	24682-2009-004-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	07.08.2009

<sup>82</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>83</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	23.11.2012
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Solidária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 30.06.2019 / R\$ 1.713,70 Custas - 30.11.2012 / R\$ 500,00 FGTS - 30.11.2012 / R\$ 6.600,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 8.813,70
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 27.590,38
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 13.795,19</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	30/06/2019	30/06/2019	R\$ 1.713,70	17,112433%	0,00%	28,533333%	R\$ 2.579,61
Custas	30/11/2012	30/11/2012	R\$ 500,00	69,738739%	0,00%	107,533333%	R\$ 1.761,32
FGTS	30/11/2012	30/11/2012	R\$ 6.600,00	69,738739%	0,00%	107,533333%	R\$ 23.249,45
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 27.590,38</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 13.795,19</b>

▪ **FRANCISCO PAVANELLO MEURER**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 450.144,11
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	00002953420125090004
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	15/03/2012
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	29.11.2013
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 05.03.2021 / R\$ 394.867,50 Custas - 25.03.2021 / R\$ 1.500,00 FGTS - 29.01.2014 / R\$ 7.100,00 INSS - 09.03.2021 / R\$ 32.476,61 FGTS - 03.07.2014 / R\$ 14.200,00 Custas - 30.01.2014 / R\$ 500,00 Custas - 04.07.2014 / R\$ 300,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 450.944,11
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 565.331,24
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-

<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 565.331,24</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	05/03/2021	05/03/2021	R\$ 394.867,50	7,609794%	0,00%	8,36667%	R\$ 460.467,42
Custas	25/03/2021	25/03/2021	R\$ 1.500,00	7,016925%	0,00%	7,70000%	R\$ 1.728,86
FGTS	29/01/2014	29/01/2014	R\$ 7.100,00	58,681829%	0,00%	93,56667%	R\$ 21.808,01
INSS	09/03/2021	09/03/2021	R\$ 32.476,61	7,490958%	0,00%	8,23333%	R\$ 37.783,63
FGTS	03/07/2014	03/07/2014	R\$ 14.200,00	53,748006%	0,00%	88,43333%	R\$ 41.139,17
Custas	30/01/2014	30/01/2014	R\$ 500,00	58,649685%	0,00%	93,53333%	R\$ 1.535,20
Custas	04/07/2014	04/07/2014	R\$ 300,00	53,741563%	0,00%	88,40000%	R\$ 868,95
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 565.331,24</b>

▪ **FRANQUISLEI CHARLES VOLPATO**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 2.535,62
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	02050201366209000
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	21.03.2013
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	08.11.2013
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 24.02.2016 / R\$ 2.535,62
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 2.535,62
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 5.647,65
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 5.647,65</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	24/02/2016	24/02/2016	R\$ 2.535,62	32,002724%	0,00%	68,73333%	R\$ 5.647,65
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 5.647,65</b>

▪ **FRANTOR CÉSAR FAGUNDES DE OLIVEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 6.600,00
Origem (Ação Trabalhista)	0004351-82.2011.5.12.0030
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	19.07.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	13.07.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 20.07.2012 / R\$ 6.290,00 Custas - 20.07.2012 / R\$ 1.480,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 7.770,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 28.633,11
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 28.633,11</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	21/07/2012	21/07/2012	R\$ 6.290,00	73,961493%	0,00%	111,833333%	R\$ 23.179,18
Depósito	21/07/2012	21/07/2012	R\$ 1.480,00	73,961493%	0,00%	111,833333%	R\$ 5.453,92
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 28.633,11</b>

▪ **FULVIO CANALI BASILE**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 33.396,56
Origem (Ação Trabalhista)	15705-2011-007-09-00-8
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	09.06.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	07.03.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 25.08.2016 / R\$ 28.349,92 FGTS -14.07.2014 / R\$ 5.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 33.349,92
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 73.187,84



Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	R\$ 73.187,84
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	25/08/2016	25/08/2016	R\$ 28.349,92	27,342358%	0,00%	62,70000%	R\$ 58.737,07
FGTS	14/07/2014	14/07/2014	R\$ 5.000,00	53,677146%	0,00%	88,06667%	R\$ 14.450,77
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 73.187,84</b>

▪ **GABRIEL MARTINS DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 176.236,52
Origem (Ação Trabalhista)	0001311-30.2011.5.09.0013
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	19.10.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	11.12.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 06.10.2015 / R\$ 185.101,32 FGTS - 29.01.2014 / R\$ 7.100,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 33.349,92
Valores devolvidos	(- 15.964,82)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	<b>Rejeita-se</b>

123. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Gabriel Martins dos Santos, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 15.964,82 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) pela Falida, veja-se:

REQUERIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR DA FAZENDA LÍQUIDA	VALOR PAGOPELA FALÊNCIA	REQUERIMENTO DE REJEIÇÃO	DECISÃO
--------------	--------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------	---------

0004251-82.2013.5.12.0003	FRANCO, CESAR FAGUNDES DE OLIVEIRA	RS	6.600,00	RS	DOC	15.2
25706-1012-001-09-00-8	ELIAS CARVALHO RABELO	RS	13.200,00	RS	DOC	15.2
0001313-00.2013.5.09.0008	GENIVAL MARTINS DOS SANTOS	RS	1.362,00	RS	DOC	15.2
0001669-20.2013.09.0068	GENIVAL MARTINS DOS SANTOS	RS	1.362,00	RS	DOC	15.2
0001449-09.2012.5.09.0073	DEVALDO MACIEL OLIVEIRA GOMES	RS	40.638,50	RS	DOC	15.2
02336-1013-003-09-00-9	SERGEI JOSÉ FERRAZ	RS	43.225,13	RS	DOC	15.2
0004251-82.2013.5.12.0003	FRANCO, CESAR FAGUNDES DE OLIVEIRA	RS	6.600,00	RS	DOC	15.2

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

124. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

125. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>84</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

126. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>85</sup> (original sem grifos).*

▪ **GENIVAL ALVES MEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 329.908,00
Origem (Ação Trabalhista)	0001669-24.2011.5.09.0068
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	12.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	17.05.2013

<sup>84</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>85</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 23.05.2013 / R\$ 6.600,00 Custas - 24.05.2013 / R\$ 500,00 FGTS - 30.08.2013 / R\$ 500,00 FGTS - 21.03.2014 / R\$ 14.117,00 Depósito - 05.04.2017 / R\$ 21.570,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 50.348,00
Valores devolvidos	(-R\$ 7.061,00)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

127. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Genival Alves Meira, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 7.061,00 (sete mil e sessenta e um reais) pela Falida, veja-se:

EMPREGADO	NÚMERO DO PROTOCOLO	EMPRESA DEVEDORA (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	NÚMERO DO CONTRATO DE TRABALHO	DOC.
01/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154
02/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154
03/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154
04/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154
05/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154
06/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154
07/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154
08/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154
09/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154
10/01/2011-148	00011815-80/2013.9.09.0033	GENIVAL ALVES MEIRA	11.996,66	-	DOC. 154

*Trecho da planilha encaminhada pela Credora*

128. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

129. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>86</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

130. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

<sup>86</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>87</sup> (original sem grifos).*

▪ **GERALDO INACIO DE OLIVEIRA GOMES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 48.618,30
Origem (Ação Trabalhista)	0001669-24.2011.5.09.0068
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	07.11.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	24.05.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 13.11.2015 / R\$ 40.994,75 Depósito - 03.03.2016 / R\$ 1.023,55 FGTS - 04.06.2013 / R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 48.618,30
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 120.746,07
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 120.746,07</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	13/11/2015	13/11/2015	R\$ 40.994,75	37,124827%	0,00%	72,10000%	R\$ 96.744,26
Depósito	03/03/2016	03/03/2016	R\$ 1.023,55	31,707436%	0,00%	68,43333%	R\$ 2.270,64
Depósito	04/06/2013	04/06/2013	R\$ 6.600,00	63,485689%	0,00%	101,40000%	R\$ 21.731,17
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 120.746,07</b>

<sup>87</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **GERLEI JOSÉ RIBEIRO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 43.816,10
Origem (Ação Trabalhista)	02160-2013-663-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	07.03.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	16.12.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 21.11.2014 / R\$ 40.887,97 Depósito II - 15.09.2016 / R\$ 2.928,13 Custas - 10.04.2015 / R\$ 467,23 Custas - 23.12.2016 / R\$ 112,21
Valor total pago pela Credora	R\$ 44.395,54
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 121.285,94
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 121.285,94</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	21/11/2014	21/11/2014	R\$ 40.887,97	51,425897%	0,00%	83,833333%	R\$ 113.820,36
Depósito	10/04/2015	10/04/2015	R\$ 467,23	43,856911%	0,00%	79,200000%	R\$ 1.204,48
Depósito	23/12/2016	23/12/2016	R\$ 112,21	26,721204%	0,00%	58,76667%	R\$ 225,76
Depósito	15/09/2016	15/09/2016	R\$ 2.928,13	27,205907%	0,00%	62,033333%	R\$ 6.035,34
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 121.285,94</b>

▪ **GERSON LUIZ FERREIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 31.666,35
Origem (Ação Trabalhista)	02160-2013-663-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	21.11.2008
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	15.06.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária

<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 17.10.2014 / R\$ 18.599,94 FGTS - 28.05.2013 / R\$ 13.200,00 Custas - 29.05.2013 / R\$ 640,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 32.439,94
<b>Valores devolvidos</b>	(-133,59)
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

131. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Gerson Luiz Ferreira, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 133,59 (cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) pela Falida, veja-se:

INSCRIÇÃO	NUMERO DO PROCESSO	NOME DO DEVEDOR	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO CRÉDITO - FALÊNCIA	DOC.	VAL.
53177011-140	00004014012000008	GENIVAL ALVES PEREIRA	45	399.390,00	45	1.463,00
81527012-140	001140-48-2021-5-00-0021	OSVALDO BRASILEIRO DE OLIVEIRA SOARES	85	88.638,30	85	0,00
16377012-140	02160-2021-002-00-00-9	EDSON ROZASARI	85	43.930,10	85	0,00
39427008-140	35124-2008-002-00-00-7	GERSON LUIZ FERREIRA	85	31.546,35	85	133,59
26707008-140	24087-2008-001-00-00-7	GENIVAL ALVES PEREIRA	45	4.426,14	45	0,00
85877012-140	23345-2011-020-00-00-9	GILBERTO LUIZ MARGARELLI	85	1.805,15	85	0,00
16007013-140	00004014012000008	GILBERTO MATTIUS-DA-SILVA	85	37.071,69	85	0,00

***Trecho da planilha encaminhada pela Credora***

132. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

133. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>88</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

134. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor.*

<sup>88</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>89</sup> (original sem grifos).*

▪ **GIANMARCO CALDARTT**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 2.324,73
Origem (Ação Trabalhista)	23087-2009-001-09-00-7
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	15.07.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	11.02.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 14/05/2014 / R\$ 2.324,73
Valor total pago pela Credora	R\$ 2.324,73
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 6.835,35
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 6.835,35</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	14/05/2014	14/05/2014	R\$ 2.324,73	54,697073%	0,00%	90,06667%	R\$ 6.835,35
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 6.835,35</b>

▪ **GILBERTO LUIZ NOGAROLLI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 1.805,19
Origem (Ação Trabalhista)	33385-2011-010-09-00-0

<sup>89</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	09.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	14.12.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 10.04.2015 / R\$ 1.805,19
Valor total pago pela Credora	R\$ 1.805,19
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 4.653,63
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 4.653,63</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	10/04/2015	10/04/2015	R\$ 1.805,19	43,856911%	0,00%	79,20000%	R\$ 4.653,63
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 4.653,63</b>

▪ **GILBERTO MATTEUS DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 12.031,89
Origem (Ação Trabalhista)	33385-2011-010-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.12.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	30.10.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 04.05.2017 / R\$ 12.031,89
Valor total pago pela Credora	R\$ 12.031,89
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 23.275,92
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 23.275,92</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	04/05/2017	04/05/2017	R\$ 12.031,89	25,292700%	0,00%	54,40000%	R\$ 23.275,92
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 23.275,92</b>



▪ **GILBERTO RAMOS DIAS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 29.320,22
Origem (Ação Trabalhista)	0003896-98.2011.5.12.0004
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	28.06.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	23.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 03.09.2013 / R\$ 23.030,22 FGTS - 02.04.2012 / R\$ 6.290,00 Custas - 02.04.2012 / R\$ 500,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 29.820,22
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 100.376,69
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 100.376,69</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	03/09/2013	03/09/2013	R\$ 23.030,22	62,996927%	0,00%	98,43333%	R\$ 74.489,00
FGTS	02/04/2012	02/04/2012	R\$ 6.290,00	76,947084%	0,00%	115,46667%	R\$ 23.981,38
Custas	02/04/2012	02/04/2012	R\$ 500,00	76,947084%	0,00%	115,46667%	R\$ 1.906,31
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 100.376,69</b>

▪ **GISELE HEVELIN MORAES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 1.350,12
Origem (Ação Trabalhista)	09233-2010-013-09-00-5
Natureza do Título Executivo	acordo
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.01.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.02.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim

<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 30.11.2012 / R\$ 1.350,12
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 1.350,12
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 4.755,99
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 4.755,99</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	30/11/2012	30/11/2012	R\$ 1.350,12	69,738739%	0,00%	107,533333%	R\$ 4.755,99
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 4.755,99</b>

▪ **GLEYSCKSON TEIXEIRA DOS SANTOS**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 85.390,11
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	00010397820115090872
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	28.07.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	11.11.2011
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Solidária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 15.03.2017 / R\$ 72.444,33 Depósito II - 27.07.2017 / R\$ 365,68 FGTS - 05.06.2012 / R\$ 12.580,00 Custas - 05.06.2012 / R\$ 612,00 Custas - 19.09.2017 / R\$ 369,15 Custas - 12.06.2017 / R\$ 574,99
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 86.946,15
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 193.737,29
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 96.868,64</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	15/03/2017	15/03/2017	R\$ 72.444,33	25,656510%	0,00%	56,033333%	R\$ 142.038,73
Depósito	27/07/2017	27/07/2017	R\$ 365,68	25,084153%	0,00%	51,633333%	R\$ 693,58

Depósito	05/06/2012	05/06/2012	R\$ 12.580,00	74,836741%	0,00%	113,36667%	R\$ 46.928,85
Depósito	05/06/2012	05/06/2012	R\$ 612,00	74,836741%	0,00%	113,36667%	R\$ 2.283,03
Depósito	19/09/2017	19/09/2017	R\$ 369,15	25,102429%	0,00%	49,90000%	R\$ 692,26
Depósito	12/06/2017	12/06/2017	R\$ 574,99	25,024345%	0,00%	53,13333%	R\$ 1.100,84
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 193.737,29</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 96.868,64</b>

▪ **GUSTAVO HENRIQUE MARQUES FREITAS**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 7.100,00
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	00557-2013-653-09-00-9
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	22.08.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	N/A
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	-
<b>Responsabilidade da Credora</b>	-
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	-
<b>Valor total pago pela Credora</b>	-
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

**135.** Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado pela Telefônica Brasil S.A (incorporadora da empresa GVT - Global Village Telecom Ltda.), visando, a título de regresso, habilitar a importância de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), efetuada em favor de Gustavo Henrique Marques Freitas nos autos da RT n.º 00557-2013-653-09-00-9.

**136.** Nesse sentido, verifica-se que a reclamação trabalhista em comento fora extinta sem resolução do mérito em razão da homologação do pedido de desistência requerido pelo Reclamante, veja-se:

Vistos etc.

1. Diante da concordância expressa das reclamadas, homologo a desistência da ação requerida pelo reclamante.

2. Em decorrência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, dispensadas (art. 790, § 3º, da CLT).

3. Retirem-se os autos de pauta, procedendo-se à sua baixa, com posterior arquivamento.

4. Intimem-se as partes.

**Trecho da RT n.º 00557-2013-653-09-00-9**

137. Desta feita, não havendo, portanto, condenação solidária ou subsidiária que implique no direito de devolução da quantia paga, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

▪ **HELTON CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 52,98
Origem (Ação Trabalhista)	0005349-64.2012.5.12.0014
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	13.07.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	30.08.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 21/10/2014 / R\$ 1.647,57
Valor total pago pela Credora	R\$ 1.647,57
Valores devolvidos	(-1.594,59)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

138. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Helton Cristiano da Silva Oliveira, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 1.594,59 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos) pela Falida, veja-se:

PROJUDICIAL	NUMERO DO PROCESSO	TITULO E FUNDAMENTACAO	VALOR PAGO PELA FEELSAO	VALOR DO CREDITO A TITULO EXECUTIVO	CLASSIFICACAO
3762/2012-128	0025499-01.2012.8.12.0028	HABILITACAO TRABALHISTA	51.98	51.98	100
3762/2012-128	35792-2011-001-09-00-1	HABILITACAO TRABALHISTA	58.368,19	58.368,19	100
4864/2011-348	0034874-01.2011.8.12.0028	HABILITACAO TRABALHISTA	200,00	200,00	100
1818/2012-148	11142-2012-008-09-00-8	HABILITACAO TRABALHISTA	88.860,00	88.860,00	100
8437/2012-148	00682-2012-009-09-00-1	HABILITACAO TRABALHISTA	181.244,51	181.244,51	100
8474/2008-128	08748-2008-018-09-00-8	HABILITACAO TRABALHISTA	87.608,00	87.608,00	100

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

139. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

140. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>90</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

141. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>91</sup> (original sem grifos).*

▪ **HUDSON JOSE DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 58.368,19
Origem (Ação Trabalhista)	35792-2011-001-09-00-1
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	28.11.2011

<sup>90</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>91</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Data de Julgamento do Processo Trabalhista	27.04.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 22/07/2014 / R\$ 43.368,19
Valor total pago pela Credora	R\$ 43.368,19
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 125.121,10
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 125.121,10</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	22/07/2014	22/07/2014	R\$ 43.368,19	53,625632%	0,00%	87,80000%	R\$ 125.121,10
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 125.121,10</b>

▪ **IBIZI BATISTA LIMA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 13.076,10
Origem (Ação Trabalhista)	0004971-03.2011.5.12.0028
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	11.07.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	14.05.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 01.02.2013 / R\$ 13.200,00 Depósito - 24.07.2015 / R\$ 157,01
Valor total pago pela Credora	R\$ 13.357,01
Valores devolvidos	(-280,91)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>-</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

142. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Ibizí Batista Lima, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada

a devolução da quantia de R\$ 280,91 (duzentos e oitenta reais e noventa e um centavos) pela Falida, veja-se:

PROPOSTA	NÚMERO DO PROTOCOLO	DESCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO	VALOR PROPOSTO PELA FALIDA	VALOR DO CREDENCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
PTSA7002-148	00833-40-04-2013-11.0004	HELYON ORESTANO DA SILVA OLIVEIRA	51,88	51,88	00C-166
SP03023-148	2013-1011-001-08-09-1	ILASSON JOSE DA SILVA	28.200,18	28.200,18	00C-167
0002/2013-148	0200079-08-2013-5-12-0020	INACIO STOSKI NETO	28.996,00	280,91	00C-168
15184/2013-148	11162-2013-008-09-00-8	INACIO STOSKI NETO	27.996,00	-	00C-169
8020/2013-148	09683-2012-200-09-09-1	BANK DAS ILHAS SANTOS	181.284,51	-	00C-170
8207/2013-148	08718-2009-018-09-03-8	FRANCO MARI SOUZA DE MENDONÇA	87.688,88	-	00C-171

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

143. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

144. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>92</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

145. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>93</sup> (original sem grifos).*

▪ **INÁCIO STOSKI NETO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 59.965,99

<sup>92</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>93</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	11162-2013-008-09-00-8
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	11.04.2013
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	06.12.2013
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito I- 04.02.2016 / R\$ 681,50 Depósito II - 20.03.2015 / R\$ 59.284,49
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 59.965,99
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 156.153,23
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 156.153,23</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	04/02/2016	04/02/2016	R\$ 681,50	32,866300%	0,00%	69,40000%	R\$ 1.533,89
Depósito	20/03/2015	20/03/2015	R\$ 59.284,49	45,001353%	0,00%	79,86667%	R\$ 154.619,35
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 156.153,23</b>

▪ **ISAAC DA SILVA SANTOS**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 181.244,51
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	00683-2012-303-09-00-1
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	28.11.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	09.08.2013
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 26.05.2015 / R\$ 159.014,26 Depósito - 03.10.2017 / R\$ 4.502,17 FGTS - 26.08.2013 / R\$ 7.100,00 Custas - 26.08.2013 / R\$ 300,00 FGTS - 05.06.2014 / R\$ 10.400,00 Custas - 04.06.2014 / R\$ 50,00 Depósito - 08.12.2017 / R\$ 206,13
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 181.572,56
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 464.473,12
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-



<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 464.473,12</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	26/05/2015	26/05/2015	R\$ 159.014,26	42,013494%	0,00%	77,66667%	R\$ 401.209,90
Depósito	03/10/2017	03/10/2017	R\$ 4.502,17	25,082632%	0,00%	49,43333%	R\$ 8.415,24
FGTS	26/08/2013	26/08/2013	R\$ 7.100,00	63,076682%	0,00%	98,66667%	R\$ 23.002,51
Custas	26/08/2013	26/08/2013	R\$ 300,00	63,076682%	0,00%	98,66667%	R\$ 971,94
FGTS	05/06/2014	05/06/2014	R\$ 10.400,00	54,107307%	0,00%	89,36667%	R\$ 30.350,10
Custas	04/06/2014	04/06/2014	R\$ 50,00	54,120647%	0,00%	89,40000%	R\$ 145,95
Depósito	08/12/2017	08/12/2017	R\$ 206,13	24,354325%	0,00%	47,26667%	R\$ 377,49
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 464.473,12</b>

▪ **ISMAEL MAX GOMES DA SILVA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 67.608,83
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	06743-2009-018-09-00-9
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	30.07.2009
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	12.02.2010
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 22.06.2012 / R\$ 44.726,00 FGTS - 21.01.2011 / R\$ 11.780,00 FGTS - 02.06.2014 / R\$ 5.102,83
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 61.608,83
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 232.135,20
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 232.135,20</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	22/06/2012	22/06/2012	R\$ 44.726,00	74,579671%	0,00%	112,80000%	R\$ 166.159,57
Depósito	21/01/2011	21/01/2011	R\$ 11.780,00	88,637535%	0,00%	129,83333%	R\$ 51.072,42
FGTS	02/06/2014	02/06/2014	R\$ 5.102,83	54,147329%	0,00%	89,46667%	R\$ 14.903,21
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 232.135,20</b>

▪ **ITALO MASSANEIRO CHICOSKI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 14.093,04
Origem (Ação Trabalhista)	07100-2011-020-09-00-3
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	26.10.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	29.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 27.09.2012 / R\$ 14.093,04
Valor total pago pela Credora	R\$ 14.093,04
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 50.809,30
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 50.809,30</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	27/09/2012	27/09/2012	R\$ 14.093,04	71,980081%	0,00%	109,63333%	R\$ 50.809,30
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 50.809,30</b>

▪ **ITAMAR HONORIO DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 32.301,60
Origem (Ação Trabalhista)	08768-2011-863-09-00-1
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	24.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	12.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	-
Responsabilidade da Credora	-
Pagamentos Realizados pela Credora	-
Valor total pago pela Credora	-
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	-
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

**146.** Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado pela Telefônica Brasil S.A (incorporadora da empresa GVT - Global Village Telecom Ltda.), visando, a título de regresso, habilitar a importância de R\$ 32.301,60 (trinta e dois mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), efetuada em favor de Itamar Honório da Silva nos autos da RT n.º 08768-2011-863-09-00-1.

**147.** Nesse sentido, verifica-se que a reclamação trabalhista em comento fora extinta sem resolução do mérito em razão da homologação do pedido de desistência requerido pelo Reclamante, veja-se:

<b>PROCESSO:</b>	<b>08768-2011-863-09-00-1</b>
<b>AUTOR:</b>	Itamar Honório da Silva.
<b>RÉS:</b>	Construtora Comércio e Obras Cco Ltda. e outra.
<p><i>Aos doze dias do mês de março de 2012, na sala de sessões da <b>SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR</b>, sob a titularidade do juiz do trabalho desta Vara, <b>Juiz MAURO VASNI PAROSKI</b>, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.</i></p> <p>Às 11h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.</p> <p>Presente o(a) autor(a), desacompanhado(a) de seu(sua) procurador(a).</p> <p>Presente o preposto do(a) réu(ré) Construtora Comércio e Obras Cco Ltda., Sr(a). Armando Nunes Henrique, desacompanhado(a) de procurador(a).</p> <p>Presente o preposto do(a) réu(ré) Gvt Global Village Telecom Ltda., Sr(a). Acir Samuel Jacomasso, acompanhado(a) do(a) procurador(a), João Marcelo Tomaz de Aquino, OAB nº 60936/PR.</p> <p>A parte autora protocolizou petição de desistência da presente demanda (fl. 197), com o que concordam as partes rés neste ato, motivo pelo qual declaro o feito extinto sem o julgamento do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC.</p> <p>Custas pela parte autora sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, dispensadas.</p> <p><b>Cientes os presentes. Nada mais.</b></p> <p>Audiência encerrada às 11h24min.</p>	

***Trecho da RT n.º 08768-2011-863-09-00-1***

**148.** Desta feita, não havendo, portanto, condenação solidária ou subsidiária que implique no direito de devolução da quantia paga, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

▪ **IVANILSO MACHADO DE OLIVEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 26.034,83
Origem (Ação Trabalhista)	03699-2012-071-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	06.07.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	04.04.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 17.08.2015 / R\$ 17.870,56 Depósito - 24.03.2016 / R\$ 1.064,27 FGTS - 16.05.2014 / R\$ 7.100,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 26.034,83
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 66.875,69
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 66.875,69</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	17/08/2015	17/08/2015	R\$ 17.870,56	39,668661%	0,00%	74,96667%	R\$ 43.670,93
Depósito	24/03/2016	24/03/2016	R\$ 1.064,27	31,316306%	0,00%	67,73333%	R\$ 2.344,17
Depósito	16/05/2014	16/05/2014	R\$ 7.100,00	54,637381%	0,00%	90,00000%	R\$ 20.860,58
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 66.875,69</b>

▪ **IVO CARLOS KUHL**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 630,00
Origem (Ação Trabalhista)	0005114-68.2011.5.12.0035
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	13.07.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	28.05.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 12.06.2013 / R\$ 630,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 630,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 2.070,05

Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	R\$ 2.070,05
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	12/06/2013	12/06/2013	R\$ 630,00	63,363836%	0,00%	101,13333%	R\$ 2.070,05
SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021							R\$ 2.070,05

▪ **JACKELINE JUSTIANO DE SOUZA MARTINS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 25.218,17
Origem (Ação Trabalhista)	0001301-06.2011.5.09.0071
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	14.07.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	30.05.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 11.06.2013 / R\$ 10.938,17 Depósito - 13.06.2013 / R\$ 45,00 FGTS - 11.06.2012 / R\$ 6.290,00 Custas - 11.06.2012 / R\$ 280,00 FGTS - 23.08.2012 / R\$ 7.710,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 25.263,17
Valores devolvidos	(-45,00)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

149. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Jackeline Justiano de Souza Martins, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) pela Falida, veja-se:

REQUERIMENTO	REQUERIMENTO PROPOSTO	VALOR DO TÍTULO EXECUTIVO	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO TÍTULO EXECUTIVO	INPC
--------------	-----------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------	------

8413/2013-148	000115-57.2013.09.0063	FABIAN FERNANDES DA SILVA	RS	32.161,66	R\$	12,20	DOC	173.
8446/2013-148	00009-2013-072-05-08-E	WANDER MACHADO DE OLIVEIRA	RS	34.004,80	R\$	-	DOC	174.
3488/2013-148	000115-18.2013.17.0001	FABIO CARLOS ELBI	RS	630,00	R\$	-	DOC	175.
1781/2013-148	0001181-26.2013.09.0071	RECURSO DO POSTALERO DE SOUZA SARAIVA	RS	25.118,17	R\$	45,00	DOC	176.
4873/2013-148	0003480-25.2013.09.0083	DOSSIELE COSTA PINTO	RS	79.109,24	R\$	88,00	DOC	177.
5282/2013-148	00078-2013-009-00-8	LAUR STUBBS	RS	130.163,48	R\$	28,95	DOC	178.
8507/2013-148	00025-2013-084-00-5	JAIRO JOSÉ REBELLO	RS	145.643,22	R\$	22.177,70	DOC	179.

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

150. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

151. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>94</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

152. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>95</sup> (**original sem grifos**).*

▪ **JAIR SILVA COSTA PINTO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 78.269,46
Origem (Ação Trabalhista)	0001400-35.2011.5.09.0892
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	21.09.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	29.02.2012

<sup>94</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>95</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 21.06.2016 / R\$ 78.439,45
Valor total pago pela Credora	R\$ 78.439,45
Valores devolvidos	(-169,99)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

153. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Jair Silva Costa Pinto, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 169,99 (cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) pela Falida, veja-se:

SPEDIENTIAL	NÚMERO DO PRESELO	DEVEDOR (RECLAMANTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO VALOR DE R\$ 169,99	DATA
2012/0001-148	0001201-06.2011.5.09.0071	LUCK HENRI DE SOUZA MONTENEGRO	R\$ 29.218,07	R\$ 05,00	0001
0811/0001-148	0001201-06.2011.5.09.0041	JAIR SILVA COSTA PINTO	R\$ 78.439,45	R\$ 169,99	0001
0001/0001-148	07178-2011-309-01-00-8	MARTIN LUTHER	R\$ 111.203,40	R\$ 14,31	0001
0001/0001-148	0001201-08-09-01-00-8	JAIRO JOSÉ REBELLO	R\$ 245.648,22	R\$ 21.817,78	0001
0001/0001-148	0001201-08-09-01-00-8	EMILSON FERREIRA DE SOUZA VIEIRA	R\$ 21.278,77	R\$ 00,00	0001
0001/0001-148	0001201-06.2011.5.12.0003	AMANDA CORREA DESTANQUES	R\$ 44,00	R\$ 5.808,87	0001

***Trecho da planilha encaminhada pela Credora***

154. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

155. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>96</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

156. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor.***

<sup>96</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>97</sup> (original sem grifos).*

▪ **JAIR STUBER**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 122.253,48
Origem (Ação Trabalhista)	0001400-35.2011.5.09.0892
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	17.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	04.06.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 09.10.2017 / R\$ 35.220,12 Depósito - 19.04.2016 / R\$ 80.457,29 FGTS - 01.07.2013 / R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 122.277,41
Valores devolvidos	(-23,93)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

157. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Jair Stuber, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 23,93 (vinte e três reais e noventa e três centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NOME DO PROCESSO	REQUERENTE (RECLAMANTE)	VALOR PAGO PELA FIDUCIÁRIA	VALOR DO CRÉDITO A RECEBER	DATA
------------	------------------	-------------------------	----------------------------	----------------------------	------

<sup>97</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014



2781/2012-148	0001401-26.2012.5.08.0131	REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO	05	29.718,27	R\$	05.00	DOC.	17%
4973/2012-148	0001401-46.2012.5.08.0080	DEBENEFICIÁRIO (A) PNEU	05	78.288,05	R\$	180,98	DOC.	17%
5002/2012-148	02825-2012-084-09-00-5	JAIRO JOSÉ REBELLO	05	145.643,22	R\$	25,93	DOC.	17%
8065/2012-148	02825-2012-084-09-00-5	JAIRO JOSÉ REBELLO	05	145.643,22	R\$	22.127,78	DOC.	17%
8813/2012-148	00412-2012-008-00-00-4	LEAZEN DRAGAGENS DE CATAMBÁ	05	21.274,72	R\$		DOC.	14%
9481/2012-148	0000001-15.2012.5.00.0000	JACQUES CHAVES DOS ANJOS	05	66.700,00	R\$	5.688,00	DOC.	17%

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

158. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

159. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>98</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

160. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>99</sup> (original sem grifos).*

▪ **JAIRO JOSE REBELLO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 145.643,22
Origem (Ação Trabalhista)	02825-2012-084-09-00-5
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	06.02.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	29.04.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim

<sup>98</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>99</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 06.06.2014 / R\$ 146.971,71 FGTS - 15.10.2013 / R\$ 14.200,00 FGTS - 08.05.2013 / R\$ 6.600,00 Custas - 09.05.2013 / R\$ 400,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 168.171,71
Valores devolvidos	(-22.127,78)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

161. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Jairo José Rebello, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 22.127,71 (vinte e dois mil, cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos) pela Falida, veja-se:

INSCRIÇÃO	NOME DO PROVEDOR	REQUERENTE (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FIDUCIÁRIA	VALOR DEVOLVIDO PELA FIDUCIÁRIA	DOC.
0907/2012-148	090700-09.2011.5.09.0002	MARIVALDO DA SILVA	R\$ 18.269,56	R\$ 0,00	DOC. 077
5285/2012-148	02079-2011.305.07.00-8	LAIS STORRE	R\$ 112.217,48	R\$ 0,00	DOC. 078
8160/2012-148	02081-2012-026.09-00-5	JAIRO JOSÉ REBELLO	R\$ 22.127,71	R\$ 22.127,78	DOC. 079
8811/2012-148	09015-2012-008.07-00-4	JALSON GRANADO DE OLIVEIRA	R\$ 11.274,71	R\$ 0,00	DOC. 080
2565/2012-148	0004820-70.2011.5.11.0003	IRIANA CLAUDE DOS SANTOS	R\$ 46,05	R\$ 0,00	DOC. 081
4991/2009-148	120880-72.2008.5.09.0009	JAIRO JOSÉ REBELLO	R\$ 28.814,81	R\$ 0,00	DOC. 082

Trecho da planilha encaminhada pela Credora

162. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

163. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>100</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

164. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

<sup>100</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>101</sup> (original sem grifos).*

▪ **JALSON GRAMINHO DE OLIVEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 21.274,77
Origem (Ação Trabalhista)	09915-2012-008-09-00-4
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	11.04.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	23.01.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 11.02.2016 / R\$ 13.503,18 Custas - 24.04.2019 / R\$ 152,86 Custas - 24.04.2019 / R\$ 2.165,08 INSS - 24.04.2019 / R\$ 317,97 Custas - 24.04.2019 / R\$ 145,68 FGTS - 01.02.2013 / R\$ 5.000,00 Custas - 05.02.2013 / R\$ 100,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 21.384,77
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 52.047,01
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 52.047,01</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	11/02/2016	11/02/2016	R\$ 13.503,18	32,563408%	0,00%	69,16667%	R\$ 30.281,30
Custas	24/04/2019	24/04/2019	R\$ 152,86	17,463283%	0,00%	30,73333%	R\$ 234,74

<sup>101</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Custas	24/04/2019	24/04/2019	R\$ 2.165,08	17,463283%	0,00%	30,73333%	R\$ 3.324,78
INSS	24/04/2019	24/04/2019	R\$ 317,97	17,463283%	0,00%	30,73333%	R\$ 488,29
Custas	24/04/2019	24/04/2019	R\$ 145,68	17,463283%	0,00%	30,73333%	R\$ 223,71
FGTS	01/02/2013	01/02/2013	R\$ 5.000,00	66,925936%	0,00%	105,50000%	R\$ 17.151,64
Custas	05/02/2013	05/02/2013	R\$ 100,00	66,802301%	0,00%	105,36667%	R\$ 342,56
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 52.047,01</b>

▪ **JANAINA CUNHA DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 46,05
Origem (Ação Trabalhista)	0004830-75.2011.5.12.0030
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	26.07.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	03.08.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 28/10/2013 / R\$ 5.160,44
Valor total pago pela Credora	R\$ 5.160,44
Valores devolvidos	(-5.646,67)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

165. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Janaina Cunha dos Santos, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 5.646,67 (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	NOME ATIVO (RECLAMANTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO VOUCHER TELEFÔNICO	DOC.	DATA
0001/2011-348	00025-2013-044-09-00-3	JAYRO JOSÉ FERRELLI	145.643,20	32.137,78	DOC.	17/0
0002/2011-308	00025-2013-044-09-00-3	JANAINA CUNHA DOS SANTOS	31.224,77		DOC.	18/0
0003/2011-308	00025-2013-044-09-00-3	JANAINA CUNHA DOS SANTOS	5.646,67		DOC.	18/0
0004/2011-348	3140896-12-2019-5-02-0010	JAYRO JOSÉ FERRELLI	25.844,01		DOC.	18/0
0005/2011-348	3140896-12-2019-5-02-0010	JANAINA CUNHA DOS SANTOS	7.961,83		DOC.	18/0
0006/2011-308	12822-2013-044-09-00-9	EFERSON ALVES SOARES	3.061,34	3.206,14	DOC.	18/0
0007/2011-348	00025-2013-044-09-00-3	JAYRO JOSÉ FERRELLI	11.070,53		DOC.	18/0

Trecho da planilha encaminhada pela Credora

166. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

167. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>102</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

168. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>103</sup> (original sem grifos).*

#### ▪ JANIO IBALDI FARIAS

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 26.844,81
Origem (Ação Trabalhista)	3160800-72.2009.5.09.0029
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	14.10.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	23.01.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 27.03.2015 / R\$ 20.544,81 FGTS - 27.01.2012 / R\$ 6.290,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 26.834,81
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021

<sup>102</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>103</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 77.718,38
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 77.718,38</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	27/03/2015	27/03/2015	R\$ 20.544,81	44,511470%	0,00%	79,633333%	R\$ 53.332,43
FGTS	27/01/2012	27/01/2012	R\$ 6.290,00	78,140875%	0,00%	117,633333%	R\$ 24.385,95
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 77.718,38</b>

▪ **JEAN ALEXANDRE SOUZA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 7.961,30
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	35147-2011-015-09-00-1
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	22.10.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	11.06.2012
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 19.03.2013 / R\$ 1.591,72 Depósito - 22.02.2013 / R\$ 6.401,05
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 7.992,77
<b>Valores devolvidos</b>	(-31,34)
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

169. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Jean Alexandre Souza, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos) pela Falida, veja-se:

INFORMAÇÕES	DESCRIÇÃO DO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO REQUERIMENTO	VALORES PAGOS PELA FIDUCIÁRIA	VALORES DEVOLVIDOS PELA FIDUCIÁRIA	DESCRIÇÃO
-------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------------	------------------------------------	-----------

8811/2012-188	09613-2012-028-09-00-8	JANSON (PASSADO DE CREDORA)	85	21.234,37	85	-	DOC	183
4966/2013-188	0204840-75.2013.5.12.0080	ANILSON CUNHA E OUTROS	85	86,08	85	4.666,67	DOC	181
4374/2009-148	3102800-72.2009.5.09.0021	JANIO BALDIASSARI	85	70.664,81	85	-	DOC	187
479/2012-148	12147-2012-021-09-00-8	JAN ALDENORIS SOUSA	85	7.861,20	85	31,34	DOC	182
2509/2012-148	12822-2012-084-09-00-9	JEFERSON ALCEU BARÃO	85	4.061,84	85	2.245,15	DOC	184
117/2007-188	0002236-08.2011.5.08.0096	JEFERSON ROSSINI DE MENEZES	85	11.870,33	85	-	DOC	185
5062/2003-148	0000620-04.2000.5.08.0031	JEFERSON CLÁUDIO GONÇALVES DE MIRANDA	85	38.687,07	85	1.112,91	DOC	186

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

170. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

171. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>104</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

172. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>105</sup> (original sem grifos).*

▪ **JEFERSON ALCEU BARÃO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 4.061,84
Origem (Ação Trabalhista)	12822-2011-084-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	17.05.2011

<sup>104</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>105</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Data do Acordo	04.06.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 11.04.2013 / R\$ 6.600,00 Custas - 12.04.2013 / R\$ 300,00 Depósito - 14.06.2013 / R\$ 708,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 7.608,00
Valores devolvidos	(-3.246,16)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

173. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Jeferson Alceu Barão, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 3.246,16 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) pela Falida, veja-se:

EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO DEVEDOR	VALOR PAGOPELA FALÊNCIA	RESCISÃO DO EMPREGO	DOC.
4914/2009-148	5190800-72/2009-5-09/0034	JERRY RAUL PARRAS	10.944,81	RS	187
079/2012-188	86321-3/12-029-09/001	JEFFERSON ALCEU BARÃO	7.962,00	RS	188
2009/2013-148	12821-3/13-029-09/004	JEFFERSON ALCEU BARÃO	4.106,81	RS	188
113/2012-148	000125-48/2012-5-09/0006	JEFFERSON ALCEU BARÃO	3.246,16	RS	188
563/2010-148	000110-90/2010-5-09/0004	JEFFERSON ALCEU BARÃO	1.112,94	RS	188
0114/2013-148	02521-3/13-029-09/006	JEFFERSON EDUARDO PEREIRA ALVES	9.747,81	RS	187

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

174. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

175. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>106</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

176. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

<sup>106</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;



*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>107</sup> (original sem grifos).*

▪ **JEFERSON ROGERIO DE MORAES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 53.010,10
Origem (Ação Trabalhista)	0001235-48.2011.5.09.0096
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	24.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	04.10.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 08.04.2013 / R\$ 13.200,00 Custas - 10.04.2013 / R\$ 880,00 Depósito - 28.01.2014 / R\$ 39.305,49
Valor total pago pela Credora	R\$ 53.385,49
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 167.950,67
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 167.950,67</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	08/04/2013	08/04/2013	R\$ 13.200,00	64,845554%	0,00%	103,26667%	R\$ 44.230,04
Custas	10/04/2013	10/04/2013	R\$ 880,00	64,780917%	0,00%	103,20000%	R\$ 2.946,55
Depósito	28/01/2014	28/01/2014	R\$ 39.305,49	58,713979%	0,00%	93,60000%	R\$ 120.774,08
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 167.950,67</b>

<sup>107</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **JEFFERSON CLÁUDIO GONÇALVES DE MIRANDA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 18.687,07
Origem (Ação Trabalhista)	0001020-94.2010.5.09.0003
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	20.08.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	25.05.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 13.12.2012 / R\$ 13.200,00 FGTS - 24.04.2013 / R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 19.800,00
Valores devolvidos	(-1.112,93)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

177. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Jefferson Cláudio Gonçalves de Miranda, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 1.112,93 (um mil, cento e doze reais e noventa e três centavos) pela Falida, veja-se:

EPIDENCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	DEDO ATIVO (DEBENDENTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DOYORANDO (TELEFONICA)	DOC.	DEC.
3056/2011-148	0004896-75.2011.5.01.0000	LANARNA CONYIA DOO 280705	R\$ 96,83	R\$ 3.046,97	DOC.	183
4378/2009-148	0048960-71.2009.5.09.0038	LAURO EDUARDO FARIAS	R\$ 28.841,81	-	DOC.	183
476/2012-148	01149-2011-815-09-06-1	JAN ALEXANDRE TOLEJA	R\$ 7.961,39	R\$ 31,34	DOC.	183
2108/2013-148	11822-2011-894-09-06-0	JEFFERSON ALCEU BARRAO	R\$ 4.261,84	R\$ 3.246,16	DOC.	184
113/2012-148	0001219-81.2011.5.09.0038	JEFFERSON ALEXANDRE DE MIRANDA	R\$ 51.010,28	-	DOC.	186
5852/2013-148	0803039-84.2013.5.09.0038	<b>JEFFERSON CLAUDIO GONÇALVES DE MIRANDA</b>	<b>R\$ 18.687,07</b>	<b>R\$ 1.112,93</b>	DOC.	186
8184/2013-148	01535-2012-903-09-06-0	JEFFERSON EDUARDO PEREIRA MENDES	R\$ 6.771,84	-	DOC.	187
1187/2008-148	2713859-81.2008.5.09.0038	JEFFERSON LUIZ MARDELLI	R\$ 6.398,00	-	DOC.	188
1851/2011-148	04704-2011-903-09-06-1	JEFFERSON MARTIN BRIGGIONARI	R\$ 20.878,00	-	DOC.	188

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

178. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

179. Nesse sentido, é importante lembrar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>108</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

180. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>109</sup> (original sem grifos).*

▪ **JEFFERSON EDUARDO PEREIRA NUNES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 9.737,84
Origem (Ação Trabalhista)	02525-2012-303-09-00-6
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	17.08.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	07.06.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 10.06.2014 / R\$ 9.737,84
Valor total pago pela Credora	R\$ 9.737,84
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 28.380,44
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 28.380,44</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base	Data Base	Valor	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora	Saldo devedor
------------	-----------	-----------	-------	---------------	----------	------------	---------------

<sup>108</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>109</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

	Atualiz.	Mora	Principal			1,0% a.m	Atualiz.
Depósito	10/06/2014	10/06/2014	R\$ 9.737,84	54,040629%	0,00%	89,20000%	R\$ 28.380,44
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 28.380,44</b>

▪ **JEFFERSON LUIZ MARCELLI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 6.290,00
Origem (Ação Trabalhista)	2713400-64.2008.5.09.0029
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	18.08.2008
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	18.11.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 21.03.2012 / R\$ 6.290,00 Custas - 21.03.2012 / R\$ 160,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 6.450,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 24.654,21
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 12.327,10</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	21/03/2012	21/03/2012	R\$ 6.290,00	77,097693%	0,00%	115,83333%	R\$ 24.042,64
Custas	21/03/2012	21/03/2012	R\$ 160,00	77,097693%	0,00%	115,83333%	R\$ 611,58
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 24.654,21</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 12.327,10</b>

▪ **JEFFERSON MATIAS BRUGGEMANN**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 20.828,00
Origem (Ação Trabalhista)	04704-2011-003-09-00-2
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	02.03.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	15.06.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária

Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 14.11.2013 / R\$ 13.328,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 13.328,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 42.130,88
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 42.130,88</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	14/11/2013	14/11/2013	R\$ 13.328,00	61,224784%	0,00%	96,06667%	R\$ 42.130,88
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 42.130,88</b>

▪ **JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 4.611,02
Origem (Ação Trabalhista)	00119-2010-872-09-00-2
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	12.01.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	05.07.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 25.07.2011 / R\$ 6.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 6.000,00
Valores devolvidos	(-1.508,98)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>-</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

181. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Jefferson Rodrigues dos Santos, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 1.508,98 (três mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos) pela Falida, veja-se:



8014/2013-148	02919-2013-001-00-00	JEFFERSON LUIZ MARCELLI	RS	8.787,00	RS		DOC	187
3037/2008-148	2711400-84-2008-1-00-0029	JEFFERSON LUIZ MARCELLI	RS	0.790,00	RS		DOC	188
1812/2011-148	04904-2011-001-00-00-1	JHONATA SERGIO DUTKEVICZ	RS	70.428,00	RS		DOC	189
187/2011-148	0001503-93.2011.5.09.0002	JHONATA SERGIO DUTKEVICZ	RS	8.671,00	RS	7.887,56	DOC	190
187/2011-148	0001503-93.2011.5.09.0002	JHONATA SERGIO DUTKEVICZ	RS	7.887,56	RS		DOC	191
1816/2011-148	0001608-89.2011.5.09.0068	MICHAEL FRANCISCO SANTOS	RS	32.000,00	RS		DOC	192
8961/2011-148	0001308-41.2011.5.09.0068	FRANILTON WILSON RODRIGUES LAMPA	RS	05.081,78	RS	8.413,25	DOC	193

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

182. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

183. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>110</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

184. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>111</sup> (original sem grifos).*

▪ **JHONATA SERGIO DUTKEVICZ**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 7.987,56
Origem (Ação Trabalhista)	0001503-93.2011.5.09.0002
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	28.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	03.05.2013

<sup>110</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>111</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 05.12.2013 / R\$ 1.387,56 FGTS - 13.05.2013 / R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 7.987,56
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal Proporcional com Correção Monetária / Juros	<b>R\$ 13.106,37</b>
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 13.106,37</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	05/12/2013	05/12/2013	R\$ 1.387,56	60,584791%	95,36667%	R\$ 4.353,18
FGTS	13/05/2013	13/05/2013	R\$ 6.600,00	63,881971%	102,10000%	R\$ 21.859,56
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 26.212,74</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>						<b>R\$ 13.106,37</b>

▪ **JHONATAN FRANCISCO SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 22.903,81
Origem (Ação Trabalhista)	0001666-69.2011.5.09.0068
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	25.03.2014
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	31.05.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Custas - 11.10.2013 / R\$ 400,00 FGTS - 11.10.2013 / R\$ 7.100,00 FGTS - 20.03.2014 / R\$ 12.900,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 20.400,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 62.802,29
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 62.802,29</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Custas	11/10/2013	11/10/2013	R\$ 400,00	62,268598%	0,00%	97,16667%	R\$ 1.279,76

FGTS	11/10/2013	11/10/2013	R\$ 7.100,00	62,268598%	0,00%	97,16667%	R\$ 22.715,71
FGTS	20/03/2014	20/03/2014	R\$ 12.900,00	56,790174%	0,00%	91,86667%	R\$ 38.806,82
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 62.802,29</b>

▪ **JHONATAN WILSON RODRIGUES SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 45.092,78
Origem (Ação Trabalhista)	0001263-43.2011.5.09.0863
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.09.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	15.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 28.03.2012 / R\$ 6.290,00 Custas - 29.03.2012 / R\$ 240,00 Depósito - 17.04.2013 / R\$ 45.097,44
Valor total pago pela Credora	R\$ 51.627,44
Valores devolvidos	(-6.410,15)
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	<b>Rejeita-se</b>

185. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Jhonatan Wilson Rodrigues Santos, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 6.410,15 (três mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NUMERO DO PROCELUS	DEDOLETTIVO (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FALIDA	VALOR DEVOLVIDO (RELEVANCIA)	DESC.
16/3/2013-188	0001263-43.2011.5.09.0863	JHONATAN WILSON RODRIGUES SANTOS	R\$ 6.651,00	R\$ 1.500,00	DOC. 188
16/3/2013-188	0001263-43.2011.5.09.0863	JHONATAN WILSON RODRIGUES SANTOS	R\$ 7.987,96	R\$ -	DOC. 188
20/3/2013-149	0001263-43.2011.5.09.0863	JHONATAN WILSON RODRIGUES SANTOS	R\$ 11.000,00	R\$ -	DOC. 149
20/3/2013-149	0001263-43.2011.5.09.0863	JHONATAN WILSON RODRIGUES SANTOS	R\$ 43.000,00	R\$ 6.410,15	DOC. 149
20/3/2013-149	0001263-43.2011.5.09.0863	JHONATAN WILSON RODRIGUES SANTOS	R\$ 1.200,00	R\$ -	DOC. 149
20/3/2013-149	0001263-43.2011.5.09.0863	JHONATAN WILSON RODRIGUES SANTOS	R\$ 1.724,98	R\$ -	DOC. 149
20/3/2013-149	0001263-43.2011.5.09.0863	JHONATAN WILSON RODRIGUES SANTOS	R\$ 13.500,00	R\$ -	DOC. 149
14/10/2013-138	0001263-43.2011.5.09.0863	JHONATAN WILSON RODRIGUES SANTOS	R\$ 20.000,00	R\$ -	DOC. 138

*Trecho da planilha encaminhada pela Credora*



186. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

187. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>112</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

188. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>113</sup> (original sem grifos).*

#### ▪ JOÃO ANDLEY FLORENCIO SANTOS

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 6.290,00
Origem (Ação Trabalhista)	10901-2011-007-09-00-6
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	02.05.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	28.05.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 22.06.2012 / R\$ 6.290,00 Custas - 22.06.2012 / R\$ 200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 6.490,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021

<sup>112</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>113</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 24.110,71
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 24.110,71</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	22/06/2012	22/06/2012	R\$ 6.290,00	74,579671%	0,00%	112,80000%	R\$ 23.367,70
Custas	22/06/2012	22/06/2012	R\$ 200,00	74,579671%	0,00%	112,80000%	R\$ 743,01
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 24.110,71</b>

▪ **JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 1.724,58
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0000481020115120035
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	10.01.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	18.11.2011
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 29.05.2017 / R\$ 1.724,58
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 1.724,58
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 3.308,62
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 3.308,62</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	29/05/2017	29/05/2017	R\$ 1.724,58	24,930126%	0,00%	53,56667%	R\$ 3.308,62
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 3.308,62</b>

▪ **JOÃO CARLOS MOREIRA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 13.200,00

Origem (Ação Trabalhista)	0002284-20.2011.5.12.0039
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	06.06.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	11.10.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 22.10.2012 / R\$ 13.200,00 Custas - 22.10.2012 / R\$ 200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 13.400,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 47.848,50
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 47.848,50</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	22/10/2012	22/10/2012	R\$ 13.200,00	71,014545%	0,00%	108,80000%	R\$ 47.134,34
Custas	22/10/2012	22/10/2012	R\$ 200,00	71,014545%	0,00%	108,80000%	R\$ 714,16
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 47.848,50</b>

▪ **JOÃO DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 49.587,87
Origem (Ação Trabalhista)	12578-2013-008-09-00-3
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	22.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	14.01.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 23.09.2014 / R\$ 7.210,86 Custas - 18.06.2018 / R\$ 702,33 INSS - 01.06.2018 / R\$ 304,56 Depósito - 15.06.2018 / R\$ 268,75 Depósito - 09.05.2016 / R\$ 41.102,37
Valor total pago pela Credora	R\$ 49.588,87
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 111.483,26
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 111.483,26</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	23/09/2014	23/09/2014	R\$ 7.210,86	52,736873%	0,00%	85,76667%	R\$ 20.459,68
Custas	18/06/2018	18/06/2018	R\$ 702,33	21,740855%	0,00%	40,933333%	R\$ 1.205,01
INSS	01/06/2018	01/06/2018	R\$ 304,56	22,724326%	0,00%	41,50000%	R\$ 528,88
Depósito	15/06/2018	15/06/2018	R\$ 268,75	21,913834%	0,00%	41,033333%	R\$ 462,09
Depósito	09/05/2016	09/05/2016	R\$ 41.102,37	30,005875%	0,00%	66,233333%	R\$ 88.827,61
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 111.483,26</b>

▪ **JOÃO DOS SANTOS AGUIAR**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 6.600,00
Origem (Ação Trabalhista)	35808-2011-041-09-00-5
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.01.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 29.01.2013- R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 6.600,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 22.667,59
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 22.667,59</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	29/01/2013	29/01/2013	R\$ 6.600,00	67,073940%	0,00%	105,56667%	R\$ 22.667,59
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 22.667,59</b>

▪ **JOCIMAR DOS SANTOS BRANDINO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 60.000,00
Origem (Ação Trabalhista)	47542-2014-015-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	15.12.2014
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	13.06.2016
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Não
Responsabilidade da Credora	-
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito TED 24.06.2016 - R\$ 60.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 60.000,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	-
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

**189.** Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado pela Telefônica Brasil S.A (incorporadora da empresa GVT - Global Village Telecom Ltda.), visando, a título de regresso, habilitar a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) efetuada em favor do Jocimar dos Santos Brandino nos autos da RT n.º 47542-2014-015-09-00-0.

**190.** Nesse sentido, verifica-se que a Requerente entabulou acordo com o Reclamante naqueles autos, bem como que a requerida se responsabilizou, por liberalidade, pelo pagamento do valor acordado, veja-se:

<p>Com a concordância expressa do(a) autor(a), determina-se a <b>retificação</b> da autuação e demais registros, fazendo constar no pólo passivo, a nova denominação da 2ª reclamada: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0669-37, concedido o prazo de 5 dias para juntada da documentação respectiva pela parte.</p> <p><b>CONCILIAÇÃO:</b></p> <p>O 2º réu pagará ao(à) autor(a) a importância líquida e total de R\$ 60.000,00 até o dia 13/07/2016.</p> <p>O pagamento da(s) parcela(s) será efetuado mediante depósito na conta corrente do(a) procurador(a) do(a) autor, Dr(a). Jaeme Goncalves dos Santos (CPF 595.896.989-72, Banco do Brasil, agência 1876-7, c/c nº 6205-7).</p> <p>Estipulam as partes a extinção do contrato de trabalho do autor nesta data (13-06-2016), por iniciativa patronal, sem justa causa.</p>
---

*Trecho extraído do acordo entabulado pelas partes*

191. Outrossim, conforme se do acordo homologado pelo D. Juízo Laboral, a Requerente fora excluída do polo passivo, não havendo, portanto, condenação solidária ou subsidiária que implique no direito de devolução da quantia paga:

Estabelecem as partes que, em decorrência do acordo, é excluída da lide a 1ª reclamada.

O Juízo homologa o acordo.

Custas pelo(a) autor(a), no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00, dispensadas na forma da lei.

**Retifiquem-se** a autuação e demais registros em relação à exclusão da 1ª ré.

*Trecho extraído do acordo entabulado pelas partes*

192. Nesse sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"Apelação Ação regressiva de indenização Pretensão deduzida em função de contrato de prestação de serviços em que a ré se responsabilizou integralmente pelos direitos trabalhistas de seus empregados Valor pleiteado decorrente de transação firmada em ação trabalhista promovida por empregado da recorrida Transação que se antecipou a sentença e não contou com anuência da apelada Disposição contratual que assegurava o regresso somente quando a apelante viesse a ser obrigada a suportar esses encargos Sentença de improcedência confirmada Recurso desprovido.<sup>114</sup>" (original sem grifos).*

193. Diante disso, **opina-se pela rejeição da habilitação do crédito efetuado em favor do Reclamante Jocimar dos Santos Brandino**, ressaltando-se que, caso o Requerente entenda devido, de rigor a distribuição autônoma de ação de regresso, visando a constituição do título competente.

---

<sup>114</sup> TJSP; Apelação Cível 1009344-52.2018.8.26.0100; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/06/2019; Data de Registro: 14/06/2019

▪ **JOEL APARECIDO DOS SANTOS**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 1.766,42
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	01546201165709000
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	08.09.2008
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	10.02.2012 - RO 30.10.2012
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 20.03.2017 - R\$ 1.766,42
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 1.766,42
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 3.457,87
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 3.457,87</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

<b>Observação</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Taxa Pré</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Deposito TED	20/03/2017	20/03/2017	R\$ 1.766,42	25,591776%	0,00%	55,86667%	R\$ 3.457,87
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 3.457,87</b>

▪ **JOEL DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 235.856,28
Origem (Ação Trabalhista)	0001006-62.2010.5.09.0019
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	02.08.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	18.11.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 28.03.2016 - R\$ 229.566,28 FGTS 25.11.2011 - R\$ 6.290,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 235.856,28
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 529.834,53
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 529.834,53</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	28/03/2016	28/03/2016	R\$ 229.566,28	31,241937%	0,00%	67,60000%	R\$ 504.957,40
FGTS	25/11/2011	25/11/2011	R\$ 6.290,00	80,019471%	0,00%	119,70000%	R\$ 24.877,12
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 529.834,53</b>

▪ **JOEL DE CASTRO NOGUEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 95.400,63
Origem (Ação Trabalhista)	00006189820135090652
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	18.11.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária RO 29.06.2016
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito TED - 21.10.2019- R\$ 89.400,00 FGTS 21.07.2016 - R\$ 6.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$95.400,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 143.018,95
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 71.509,47</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>



Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	21.10.2019	21/10/2019	R\$ 89.400,00	16,883118%	0,00%	24,833333%	R\$ 130.442,73
FGTS	21/07/2016	21/07/2016	R\$ 6.000,00	27,937160%	0,00%	63,833333%	R\$ 12.576,22
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 143.018,95</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 71.509,47</b>

▪ **JOEL GALVÃO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 58.861,61
Origem (Ação Trabalhista)	12821-2013-009-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	26.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	18.03.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 15.04.2016- R\$ 45.877,83 FGTS 1 - 01.04.2014 - R\$ 7.100,00 GRU 01.04.2014 - R\$ 2.000,00 FGTS 2 - R\$ 3.000,00 Depósito 26.06.2017 - R\$2.883,78
Valor total pago pela Credora	R\$ 60.861,61
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 127.453,40
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 127.453,40</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	15.4.2016	15.4.2016	R\$ 45.877,83	30,777685%	0,00%	67,033333%	R\$ 100.216,60
FGTS 1	01/04/2014	01/04/2014	R\$ 7.100,00	56,295303%	0,00%	91,500000%	R\$ 21.250,69
GRU	01/04/2014	01/04/2014	R\$ 2.000,00	56,295303%	0,00%	91,500000%	R\$ 5.986,11
FGTS 2	26/09/2014	26/09/2014	R\$ 3.000,00	52,662233%	0,00%	85,66667%	R\$ 8.503,29
Deposito	26/06/2017	26/06/2017	R\$ 2.883,78	25,199765%	0,00%	52,66667%	R\$ 5.512,01
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 127.453,40</b>

▪ **JOEL MATEUS DAS NEVES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 34.227,89
Origem (Ação Trabalhista)	0001753-59.2011.5.09.0089
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	10.02.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 1 - 18.05.2012 - R\$ 4.000,00 FGTS 2 - 01.07.2013 - R\$ 5.000,00 GRU 01.07.2013 - R\$ 100,00 Depósito 08.10.2015 - R\$ 25.277,89
Valor total pago pela Credora	R\$ 34.377,89
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 92.362,10
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 92.362,10</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS 1	18/05/2012	18/05/2012	R\$ 4.000,00	75,331052%	0,00%	113,933333%	R\$ 15.003,66
FGTS 2	01/07/2013	01/07/2013	R\$ 5.000,00	63,074798%	0,00%	100,500000%	R\$ 16.348,25
GRU	01/07/2013	01/07/2013	R\$ 100,00	63,074798%	0,00%	100,500000%	R\$ 326,96
Deposito	08/10/2015	08/10/2015	R\$ 25.277,89	38,551993%	0,00%	73,26667%	R\$ 60.683,22
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 92.362,10</b>

▪ **JONAS CASTRO NOGUEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 290.336,03
Origem (Ação Trabalhista)	05094201504109004
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	23.01.2015
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	04.11.2016
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária 1ª executada
Pagamentos Realizados pela Credora	GRU 1 - 27.01.2017 - R\$ 400,00 FGTS 1 - 26.05.2017 - R\$ 11.000,00 FGTS 2 - 27.01.2017 - R\$ 9.000,00 Depósito 1 - 17.08.2018 - R\$ 269.936,03 GRU 2 - 21.09.2018 - R\$ 4.119,26 Depósito 2 - 21.02.2018 - R\$ 20.546,98 Depósito 3 - 04.07.2018 - R\$ 20.888,17 INSS 1 - 18.10.2018 - R\$ 16.721,01 INSS 2 - 13.02.2019 - R\$ 59.910,64
Valor total pago pela Credora	R\$ 412.522,09
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 694.290,51
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 694.290,51</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
GRU 1	27/01/2017	27/01/2017	R\$ 400,00	26,225256%	0,00%	57,633333%	R\$ 795,89
FGTS 1	26/05/2017	26/05/2017	R\$ 11.000,00	24,973579%	0,00%	53,66667%	R\$ 21.124,70
FGTS 2	27/01/2017	27/01/2017	R\$ 9.000,00	26,225256%	0,00%	57,633333%	R\$ 17.907,58
Deposito 1	17/08/2018	17/08/2018	R\$ 269.936,03	20,692379%	0,00%	38,96667%	R\$ 452.742,58
GRU 2	21/09/2018	21/09/2018	R\$ 4.119,26	20,451596%	0,00%	37,833333%	R\$ 6.838,90
Deposito 2	21.02.2018	21/02/2018	R\$ 20.546,98	23,660851%	0,00%	44,833333%	R\$ 36.800,08
Deposito 3	04/07/2018	04/07/2018	R\$ 20.888,17	20,964877%	0,00%	40,40000%	R\$ 35.475,36
INSS 1	18/10/2018	18/10/2018	R\$ 16.721,01	20,068247%	0,00%	36,933333%	R\$ 27.491,59
INSS 2	13/02/2019	13/02/2019	R\$ 59.910,64	19,278366%	0,00%	33,10000%	R\$ 95.113,84
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 694.290,51</b>

▪ **JONAS CUBINHESI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 22.533,68
Origem (Ação Trabalhista)	01713-2011-089-09-00-8
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	25.11.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 1 - 30.01.2014 - R\$ 2.300,00 Depósito 2 - 25.09.2015 - R\$ 555,49 FGTS - 15.02.2012 - R\$ 4.000,00 Depósito 3 - 05.02.2014 - R\$ 15.678,19
Valor total pago pela Credora	R\$ 22.533,68
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 72.693,14
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 36.346,57</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito 1	30/01/2013	30/01/2013	R\$ 2.300,00	67,024591%	0,00%	105,533333%	R\$ 7.895,70
Deposito 2	25/09/2015	25/09/2015	R\$ 555,49	38,933460%	0,00%	73,700000%	R\$ 1.340,55
FGTS	15/02/2012	15/02/2012	R\$ 4.000,00	77,660617%	0,00%	117,033333%	R\$ 15.423,31
Deposito	05/02/2014	05/02/2014	R\$ 15.678,19	58,440952%	0,00%	93,36667%	R\$ 48.033,58
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 72.693,14</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 36.346,57</b>

▪ **JORGE BRANDÃO DOS REIS SOBRINHO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 200.087,74
Origem (Ação Trabalhista)	04976-2010-005-09-00-4
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	26.02.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	20.05.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 08.06.2012 - R\$ 12.580,00 Depósito 1 -12.05.2012 - R\$ 16.766,67 Depósito 2 -24.04.2015 - R\$170.741,07
Valor total pago pela Credora	R\$ 200.087,74
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 547.473,51
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 547.473,51</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	08/06/2012	08/06/2012	R\$ 12.580,00	74,791348%	0,00%	113,26667%	R\$ 46.894,68
Deposito 1	12/05/2012	12/05/2012	R\$ 16.766,67	75,517282%	0,00%	114,13333%	R\$ 63.016,02
Deposito 2	24/04/2015	24/04/2015	R\$ 170.741,07	43,382732%	0,00%	78,73333%	R\$ 437.562,81
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 547.473,51</b>

▪ **JOSE ALDERI FERNANDES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 103.511,99
Origem (Ação Trabalhista)	15412-2011-652-09-00-4
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	06.06.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	27.09.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 1 -15.01.2016 - R\$ 80.843,67 Depósito 2 -15.03.2017- R\$ 15.025,56 Depósito 3 - 13.11.2018 - R\$ 7.666,74
Valor total pago pela Credora	R\$ 103.535,97
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 226.305,48
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 103.511,99
Origem (Ação Trabalhista)	15412-2011-652-09-00-4
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	06.06.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	27.09.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 1 - 15.01.2016 - R\$ 80.843,67 Depósito 2 - 15.03.2017 - R\$ 15.025,56 Depósito 3 - 13.11.2018 - R\$ 7.666,74
Valor total pago pela Credora	R\$ 103.535,97
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 226.305,48
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 226.305,48</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 1	15/01/2016	15/01/2016	R\$ 80.843,67	34,093890%	0,00%	70,033333%	R\$ 184.327,05
Depósito 2	15/03/2017	15/03/2017	R\$ 15.025,56	25,656510%	0,00%	56,033333%	R\$ 29.460,02
Depósito 3	13/11/2018	13/11/2018	R\$ 7.666,74	19,972039%	0,00%	36,100000%	R\$ 12.518,40
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 226.305,48</b>

▪ **JOSE APARECIDO DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 1776,01
Origem (Ação Trabalhista)	05513.2011.069.09.00.0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	13.10.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	19.10.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 20.02.2014 - R\$ 1.776,01
Valor total pago pela Credora	R\$1.776,01
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 5.408,61
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 5.408,61</b>

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 1776,01
Origem (Ação Trabalhista)	05513.2011.069.09.00.0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	13.10.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	19.10.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 20.02.2014 - R\$ 1.776,01
Valor total pago pela Credora	R\$1.776,01
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 5.408,61
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	20/02/2014	20/02/2014	R\$ 1.776,01	57,900382%	0,00%	92,86667%	R\$ 5.408,61
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 5.408,61</b>

▪ **JOSE CARLOS DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 16.585,05
Origem (Ação Trabalhista)	0190100-41.2009.5.09.0091
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	10.11.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	05.08.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 14.04.2015 - R\$ 16.585,05
Valor total pago pela Credora	R\$ 16.585,05
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 42.682,77
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 42.682,77</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
------------	--------------------	----------------	-----------------	---------------	----------	---------------------	------------------------

Deposito	14/04/2015	14/04/2015	R\$ 16.585,05	43,721271%	0,00%	79,06667%	R\$ 42.682,77
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 42.682,77</b>

▪ **JOSE CARLOS DOS SANTOS**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 66.919,49
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0000201-63.2010.5.09.0002
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	25.05.2010
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	06.05.2011
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 17.08.2012 - R\$ 66.626,84 GRU 03.10.2012 - R\$ 292,65
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 66.919,49
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 244.626,54
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 244.626,54</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	17/08/2012	17/08/2012	R\$ 66.626,84	73,294779%	0,00%	110,96667%	R\$ 243.583,87
GRU	03/10/2012	03/12/2012	R\$ 292,65	71,757715%	0,00%	107,43333%	R\$ 1.042,66
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 244.626,54</b>

▪ **JOSE CARLOS PINHA**



Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 10.246,98
Origem (Ação Trabalhista)	04084-2011-863-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.08.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	11.03.2010
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Bloqueio (GVT) 10.10.2011 - R\$ 10.246,98
Valor total pago pela Credora	R\$ 10.246,98
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 41.051,52
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 41.051,52</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Bloqueio GVT	13/10/2011	13/10/2011	R\$ 10.246,98	81,194354%	0,00%	121,10000%	R\$ 41.051,52
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 41.051,52</b>

▪ **JOSE DA ROSA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 13.227,85
Origem (Ação Trabalhista)	0006159-27.2012.5.12.0018
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	17.12.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	09.08.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária RO 20.11.2013
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 21.08.2013 - R\$ 7.000,00 GRU 21.08.2013 - R\$ 140,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 7.140,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 23.157,48
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 23.157,48</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	21/08/2013	21/08/2013	R\$ 7.000,00	63,118738%	0,00%	98,83333%	R\$ 22.703,41
GRU	21/08/2013	21/08/2013	R\$ 140,00	63,118738%	0,00%	98,83333%	R\$ 454,07
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 23.157,48</b>

▪ **JOSE DOMINGUES PEREIRA DA COSTA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 31.376,75
Origem (Ação Trabalhista)	34098201101309007
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	12.07.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 1 - 19.05.2014 - R\$ 2.800,00 FGTS 2 - 23.07.2013 - R\$ 7.100,00 Depósito 15.02.2017 - R\$ 141.254,08 FGTS 3 - 24.03.2017 - R\$ 9.831,73
Valor total pago pela Credora	R\$ 160.985,81
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores Devolvidos	(-2.800,00)
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

194. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por José Domingos Pereira da Costa, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pela Falida, veja-se:

REQUERIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	SÓCIO RÉU (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	NÚMERO DO PROCESSO TELEFÔNICO	DOC.
0001/2009-148	000000-41.0000.0.0001	JOSE CARLOS DA SILVA	R\$ 18.380,00		DOC. 218
1391/2010-148	000000-85.0000.0.0001	JOSE CARLOS DA SILVA	R\$ 68.215,45		DOC. 211
4086/2009-148	04094-2012-804-00-00-0	JOSE CARLOS PEREIRA	R\$ 42.246,26		DOC. 212
1398/2010-148	000000-07.0000.0.0001	JOSE DA SILVA	R\$ 13.277,00		DOC. 213
0034/2017-148	34098201101309007	<b>JOSE DOMINGUES PEREIRA DA COSTA</b>	<b>R\$ 2.800,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>DOC. 214</b>
22121/2013-148	000000-26.0000.0.0001	JOSE GERALDO RODRIGUES FERREIRO	R\$ 248.126,50		DOC. 215
0094/2012-148	0001474-03.0000.0.0004	JOSE HUMBERTO ZAKARIAND	R\$ 85.120,73		DOC. 216

Trecho da planilha encaminhada pela Credora

195. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

196. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>115</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

197. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>116</sup> (**original sem grifos**).*

▪ **JOSE GERALDO RODRIGUES PINHEIRO**

---

<sup>115</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>116</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$349.182,69
Origem (Ação Trabalhista)	0000460-26.2013.5.09.0011
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	05.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	18.07.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 1 - 19.09.2014- R\$7.500,00 GRU 19.09.2014 - R\$ 300,00 FGTS 2 - 13.04.2015 - R\$ 15.000,00 Depósito 1 - 01.09.2016 - R\$ 4.551,06 Depósito 2 - 04.12.2015 - R\$ 322.131,63
Valor total pago pela Credora	R\$ 349.482,69
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 821.654,80
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 821.654,80</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS 1	19/09/2014	19/09/2014	R\$ 7.500,00	52,836450%	0,00%	85,90000%	R\$ 21.309,22
GRU	19/09/2014	19/09/2014	R\$ 300,00	52,836450%	0,00%	85,90000%	R\$ 852,37
FGTS 2	13/04/2015	13/04/2015	R\$ 15.000,00	43,755169%	0,00%	79,10000%	R\$ 38.619,83
Depósito 1	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 4.551,06	27,253387%	0,00%	62,50000%	R\$ 9.410,99
Depósito 2	04/12/2015	04/12/2015	R\$ 322.131,63	36,101547%	0,00%	71,40000%	R\$ 751.462,39
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 821.654,80</b>

▪ **JOSE HUMBERTO ZAMBRANO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 81.190,75
Origem (Ação Trabalhista)	0001474-03.2012.5.09.0004
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	24.10.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	04.04.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 22.04.2014 - R\$ 7.100,00 GRU 22.04.2014 - R\$ 400,00 Depósito - 27.03.2015 - R\$ 74.090,75
Valor total pago pela Credora	R\$ 81.590,75
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 214.577,29
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 214.577,29</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS 1	22/04/2014	22/04/2014	R\$ 7.100,00	55,447549%	0,00%	90,80000%	R\$ 21.058,17
GRU	22/04/2014	22/04/2014	R\$ 400,00	55,447549%	0,00%	90,80000%	R\$ 1.186,38
Deposito	27/03/2015	27/03/2015	R\$ 74.090,75	44,511470%	0,00%	79,63333%	R\$ 192.332,75
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 214.577,29</b>

▪ **JOSÉ LUIZ VALIM DO AMARAL**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 91.370,07
Origem (Ação Trabalhista)	9905201201409000
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	12.04.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	03.09.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 09.12.2013 - R\$ 7.100,00 GRU 09.12.2013 - R\$ 600,00 Depósito - 06.03.2019 - R\$ 85.704,69
Valor total pago pela Credora	R\$ 93.404,69
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 91.370,07
Origem (Ação Trabalhista)	9905201201409000
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	12.04.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	03.09.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 09.12.2013 - R\$ 7.100,00 GRU 09.12.2013 - R\$ 600,00 Depósito - 06.03.2019 - R\$ 85.704,69
Valor total pago pela Credora	R\$ 93.404,69
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores Devolvidos	(-1.435,62)
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

198. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por José Luiz Valim do Amaral, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 1.435,62 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO TÍTULO RECLAMANTE	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO CRÉDITO RECLAMADO	DOC.
8121/2012-3/00	0000440-36.2013.5.00.0011	JOSÉ GERALDO ROCHALES PINHO REIS	348.162,58	R\$	DOC 215
8096/2012-3/00	0004341-03.2012.5.00.0008	JOSÉ DE FREITAS GUARIBANDI	87.700,70	R\$	DOC 216
8024/2012-3/00	990401201409000	JOSÉ LUIZ VALIM DO AMARAL	91.370,07	R\$	DOC 217
8079/2012-3/00	207131113000001	JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO	54.900,00	R\$	DOC 218
8176/2011-3/00	0000742-28.2011.5.00.0001	JOÃO DOMINGOS VILAS	92.886,81	R\$	DOC 219
4994/2009-2/00	200751109-018-05-00-0	JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO	54.900,00	R\$	DOC 220

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

199. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

200. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>117</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

<sup>117</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

201. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>118</sup> (original sem grifos).*

▪ **JOSÉ MAGNO GODOI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 23.130,55
Origem (Ação Trabalhista)	30770201108409002
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	19.10.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	17.04.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 02.12.2016 / R\$ 16.530,55 FGTS - 19.02.2013 / R\$ 6.600,00 GRU - 19.02.2013 / R\$ 400,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 23.530,55
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 57.298,78
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 57.298,78</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	02/12/2016	02/12/2016	R\$ 16.530,55	26,841357%	0,00%	59,46667%	R\$ 33.436,29
FGTS	19/02/2013	19/02/2013	R\$ 6.600,00	66,370299%	0,00%	104,90000%	R\$ 22.498,92

<sup>118</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

GRU	19/02/2013	19/02/2013	R\$ 400,00	66,370299%	0,00%	104,90000%	R\$ 1.363,57
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 57.298,78</b>

▪ **JOSÉ OSNI DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 92.891,87
Origem (Ação Trabalhista)	0000732-18.2011.5.09.0002
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	20.06.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.11.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 11.09.2013 / R\$ 56.018,06 Depósito 02 - 24.10.2013 / R\$ 260,52 Depósito 03 - 23.06.2014 / R\$ 16.813,56 Depósito 04 - 05.02.2015 / R\$ 71,86 FGTS - 03.07.2012 / R\$ 6.290,00 FGTS - 07.12.2012 / R\$ 13.200,00 FGTS - 30.08.2012 / R\$ 310,00 GRU - 03.07.2012 / R\$ 500,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 93.464,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 72,13)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	<b>Rejeita-se</b>

202. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por José Osni da Silva, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 72,13 (setenta e dois reais e treze centavos) pela Falida, veja-se:

REQUERIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO TÍTULO EXECUTIVO	VALOR PRETENDIDO	VALOR PAGADO PELA CREDORA	VALOR DEVIDO À CREDORA	DATA
0000732-18	0000732-18	JOSÉ OSNI DA SILVA	92.891,87	93.464,00	72,13	16/11/2021
0000732-18	0000732-18	JOSÉ OSNI DA SILVA	92.891,87	93.464,00	72,13	16/11/2021
0000732-18	0000732-18	JOSÉ OSNI DA SILVA	92.891,87	93.464,00	72,13	16/11/2021
0000732-18	0000732-18	JOSÉ OSNI DA SILVA	92.891,87	93.464,00	72,13	16/11/2021

*Trecho da planilha encaminhada pela Credora*



203. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

204. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>119</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

205. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>120</sup> (original sem grifos).*

▪ **JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 54.960,26
Origem (Ação Trabalhista)	28675-2009-016-09-00-6
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.09.2019
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	30.09.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 07.11.2013 / R\$ 49.635,07 Depósito 02 - 17.11.2014 / R\$ 1.615,19 FGTS - 19.11.2012 / R\$ 3.710,00 FGTS - 14.10.2011 / R\$ 6.290,00

<sup>119</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>120</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

	GRU - 14.10.2011 / R\$ 200,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 61.450,26
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 200.899,02
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 200.899,02</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	07/11/2013	07/11/2013	R\$ 49.635,07	61,427508%	0,00%	96,30000%	R\$ 157.284,70
Depósito 02	17/11/2014	17/11/2014	R\$ 1.615,19	51,532660%	0,00%	83,96667%	R\$ 4.502,66
FGTS	19/11/2012	19/11/2012	R\$ 3.710,00	70,074248%	0,00%	107,90000%	R\$ 13.117,98
FGTS	14/10/2011	14/10/2011	R\$ 6.290,00	81,175680%	0,00%	121,06667%	R\$ 25.192,65
GRU	14/10/2011	14/10/2011	200,00	81,175680%	0,00%	121,06667%	R\$ 801,04
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 200.899,02</b>

▪ **JOSÉ ROBERTO PEREIRA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 147.131,13
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0000807-69.2011.5.09.0095 / 03564-2012-095-09-00-4
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	17.08.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	03.11.2014
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 01 - 14.12.2017 / R\$ 119.378,46 Depósito 02 - 16.07.2019 / R\$ 4.594,03 Depósito 03 - 16.07.2019 / R\$ 658,64 FGTS - 05.06.2015 / R\$ 15.000,00 FGTS - 09.03.2015 / R\$ 7.500,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 147.131,13
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 283.461,49
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 283.461,49</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	14/12/2017	14/12/2017	R\$ 119.378,46	24,291844%	0,00%	47,06667%	R\$ 218.214,12
Depósito 02	16/07/2019	16/07/2019	R\$ 4.594,03	17,055418%	0,00%	28,00000%	R\$ 6.883,28
FGTS	05/06/2015	05/06/2015	R\$ 15.000,00	41,598083%	0,00%	77,36667%	R\$ 37.672,17
FGTS	09/03/2015	09/03/2015	R\$ 7.500,00	45,774526%	0,00%	80,23333%	R\$ 19.705,07
Depósito 03	16/07/2019	16/07/2019	658,64	17,055418%	0,00%	28,00000%	R\$ 986,85
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 283.461,49</b>

▪ **JOSÉ TIAGO DE SOUZA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 935,82
Origem (Ação Trabalhista)	07540-2011-664-09-00-4
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	08.07.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 10.08.2012 / R\$ 935,82
Valor total pago pela Credora	R\$ 935,82
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 3.428,56
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 3.428,56</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	10/08/2012	10/08/2012	R\$ 935,82	73,470563%	0,00%	111,20000%	R\$ 3.428,56
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 3.428,56</b>

▪ **JOSÉ VANDERLEI DE PAULA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 90.089,92
Origem (Ação Trabalhista)	30492-2011-041-09-00-5
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	17.10.2011

Data de Julgamento do Processo Trabalhista	15.05.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 21.11.2014 / R\$ 104.974,88 FGTS - 06.06.2013 / R\$ 13.200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 118.174,88
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores Devolvidos	(- 28.084,96)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

206. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por José Vanderlei de Paula, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 28.084,96 (vinte e oito mil, oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) pela Falida, veja-se:

EPIDENCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	SOLICITANTE (DEBENTOR)	VALOR PAGO PELA FALIDA	VALOR DEVOLVIDO PELA FALIDA	DOC.
1482/2013-148	00008184011489206	EDM RIBEIRO FERREIRA	85	207.111,18	DOC. 221
1412/2013-148	00044.2013-021-09-00-4	EDM RIBEIRO FERREIRA	85	7.062,47	DOC. 221
2514/2013-148	00540.2013-004-09-00-4	JOSE YAGOUE GONCALVES	85	995,89	DOC. 223
3746/2013-148	00443.2013-041-09-00-5	JOSÉ VANDERLEI DE PAULA	45	00.000,00	DOC. 224
2074/2013-148	0000431-45.2013-0-00-0002	EDM RIBEIRO FERREIRA	85	7.100,00	DOC. 224
10401/2013-148	00001055-2013-000000	SONIA SALES MONTEIRO	85	73.579,09	DOC. 226
10511/2013-148	0004431-45.2013-000000	ILANDE FERREIRA MONTENEGRO	85	208.103,38	DOC. 227
0001/2013-148	00004.2013-004-09-00-7	EDM RIBEIRO FERREIRA	85	45,00	DOC. 228

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

207. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

208. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>121</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

209. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

<sup>121</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>122</sup> (original sem grifos).*

▪ **JOSIANE BASTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 7.446,84
Origem (Ação Trabalhista)	0000542-45.2011.5.09.0652
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.05.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	11.12.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 12.12.2013 / R\$ 846,84 FGTS - 16.07.2012 / R\$ 6.290,00 FGTS - 28.08.2012 / R\$ 310,00 GRU - 16.07.2012 / R\$ 200,00 GRU - 28.08.2012 / R\$ 30,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 7.676,84
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 27.839,78
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 13.919,89</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	12/12/2013	12/12/2013	R\$ 846,84	60,324857%	0,00%	95,133333%	R\$ 2.649,32
FGTS	16/07/2012	16/07/2012	R\$ 6.290,00	74,081927%	0,00%	112,000000%	R\$ 23.213,48
FGTS	28/08/2012	28/08/2012	R\$ 310,00	73,018907%	0,00%	110,600000%	R\$ 1.129,57
GRU	16/07/2012	16/07/2012	R\$ 200,00	74,081927%	0,00%	112,000000%	R\$ 738,11

<sup>122</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

GRU	28/08/2012	28/08/2012	30,00	73,018907%	0,00%	110,60000%	R\$ 109,31
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 27.839,78</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 13.919,89</b>

▪ **JOVANE BAUDI MONTEIRO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 73.578,85
Origem (Ação Trabalhista)	02002-2013-008-09-00-8
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	02.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	25.03.2015
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 09.02.2018 / R\$ 4.779,53 Depósito 02 - 29.03.2017 / R\$ 61.299,32 GRU - 25.11.2014 / R\$ 1.000,00 FGTS - 25.11.2014 / R\$ 7.500,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 74.578,85
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 151.873,16
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 75.936,58</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	09/02/2018	09/02/2018	R\$ 4.779,53	23,756197%	0,00%	45,233333%	R\$ 8.590,50
Depósito 02	29/03/2017	29/03/2017	R\$ 61.299,32	25,475337%	0,00%	55,56667%	R\$ 119.654,92
GRU	25/11/2014	25/11/2014	R\$ 1.000,00	51,319210%	0,00%	83,70000%	R\$ 2.779,73
FGTS	25/11/2014	25/11/2014	R\$ 7.500,00	51,319210%	0,00%	83,70000%	R\$ 20.848,00
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 151.873,16</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 75.936,58</b>

▪ **JUAREZ FERREIRA MEDEIROS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 203.100,38

Origem (Ação Trabalhista)	02644201406809001
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	07.11.2014
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	15.04.2016
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 17.05.2018 / R\$ 6.165,04 Depósito 02 - 16.05.2018 / R\$ 190.549,05 INSS - 16.05.2018 / R\$ 3.579,96 GRU - 20.02.2017 / R\$ 2.400,00 Dep. Recursal - 20.02.2017 / R\$ 18.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 220.694,05
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(-17.593,67)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

**210.** No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Juarez Ferreira Medeiros, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 17.593,67 (dezesete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) pela Falida, veja-se:

EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO DEVEDOR	VALOR PAGAMENTO FAZENDA	EMPRESA DEVEDORA	DOC.
0071/2011-140	900542-41.2011.5.09.0033	ROGANE GASTOS	R\$ 7.446,84		DOC 125
18-08/2018-122	8100233-6/2018.0206.0008	EDSON AUGUSTO MARTINS	R\$ 70.578,75		DOC 126
18-07/2018-122	0361-6/2018.00090001	EDSON ZERONI MOURA	R\$ 224.208,00	LT 594 61	DOC 127
431/2009-140	00254-3320-315-04-00-7	ROSEANE DOS SANTOS	R\$ 50,00		DOC 128
795/2012-140	05706-2012-802-80-00-2	ELIO CESAR GOMES	R\$ 861,62		DOC 129
2081/2009-180	00418-2009-202-00-00-5	ELIO BELLERINO	R\$ 20.803,70		DOC 130

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

**211.** Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

**212.** Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>123</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

<sup>123</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

213. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>124</sup> (original sem grifos).*

▪ **JUCIANI SANTOS MELO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 45,99
Origem (Ação Trabalhista)	00654-2009-015-04-00-7
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	09.06.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	19.04.2010
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 17.10.2012 / R\$ 45,99
Valor total pago pela Credora	R\$ 45,99
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 164,54
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 164,54</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	17.10.2012	17/10/2012	R\$ 45,99	71,209804%	0,00%	108,96667%	R\$ 164,54
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 164,54</b>

<sup>124</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014



▪ **JULIO CESAR GOMES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 961,62
Origem (Ação Trabalhista)	06708-2012-662-09-00-2
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	27.09.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	23.10.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 05.06.2014 / R\$ 961,62
Valor total pago pela Credora	R\$ 961,62
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 2.806,28
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 740,96</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	05.06.2014	05/06/2014	R\$ 961,62	54,107307%	0,00%	89,36667%	R\$ 2.806,28
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 2.806,28</b>
Condenação Solidária 50%							<b>R\$ 740,96</b>

▪ **JULIO FELIZARDO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 25.833,78
Origem (Ação Trabalhista)	06629-2009-020-09-00-5
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	19.10.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	23.11.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 18.05.2012 / R\$ 25.833,78
Valor total pago pela Credora	R\$ 25.833,78
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 96.900,33
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 96.900,33</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	18/05/2012	18/05/2012	R\$ 25.833,78	75,331052%	0,00%	113,93333%	R\$ 96.900,33
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 96.900,33</b>

▪ **KATHERY OLIVEIRA DE LEMES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 21.060,00
Origem (Ação Trabalhista)	09226-2011-652-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	15.04.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	28.08.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 25.02.2016 / R\$ 20.478,85 Depósito 02 - 15.03.2017 / R\$ 581,15
Valor total pago pela Credora	R\$ 21.060,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 46.728,63
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 46.728,63</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	25/02/2016	25/02/2016	R\$ 20.478,85	31,959693%	0,00%	68,70000%	R\$ 45.589,20
Depósito 02	15/03/2017	15.03.2017	R\$ 581,15	25,656510%	0,00%	56,03333%	R\$ 1.139,44
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 46.728,63</b>

▪ **KELSO ZANKLEY BERNARDO DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 58.161,55
Origem (Ação Trabalhista)	0001543-69.2011.5.09.0004
Natureza do Título Executivo	Sentença

Data de Distribuição do Processo Trabalhista	30.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.11.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 18.08.2014 / R\$ 58.016,66 FGTS - 17.12.2013 / R\$ 7.100,00 GRU - 17.12.2013 / R\$ 400,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 65.516,66
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 6.955,11)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

214. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Kelso Zankley Bernardo dos Santos, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 6.955,11 (dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	NOME E FUNDAMENTO (RECLAMANTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO CRÉDITO A SER PAGO	DOC.
776/2012-148	08708/2012-042-09-00-2	ALBERTO DE SAUS SÓBRINHO	R\$ 642,82	-	DOC. 228
860/2000-148	06629/2000-000-09-00-5	FALDA FALTA DO	R\$ 26.811,70	-	DOC. 230
5120/2013-148	08124/2013-052-09-00-0	ESTANISLAU DE LIMA	R\$ 31.582,00	-	DOC. 231
480/2012-148	002584-04/2012-5-09-0000	CELSO ZANKLEY BERNARDO DOS SANTOS	R\$ 68.583,50	R\$ 6.955,11	DOC. 242
20.996/2013-148	1408/2013-01909000	CONDOMÍNIO	R\$ 1.110,00	-	DOC. 233
522/2010-148	17631/2010-017-09-00-3	LAFRANCESCO SÓC. EMPRESARIAL	R\$ 33.173,04	-	DOC. 234
2848/2010-148	02099-01/2010-5-12-0000	LAFRANCESCO SÓC. EMPRESARIAL	R\$ 9.238,94	-	DOC. 249

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

215. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

216. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>125</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

217. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

<sup>125</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>126</sup> **(original sem grifos).***

▪ **LACIR GONÇALVES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 75.026,99
Origem (Ação Trabalhista)	0001533-79.2013.5.09.0028
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	01.10.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	30.11.2015
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 08.08.2017 / R\$ 66.826,99 FGTS - 08.12.2015 / R\$ 8.200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 75.026,99
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 145.509,53
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 72.754,76</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	08/08/2017	08/08/2017	R\$ 66.826,99	25,058363%	0,00%	51,26667%	R\$ 126.417,70
FGTS	08/12/2015	08.12.2015	R\$ 8.200,00	35,944292%	0,00%	71,26667%	R\$ 19.091,84
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 145.509,53</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 72.754,76</b>

<sup>126</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **LAÉRCIO ANDRADE DO NASCIMENTO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 23.172,04
Origem (Ação Trabalhista)	17631-2010-007-09-00-3
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	23.07.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	15.03.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 15.12.2015 / R\$ 23.172,04
Valor total pago pela Credora	R\$ 23.172,04
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 53.768,43
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 53.768,43</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	15/12/2015	15/12/2015	R\$ 23.172,04	35,669532%	0,00%	71,03333%	R\$ 53.768,43
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 53.768,43</b>

▪ **LAÉRCIO JÚNIOR BLOTZ**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 6.059,93
Origem (Ação Trabalhista)	0000599-90.2014.5.12.0000
Natureza do Título Executivo	Ação rescisória
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	15.10.2014
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	09.09.2015
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária (Na ação principal)
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 16.10.2015 / R\$ 6.059,93
Valor total pago pela Credora	R\$ 6.059,93
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 14.496,62
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 14.496,62</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	16/10/2015	16/10/2015	R\$ 6.059,93	38,278002%	0,00%	73,00000%	R\$ 14.496,62
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 14.496,62</b>

▪ **LEANDRO CARLOS OURIQUES BRESCIANI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 32.820,40
Origem (Ação Trabalhista)	0004664-57.2012.5.12.0014
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	20.06.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.08.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 13.04.2018 / R\$ 26.160,40 FGTS - 13.05.2013 / R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 32.760,40
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 68.057,73
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 68.057,73</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	13/04/2018	13/04/2018	R\$ 26.160,40	23,407273%	0,00%	43,10000%	R\$ 46.198,17
FGTS	13/05/2013	13/05/2013	R\$ 6.600,00	63,881971%	0,00%	102,10000%	R\$ 21.859,56
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 68.057,73</b>

▪ **LEANDRO RAMOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 1.253,05
Origem (Ação Trabalhista)	06851-2011-012-09-00-8
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	06.04.2010

<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	04.07.2012 (Acordo)
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 22.10.2012 / R\$ 1.253,05
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 1.253,05
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 4.474,37
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 4.474,37</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	22/10/2012	22/10/2012	R\$ 1.253,05	71,014545%	0,00%	108,80000%	R\$ 4.474,37
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 4.474,37</b>

▪ **LEIVA APARECIDO GONZAGA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 32.289,31
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	02369-2010-020-09-00-02
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	08.04.2010
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	07.10.2010
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 23.10.2012 / R\$ 32.289,31
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 32.289,31
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 115.253,43
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 115.253,43</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	23/10/2012	23/10/2012	R\$ 32.289,31	70,975520%	0,00%	108,76667%	R\$ 115.253,43
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 115.253,43</b>

▪ **LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 4.800,00
Origem (Ação Trabalhista)	0010407-75.2013.5.12.0026
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	23.05.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	10.09.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 17.06.2014 / R\$ 4.800,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 4.800,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 13.963,64
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 13.963,64</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	17/06/2014	17/06/2014	R\$ 4.800,00	53,947327%	0,00%	88,96667%	R\$ 13.963,64
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 13.963,64</b>

▪ **LEONIR DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 50.648,40
Origem (Ação Trabalhista)	0000748-94.2010.5.09.0005
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	21.07.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	19.05.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 14.03.2016 / R\$ 1.200,00 Depósito 02 - 16.02.2016 / R\$ 41.626,01 Depósito 03 - 01.09.2016 / R\$ 722,39 FGTS - 03.04.2014 / R\$ 7.100,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 50.648,40
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 118.481,99



<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 118.481,99</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	14/03/2016	14/03/2016	R\$ 1.200,00	31,502414%	0,00%	68,06667%	R\$ 2.652,14
Depósito 02	16/02/2016	16/02/2016	R\$ 41.626,01	32,347479%	0,00%	69,00000%	R\$ 93.103,75
Depósito 03	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 722,39	27,253387%	0,00%	62,50000%	R\$ 1.493,81
FGTS	03/04/2014	03/04/2014	R\$ 7.100,00	56,214366%	0,00%	91,43333%	R\$ 21.232,29
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 118.481,99</b>

▪ **LINDIOMAR SANTIN**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 30.996,08
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0002002-58.2012.5.09.0094
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	19.11.2012
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	28.02.2014
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 01 - / R\$ Depósito 02 - / R\$ Depósito 03 - 02.05.2019 / R\$ 13.477,21
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 30.996,08
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 84.818,59
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 84.818,59</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	18/02/2015	18/02/2015	R\$ 23.896,08	47,003978%	0,00%	80,93333%	R\$ 63.558,60
FGTS	31/03/2014	31/03/2014	R\$ 7.100,00	56,336483%	0,00%	91,53333%	R\$ 21.259,99
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 84.818,59</b>

▪ **LUCIANO TREAQUIM**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 18.233,82
Origem (Ação Trabalhista)	0001513-25.2011.5.09.0007
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	14.03.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 28.04.2014 / R\$ 11.623,82 FGTS - 28.08.2012 / R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 18.233,82
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 58.434,87
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 29.217,43</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	28/04/2014	28/04/2014	R\$ 11.623,82	55,206180%	0,00%	90,60000%	R\$ 34.385,93
FGTS	28/08/2012	28/08/2012	R\$ 6.600,00	73,018907%	0,00%	110,60000%	R\$ 24.048,94
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 58.434,87</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 29.217,43</b>

▪ **LUIS FABIANO CHEMIM**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 331.832,13
Origem (Ação Trabalhista)	0001358-73.2012.5.09.0011
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	28.09.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	25.10.2016
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 16.04.2021 / R\$ 305.632,13 Dep. Recursal - 07.03.2017 / R\$ 18.000,00 FGTS - 24.09.2015 / R\$ 8.200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 331.832,13

<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal Proporcional com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 201.906,55
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 201.906,55</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

<b>Título</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Depósito 01	16/04/2021	16/04/2021	R\$ 305.632,13	6,607831%	7,00000%	R\$ 348.635,73
Depósito Recursal	07/03/2017	07/03/2017	R\$ 18.000,00	25,760155%	56,30000%	R\$ 35.381,36
FGTS	24/09/2015	24/09/2015	R\$ 8.200,00	38,957020%	73,73333%	R\$ 19.796,00
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 403.813,09</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>						<b>R\$ 201.906,55</b>

▪ **LUIZ ANTONIO DE LUCENA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 56.948,69
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0000681-95.2011.5.09.0005
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	08.06.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	19.05.2014
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 24.06.2016 / R\$ 47.221,84 FGTS - 26.05.2014 / R\$ 7.100,00 Depósito - 14.09.2018 / 2.626,85
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 54.321,84
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	<b>R\$ 125.197,76</b>
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 125.197,76</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

<b>Título</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Depósito	24/06/2016	24/06/2016	R\$ 47.221,84	28,605449%	64,73333%	R\$ 100.042,32
FGTS	26/05/2014	26/05/2014	R\$ 7.100,00	54,339265%	89,66667%	R\$ 20.783,84
Depósito	14/09/2018	14/09/2018	R\$ 2.626,85	20,535816%	38,06667%	R\$ 4.371,60
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 125.197,76</b>

▪ **LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 29.543,83
Origem (Ação Trabalhista)	0000025-83.2012.5.09.0303
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.01.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.05.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 02.12.2014 / R\$ 31.025,75 FGTS - 04.06.2013 / R\$ 6.600,00 GRU - 04.06.2013 / R\$ 160,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 37.785,75
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores Amortizados	(- 8.081,92)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

**218.** No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Luiz Carlos Batista dos Santos, denota-se que fora apresentado planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 8.018,92 (oito mil, dezoito reais e noventa e dois centavos) pela Falida, veja-se:

PROPOSTA	NÚMERO DO PROCESSO	DEBITO FISCAL (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO CREDITO TRABALHISTA	DOC.
4932/2011-346	000080-75.2011.5.09.0303	LUIZ ANTONIO DE LUCENA	R\$ 38.748,99	R\$ 0,00	DOC. 246
8432/2012-346	0000015-83.2012.5.09.0303	LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS	R\$ 29.543,83	R\$ 8.018,92	DOC. 247
2831/2012-138	00108-2013-013-09-00-9	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	R\$ 294.185,98	R\$ 0,00	DOC. 248
18273/2013-148	33330-2013-010-09-00-4	LUIZ CARLOS MARCAL	R\$ 69.554,79	R\$ 0,00	DOC. 249
33327/2012-346	0001853-14.2011.5.09.0312	LUIZ EDUARDO DA SILVA	R\$ 104.082,20	R\$ 0,00	DOC. 250

**Trecho da planilha encaminhada pela Credor**

219. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

220. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>127</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

221. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>128</sup> (original sem grifos).*

▪ **LUIZ CARLOS GOMES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 194.185,56
Origem (Ação Trabalhista)	34106-2011-012-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	09.08.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	R\$ 194.185,56
Valor total pago pela Credora	Depósito - 13.02.2014 / R\$ 194.185,56
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021

<sup>127</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>128</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 593.027,79
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 593.027,79</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

<b>Título</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Depósito	13/02/2014	13/02/2014	R\$ 194.185,56	58,152418%	93,10000%	R\$ 593.027,79
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 593.027,79</b>

▪ **LUIZ CARLOS MARÇAL**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 69.551,79
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	10330-2013-010-09-00-4
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	08.04.2013
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	29.04.2015
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Solidária (Acórdão)
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 01 - 21.05.2015 / R\$ 15.000,00 Depósito 02 - 23.08.2016 / R\$ 47.051,79 FGTS - 16.03.2015 / R\$ 7.500,00 GRU - 16.03.2015 / R\$ 600,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 70.151,79
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal Proporcional com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 78.334,30
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 78.334,30</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

<b>Título</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Depósito 01	21/05/2015	21/05/2015	R\$ 15.000,00	42,239322%	77,83333%	R\$ 37.942,34
FGTS	16/03/2015	16/03/2015	R\$ 7.500,00	45,282031%	80,00000%	R\$ 19.613,07
GRU	16/03/2015	16/03/2015	R\$ 600,00	45,282031%	80,00000%	R\$ 1.569,05
Depósito 02	23/08/2016	23/08/2016	R\$ 47.051,79	27,367789%	62,76667%	R\$ 97.544,15
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 156.668,61</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>						<b>R\$ 78.334,30</b>

▪ **LUIZ FERNANDO DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 104.083,59
Origem (Ação Trabalhista)	0001651-74.2011.5.09.0012
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	10.01.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	31.05.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 03.07.2014 / R\$ 104.083,59
Valor total pago pela Credora	R\$ 104.083,59
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 301.543,46
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 301.543,16</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	03/07/2014	03/07/2014	R\$ 104.083,59	53,748006%	88,433333%	R\$ 301.543,16
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 301.543,16</b>

▪ **LUIZ HENRIQUE LAVERDE**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 51.918,31
Origem (Ação Trabalhista)	30036-2012-652-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	28.09.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.10.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária (Acórdão)
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 07.02.2017 / R\$ 31.818,31 FGTS - 02.07.2014 / R\$ 7.100,00 FGTS - 17.11.2014 / R\$ 13.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 51.918,31
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal Proporcional com Correção Monetária / Juros	R\$ 59.957,50
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 59.957,50</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	07/02/2017	07/02/2017	R\$ 31.818,31	26,075179%	57,30000%	R\$ 63.100,88
FGTS	02/07/2014	02/07/2014	R\$ 7.100,00	53,754449%	88,46667%	R\$ 20.574,09
FGTS	17/11/2014	17/11/2014	R\$ 13.000,00	51,532660%	83,96667%	R\$ 36.240,05
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 119.915,01</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>						<b>R\$ 59.957,50</b>

▪ **LUIZ SILVEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 4.170,30
Origem (Ação Trabalhista)	05149-2010-071-09-00-3
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	05.10.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	17.02.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 12.05.2014 / R\$ 4.170,30
Valor total pago pela Credora	R\$ 4.170,30
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 12.270,87
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 12.270,87</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	12/05/2014	12/05/2014	R\$ 4.170,30	54,756789%	90,13333%	R\$ 12.270,87
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 12.270,87</b>

▪ **LURDETE TEREZINHA MATTEI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 7.888,40
Origem (Ação Trabalhista)	02576-2011-658-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Sentença



Data de Distribuição do Processo Trabalhista	17.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	18.01.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Deposito 01 - 03.02.2015 / R\$ 318,52 Depósito 02 - 24.10.2014 / R\$ 7.569,88
Valor total pago pela Credora	R\$ 7.888,40
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 22.125,90
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 22.125,90</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	03/02/2015	03/02/2015	R\$ 318,52	47,915057%	81,43333%	R\$ 854,80
Depósito 02	24/10/2014	24/10/2014	R\$ 7.569,88	52,109274%	84,73333%	R\$ 21.271,10
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 22.125,90</b>

▪ **MAIKON RODRIGO FEUERHARMEL**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 29.606,59
Origem (Ação Trabalhista)	0000497-76.2013.5.09.0068
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	14.03.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	07.11.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Deposito 01 - 20.04.2015 / R\$ 15.000,00 Depósito 02 - 16.10.2015 / R\$ 25.010,79
Valor total pago pela Credora	R\$ 40.010,79
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(-10.404,20)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>-</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

222. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Maikon Rodrigo Feuerharmel, denota-se que fora apresentado planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 10.404,20 (dez mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NUMERO DO PROCESSO	DEDO ATIVO RECLAMANTE	VALOR PROPOSTO PELA FEELIÇÃO	VALOR DO FÓRUM DA FEELIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO FÓRUM	DOC.
0978/2013-148	01128.2013-073-09-03-3	GAZILAVERA	R\$ 5.170,00	R\$		DOC. 151
0891/2013-148	01179.2013-158-09-03-3	LARENTE TEREZINHA AMFELI	R\$ 7.891,40	R\$		DOC. 153
11521/2013-148	0000497-76.2013.5.09.0068	MAIKON RODRIGO FEUERHARMEI	R\$ 20.404,20	R\$	12.484,20	DOC. 154
0344/2013-148	01282.2013-013-09-03-3	SONEIA VIEIRA DE SOUZA CARVALHO	R\$ 1.000,00	R\$		DOC. 155
11660/2013-148	0000517-91.2013.5.09.0068	MARCELO R DINOLIO LOPES DOS SANTOS	R\$ 37.904,80	R\$		DOC. 156

***Trecho da planilha encaminhada pela Credor***

223. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

224. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>129</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

225. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>130</sup> (original sem grifos).*

<sup>129</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>130</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **MARCELA MARIA COL DEBELLA SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 5.000,00
Origem (Ação Trabalhista)	06282-2012-021-09-00-2
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	11.09.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	23.01.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	-
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Acordo - 29.01.2013 - R\$ 5.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 5.000,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>
<b>Obs.: Habilitação de Crédito rejeitada.</b>	

**226.** Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado pela Telefônica Brasil S.A (incorporadora da empresa GVT - Global Village Telecom Ltda.), visando, a título de regresso, habilitar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) efetuada em favor da Reclamante Marcela Maria Col Debella Santos nos autos da RT n.º 06282-2012-021-09-00-2.

**227.** Nesse sentido, verifica-se que a Requerente entabulou acordo com a Reclamante naqueles autos, com a finalidade de excluir sua responsabilidade em relação aos pedidos formulados na ação em epígrafe, bem como que a referida se responsabilizou, por liberalidade, pelo pagamento do valor acordado, veja-se:

Em 23 de janeiro de 2013, às 08h34min, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOSÉ VINICIUS DE SOUSA ROCHA, foram apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Paulo Cezar Cenerino, OAB nº 41181/PR.

Presente o preposto do(a) réu(ré) Construções Consultoria e Obras - CCO Ltda., Sr(a). Armando Nunes Henrique, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) réu(ré) Global Village Telecom Ltda., Sr(a). Daniele Rocha Marcelino Ferreira (CPF 057.472.569-55), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Eni Domingues, OAB nº 19942/PR.

#### **CONCILIAÇÃO PARCIAL:**

O(a) 2º réu(ré) pagará ao(à) autor(a) a importância de R\$ 5.000,00 até o dia 04/02/2013, líquida de imposto de renda e de contribuição previdenciária, mediante depósito na conta corrente do(a) autor(a) (conta corrente 01622-15, do Banco HSBC, agência 0036, CPF 038.817.459-55).

Cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento, calculadas sobre as parcelas não pagas, caso não seja quitada qualquer das parcelas na data aprazada.

O(a) reclamante declara-se satisfeito(a) com o valor do acordo e ciente de seus efeitos e de que, com o recebimento, dará quitação ao objeto do processo e da extinta relação jurídica havida entre ela e a 2ª reclamada, exclusivamente, sem o reconhecimento do vínculo de emprego, incluindo eventuais indenizações a qualquer título, para nada mais reclamar acerca da relação de trabalho em qualquer Juízo ou instância.

Convencionam ainda as partes que a conciliação parcial tem por finalidade apenas excluir qualquer responsabilidade presente e futura da 2ª reclamada em relação aos pedidos formulados na ação e à relação trabalhista existente entre a autora e a 1ª ré decorrente de contrato existente entre esta e a 2ª ré, mantendo-se a ação na sua integralidade em face da 1ª ré.

#### ***Trecho extraído do acordo entabulado pelas partes***

228. Outrossim, conforme se verifica da r. sentença proferida pelo D. Juízo Laboral, a Requerente fora excluída do polo passivo, não havendo, portanto, condenação solidária ou subsidiária que implique no direito de devolução da quantia paga:

## **SENTENÇA**

### **1. RELATÓRIO:**

A reclamante ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face das reclamadas, deduzindo os argumentos de fato e de direito e formulando os pedidos constantes da inicial, que veio aos autos acompanhada de documentos. Valor da causa informado nesta peça. Foi homologada conciliação havida entre a reclamante e a reclamada Global Village Telecom, com a qual esta foi excluída definitivamente da lide, prosseguindo-se, em todos os seus termos em face da CCO Ltda. Fracassada a primeira tentativa de conciliação em face desta ré, ela apresentou contestação, seguida de documentos. Foi interrogado o reclamado e dispensou-se o interrogatório da reclamante. Procedeu-se à oitiva de uma testemunha, apresentada por esta. Deu-se por encerrada a instrução processual. Formularam-se as razões finais e a segunda tentativa de conciliação restou igualmente infrutífera.

***Trecho extraído da r. sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista***

229. Nesse sentido, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"Apelação Ação regressiva de indenização Pretensão deduzida em função de contrato de prestação de serviços em que a ré se responsabilizou integralmente pelos direitos trabalhistas de seus empregados Valor pleiteado decorrente de transação firmada em ação trabalhista promovida por empregado da recorrida Transação que se antecipou a sentença e não contou com anuência da apelada Disposição contratual que assegurava o regresso somente quando a apelante viesse a ser obrigada a suportar esses encargos Sentença de improcedência confirmada Recurso desprovido.<sup>131</sup>" (original sem grifos).*

230. Diante disso, opina-se pela rejeição da habilitação do crédito efetuado em favor da Reclamante Marcela Maria Col Debella Santos, ressaltando-se que, caso o Requerente entenda devido, de rigor a distribuição autônoma de ação de regresso, visando a constituição do título competente.

▪ **MARCELO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 37.904,86
Origem (Ação Trabalhista)	0000557-49.2013.5.09.0068
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	26.03.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	20.06.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 21.06.2016 / R\$ 480,27 Depósito 02 - 23.05.2016 / R\$ 1.017,00 Depósito 03 - 05.11.2015 / R\$ 36.407,59
Valor total pago pela Credora	R\$ 37.904,86
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 89.506,40

<sup>131</sup> TJSP; Apelação Cível 1009344-52.2018.8.26.0100; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/06/2019; Data de Registro: 14/06/2019

<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 89.506,40</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

<b>Título</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Depósito 01	21/06/2016	21/06/2016	R\$ 480,27	28,665766%	64,83333%	R\$ 1.018,58
Depósito 02	23/05/2016	23.05.2016	R\$ 1.017,00	29,434555%	65,76667%	R\$ 2.182,07
Depósito 03	05/11/2015	05/11/2015	R\$ 36.407,59	37,529075%	72,36667%	R\$ 86.305,75
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 89.506,40</b>

▪ **MARCELO JOSÉ PINTO**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 31.721,33
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	05072-2011-021-09-00-6
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	28.07.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	02.12.2011
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 01 - 14.08.2017 / R\$ 7.317,00 Depósito 02 - 20.03.2015 / R\$ 17.955,87 FGTS - 22.06.2012 / R\$ 7.000,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 32.272,87
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valores devolvidos</b>	(- 551,54)
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

**231.** No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Marcelo Pinto José, denota-se que fora apresentado planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 551,54 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) pela Falida, veja-se:

REQUERIMENTO	NUMERO DO PROCESSO	TITULO EXECUTIVO (DECLARANTE)	VALOR PENDINGE DA EXECUÇÃO	EMISSÃO DA ORDEM DE HABILITAÇÃO	DOC.	VAL.
4286/2013-148	000052-49.2012.5.09.0001	MARCELO MARQUES REINAUER	R\$ 140.015,03	-	DOC.	154
3666/2013-148	000052-49.2012.5.09.0001	MARCELO HENRIQUE LORES DOS SANTOS	R\$ 31.704,00	-	DOC.	154
5214/2013-148	00473-2011-015-99-00-0	MARCELO JOSE BRITO	R\$ 31.710,23	154/14	DOC.	153
3666/2013-148	0001742-21.2012.5.09.0001	MARCELO MARQUES REINAUER	R\$ 140.015,03	-	DOC.	154
4702/2013-148	0001742-49.2012.5.09.0001	MARCELO BATISTA DO PRADO	R\$ 31.741,00	-	DOC.	154

**Trecho da planilha encaminhada pela Credor**

232. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

233. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>132</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

234. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>133</sup> (original sem grifos).*

▪ **MARCELO MARQUES REINAUER**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 140.015,03
Origem (Ação Trabalhista)	0001732-22.2012.5.09.0001
Natureza do Título Executivo	-

<sup>132</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>133</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Data de Distribuição do Processo Trabalhista	19.10.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	08.12.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Não
Responsabilidade da Credora	Não
Pagamentos Realizados pela Credora	-
Valor total pago pela Credora	-
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
Obs: Pedido de Habilitação rejeitado, tendo em vista que não fora identificado qualquer pagamento e o feito fora arquivado por ausência do Reclamante.	

▪ **MARCIO BATISTA DO PRADO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 55.541,06
Origem (Ação Trabalhista)	0001761-49.2010.5.09.0678
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	27.10.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	09.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 03.07.2013 / R\$ 45.541,06 FGTS - 21.08.2012 / R\$ 10.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 55.541,06
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 185.381,45
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	<b>R\$ 185.381,45</b>
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	03/07/2013	03/07/2013	R\$ 45.541,06	63,088485%	100,433333%	R\$ 148.866,30
FGTS	21/08/2012	21/08/2012	R\$ 10.000,00	73,194411%	110,833333%	R\$ 36.515,15
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 185.381,45</b>



▪ **MARCIO EVARISTO RODRIGUES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 21.972,78
Origem (Ação Trabalhista)	0000834-71.2010.5.09.0003
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	02.08.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.10.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 25.02.2016 / R\$ 21.858,52 GRU - 01.06.2016 / R\$ 114,26
Valor total pago pela Credora	R\$ 21.858,52
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 48.904,93
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 48.904,63</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	25/02/2016	25/02/2016	R\$ 21.858,52	31,959693%	68,70000%	R\$ 48.660,56
GRU	01/06/2016	01/06/2016	R\$ 114,26	29,068604%	65,50000%	R\$ 244,07
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 48.904,63</b>

▪ **MARCOS ACÁCIO MANOEL CARDOSO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 9.000,00
Origem (Ação Trabalhista)	1009-2010
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	22.03.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	09.02.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Não
Responsabilidade da Credora	Não
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 30.03.2011 / R\$ 8.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 8.000,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 33.830,61

Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	R\$ 33.830,61
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	30/03/2011	30/03/2011	R\$ 8.000,00	85,855239%	127,53333%	R\$ 33.830,61
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 33.830,61</b>

▪ **MARCOS ANTONIO TELEGINSKI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 132.511,65
Origem (Ação Trabalhista)	0003117-15.2011.5.09.0009
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	02.12.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	14.06.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 19.10.2015 / R\$ 117.825,41 FGTS - 21.06.2013 / R\$ 6.600,00 FGTS - 30.06.2014 / R\$ 14.200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 138.625,41
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 6.113,76)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

235. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Marcos Antonio Teleginski, denota-se que fora apresentado planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 6.113,76 (seis mil, cento e treze reais e setenta e seis centavos) pela Falida, veja-se:

DESCRIÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	VALOR DEVOLVIDO (R\$)	VALOR RECEBIDO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	DATA
-----------	--------------------	-----------------------	----------------------	--------------------	------

1307/2013-140	1039-2012	MARCOS APARECIDO DA SILVA	RS	3.000,00	RS	DOC	261
8102/2012-138	2004013-16.2013.8.09.0004	MARCOS APARECIDO DA SILVA	RS	43.288,81	RS	DOC	262
1811/2013-145	01551-2012-023-09-00-7	MARCOS APARECIDO DA SILVA	RS	43.288,81	RS	DOC	263
8102/2012-140	30331-2013-094-09-05-5	MARCOS APARECIDO DA SILVA	RS	118.547,61	RS	DOC	264

**Trecho da planilha encaminhada pela Credor**

236. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

237. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>134</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

238. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>135</sup> (original sem grifos).*

▪ **MARCOS APARECIDO DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 43.288,81
Origem (Ação Trabalhista)	01551-2012-023-09-00-7
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.12.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	16.08.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim

<sup>134</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>135</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 03.12.2015 / R\$ 80.625,55
Valor total pago pela Credora	R\$ 80.625,55
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 37.336,74)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

239. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Marcos Aparecido da Silva, denota-se que fora apresentado planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 37.336,74 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) pela Falida, veja-se:

PROCURADOR	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO TITULAR (DECLARANTE)	VALOR PAGOPELA Falência	RESTITUIÇÃO DE VALOR	DOC.
139/2003-148	1308-2018	MARCOS ACÁCIO MANOEL CARDOSO	R\$ 0,00		DOC 281
8814/2013-148	0004115-25 J011 5 08 0008	MARCOS ANTONIO FERREIRO	R\$ 143.812,84	R\$ 134,76	DOC 281
1536/2013-148	81351-3812-623 09-00-7	MARCOS APARECIDO DA SILVA	R\$ 47.298,81	R\$ 37.336,74	DOC 285
8814/2013-148	84011-3811-004 09-00-5	MARCOS AURELIO DA SILVA	R\$ 126.543,62		DOC 284
11099/2013-148	0001120144800007	MARCOS AURELIO PORTUGAL FERREIRA	R\$ 59.408,00	R\$ 180,00	DOC 286
898/2009-148	80961-3809-872 09-00-3	MARCOS FERNANDO FARFEL	R\$ 37.135,21		DOC 286

***Trecho da planilha encaminhada pela Credora***

240. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

241. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>136</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

242. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de*

<sup>136</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:  
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>137</sup> (original sem grifos).*

▪ **MARCOS AURELIO DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 119.547,62
Origem (Ação Trabalhista)	34111-2011-084-09-00-5
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	09.04.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Deposito 01 - 29.09.2015 /R\$ 1.040,72 Depósito 02 - 16.04.2015 / R\$ 118.506,09
Valor total pago pela Credora	R\$ 119.546,81
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 307.234,19
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 307.234,19</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	29/09/2015	29/09/2015	R\$ 1.040,72	38,839257%	73,56667%	R\$ 2.507,91
Depósito 02	16/04/2015	16/04/2015	R\$ 118.506,09	43,653500%	79,00000%	R\$ 304.726,28
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 307.234,19</b>

▪ **MARCOS AURÉLIO PORTILHO FERREIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 59.349,00
Origem (Ação Trabalhista)	00028201365809007
Natureza do Título Executivo	Sentença

<sup>137</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Data de Distribuição do Processo Trabalhista	10.01.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	24.01.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 29.02.2016 / R\$ 1.543,51 Depósito - 02 - 29.05.2015 / R\$ 72.005,49
Valor total pago pela Credora	R\$ 73.549,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 59.349,00)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

243. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Marcos Aurelio Portilho Ferreira, denota-se que fora apresentado planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 59.349,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	DEDO ATIVO (DECLARANTE)	VALOR PAGUE PELA FALÊNCIA	EMPENHO/VALOR DEB. FALÊNCIA	DOC.	DATA
001/2013-148	00000000000000000000	MARCOS AURELIO PORTILHO FERREIRA	59.349,00	59.349,00	DOC.	2015
002/2013-148	00000000000000000000	MARCOS AURELIO PORTILHO FERREIRA	1.543,51	1.543,51	DOC.	2016

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

244. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

245. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>138</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

246. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor.*

<sup>138</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:  
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*<sup>139</sup> *(original sem grifos).*

▪ **MARCOS FERNANDO PANISSA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 37.197,21
Origem (Ação Trabalhista)	00862-2009-872-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	19.02.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	14.05.2010
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 23.04.2012 / R\$ 37.197,21
Valor total pago pela Credora	R\$ 37.197,21
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2012
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 140.728,23
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 140.728,23</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	23/04/2012	23/04/2012	R\$ 37.197,21	76,158649%	114,76667%	R\$ 140.728,23
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 140.728,23</b>

▪ **MARCOS LUIZ RAMOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 99.124,52
Origem (Ação Trabalhista)	01583-2013-013-09-00-6
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	01.04.2013

<sup>139</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Data de Julgamento do Processo Trabalhista	27.11.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 12.09.2016 / R\$ 147.977,94 FGTS - 05.12.2014 / R\$ 7.500,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 155.477,94
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 56.353,42)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

247. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Marcos Luiz Ramos, denota-se que o Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 56.353,42 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quarenta e dois centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO FIDEJUDICIÁRIO	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO CRÉDITO	TIPO DO CRÉDITO	CLASS.
000/2009-148	00001-2009-071-06-00-9	MARCOS LUIZ RAMOS	56.353,42	56.353,42	DOC	296
000/2009-148	00001-2009-071-06-00-9	MARCOS LUIZ RAMOS	56.353,42	56.353,42	DOC	297
000/2009-148	11794-2011-08-0000000	MARCO ANTONIO DE SAUS	21.200,00	21.200,00	DOC	298
000/2009-148	00011041421104120002	MARCO VINÍCIUS DE SAUS	27.896,00	27.896,00	DOC	299
000/2009-148	00011341720113120002	MARCO ANTONIO DE SAUS	5.142,40	5.142,40	DOC	300

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

248. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

249. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>140</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

250. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem,*

<sup>140</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;



*valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>141</sup> (original sem grifos)*

▪ **MARCOS ROBERTO POLONI BATISTA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 23.560,60
Origem (Ação Trabalhista)	0001675-84.2011.5.09.0018
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	09.01.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	31.10.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 27.10.2016 / R\$ 15.530,60 FGTS - 23.09.2013 / R\$ 8.000,00 GRU - 23.09.2013 / R\$ 160,00 INSS - 09.12.2016 / R\$ 338,82
Valor total pago pela Credora	R\$ 24.029,42
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 58.616,70
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 58.616,70</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	27/10/2016	27/10/2016	R\$ 15.530,60	26,970655%	0,00%	60,63333%	R\$ 31.675,78
FGTS	23/09/2013	23/09/2013	R\$ 8.000,00	62,704191%	0,00%	97,76667%	R\$ 25.741,97
GRU	23/09/2013	23/09/2013	R\$ 160,00	62,704191%	0,00%	97,76667%	R\$ 514,84
INSS	09/12/2016	09/12/2016	R\$ 338,82	26,801294%	0,00%	59,23333%	R\$ 684,11
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 58.616,70</b>

<sup>141</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **MARIO VINICIUS DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 37.846,85
Origem (Ação Trabalhista)	0002102-14.2012.5.12.0002
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	09.05.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	04.06.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária (R.E)
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 14.02.2018 / R\$ 37.846,85
Valor total pago pela Credora	R\$ 37.846,85
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 67.924,25
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 67.924,25</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	14/02/2018	14/02/2018	R\$ 37.846,85	23,716461%	0,00%	45,06667%	R\$ 67.924,25
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 67.924,25</b>

▪ **MARLON JESUS TAMANINI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 5.142,49
Origem (Ação Trabalhista)	0002734-27.2011.5.12.0050
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	09.05.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	25.11.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 03.07.2012 / R\$ 5.142,49
Valor total pago pela Credora	R\$ 5.142,49
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 19.051,59
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 19.051,59</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	03/07/2012	03/07/2012	R\$ 5.142,49	74,395445%	0,00%	112,433333%	R\$ 19.051,59
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 19.051,59</b>

▪ **MAURICIO ANTUNES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 25.138,19
Origem (Ação Trabalhista)	0001469-11.2011.5.09.0652
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	24.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	28.10.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 29.10.2015 / R\$ 25.839,00 FGTS - 06.11.2013 / R\$ 7.100,00 GRU - 06.11.2013 / R\$ 400,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 33.339,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 7.800,81)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	<b>Rejeita-se</b>

251. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Mauricio Antunes, denota-se que o Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 7.800,81 (sete mil, oitocentos reais e oitenta e um centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NUMERO DO PROCESSO	DEDOLETO (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DEVOLVIDO PELA FALÊNCIA	DOC.
0007/2011-148	000133142011512000	MAURICIO ANTUNES DOS SANTOS	37.046,93	-	DOC. 210
2841/2011-148	0001734 27.2011.5.12.0050	MAURICIO DOS SANTOS	5.142,49	-	DOC. 216
0051/2011-148	0001469-11.2011.5.09.0652	<b>MAURICIO ANTUNES</b>	<b>25.138,19</b>	<b>7.800,81</b>	DOC. 217
0704/2011-148	0001104-91.2011.5.09.0084	MAURICIO CORREIA SILVA	14.994,24	-	DOC. 219
4881/2011-148	0000739-95.2011.5.09.0057	MAURICIO DE ASSIS FRADE	40.505,80	-	DOC. 219
5334/2010-148	0497739180560006	MAURICIO GERRERA DE BRITO	79.076,75	-	DOC. 219

*Trecho da planilha encaminhada pela Credora*

252. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

253. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>142</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

254. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>143</sup> (original sem grifos).*

▪ **MAURICIO CORDEIDA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 16.956,26
Origem (Ação Trabalhista)	0001101-63.2011.5.09.0664
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	15.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	27.04.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 06.02.2015 / R\$ 2.566,93 FGTS - 14.05.2012 / R\$ 4.500,00 GRU - 14.05.2012 / R\$ 90,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 7.156,93
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021

<sup>142</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>143</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 24.116,13
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 24.116,13</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	06/02/2015	06/02/2015	R\$ 2.566,93	47,732390%	0,00%	81,333333%	R\$ 6.876,50
FGTS	14/05/2012	14/05/2012	R\$ 4.500,00	75,455183%	0,00%	114,06667%	R\$ 16.901,60
GRU	14/05/2012	14/05/2012	R\$ 90,00	75,455183%	0,00%	114,06667%	R\$ 338,03
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 24.116,13</b>

▪ **MAURICIO DE ASSIS FRADE**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 40.505,65
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0000733-85.2011.5.09.0007
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	17.06.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	19.09.2012 (Acórdão)
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 01 - 11.06.2015 / R\$ 32.426,08 Depósito 02 - 15.08.2016 / R\$ 1.789,57 FGTS - 04.04.2012 / R\$ 6.290,00 GRU - 04.04.2012 / R\$ 200,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 40.705,65
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 109.665,64
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 109.665,64</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	11/06/2015	11/06/2015	R\$ 32.426,08	41,381023%	0,00%	77,16667%	R\$ 81.220,86
Depósito 02	15/08/2016	15/08/2016	R\$ 1.789,57	27,469567%	0,00%	63,03333%	R\$ 3.719,05
FGTS	04/04/2012	04/04/2012	R\$ 6.290,00	76,871843%	0,00%	115,40000%	R\$ 23.963,76
GRU	04/04/2012	04/04/2012	R\$ 200,00	76,871843%	0,00%	115,40000%	R\$ 761,96
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 109.665,64</b>

▪ **MAURÍCIO FERREIRA DE BRITO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 79.078,75
Origem (Ação Trabalhista)	0000214-59.2010.5.09.0003
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	26.02.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	06.04.2016 (Acórdão)
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 07.05.2015 / R\$ 7.500,00 GRU - 07.05.2015 / R\$ 1.200,00 Depósito 02 - 22.04.2016 / R\$ 16.400,00 Depósito 03 - 29.11.2016 / R\$ 29.913,63
Valor total pago pela Credora	R\$ 55.013,63
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 118.433,68
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 59.216,84</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	07/05/2015	07/05/2015	R\$ 7.500,00	42,873552%	0,00%	78,30000%	R\$ 19.105,77
GRU	07/05/2015	07/05/2015	R\$ 1.200,00	42,873552%	0,00%	78,30000%	R\$ 3.056,92
Depósito 02	22/04/2016	22/04/2016	R\$ 16.400,00	30,583158%	0,00%	66,80000%	R\$ 35.721,28
Depósito 03	29/11/2016	29/11/2016	R\$ 29.913,63	26,852999%	0,00%	59,56667%	R\$ 60.549,70
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 118.433,68</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 59.216,84</b>

▪ **MICHAEL WESLEY CZARNIK E SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 6.600,00
Origem (Ação Trabalhista)	30943-2011-012-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	19.10.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.06.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 03.07.2013 / R\$ 6.600,00 GRU - 03.07.2013 / R\$ 400,00

<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 7.000,00
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 22.881,86
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 22.881,86</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	03/07/2013	03/07/2013	R\$ 6.600,00	63,088485%	0,00%	100,433333%	R\$ 21.574,32
GRU	03/07/2013	03.07.2013	R\$ 400,00	63,088485%	0,00%	100,433333%	R\$ 1.307,53
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 22.881,86</b>

▪ **MIRIAN ROSELYN LUZ**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 12.704,07
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0002651-16.2011.5.12.0016
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	04.05.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	02.03.2012
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 20.08.2012 / R\$ 12.704,07
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 12.704,07
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 46.403,16
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 46.403,16</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	20/08/2012	20/08/2012	R\$ 12.704,07	73,219497%	0,00%	110,86667%	R\$ 46.403,16
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 46.403,16</b>

▪ **MOISES DE SIQUEIRA NEU**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 119.595,23

Origem (Ação Trabalhista)	31765-2011-006-09-00-1
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	25.10.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	12.03.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 15.04.2015 / R\$ 99.688,81 FGTS - 26.03.2013 / R\$ 6.600,00 INSS - 26.03.2013 / R\$ 500,00 FGTS - 18.02.2014 / R\$ 14.117,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 120.905,81
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 810,58)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

255. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Moisés de Siqueira Neu, denota-se que o Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 810,58 (oitocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos) pela Falida, veja-se:

REQUERIDA	NÚMERO DO PROCESSO	NOME E TIPO DE RECLAMANTE	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO FÓRUM DA FALÊNCIA	DOC.
1124/2011-148	30941-2011-012-09-00-7	MÉDICAL WALTER CARNEIRO SILVA	85	9.000,00	DOC 275
2466/2011-148	001666-06-2013-12-0038	ROSELI ROCHA FERREI	85	14.200,00	DOC 276
8236/2011-148	31765-2011-006-09-00-1	MOÍSES DE SIQUEIRA NEU	85	119.200,81	DOC 277
5304/2011-148	0006280-55-2013-12-0050	MELISSA BENELO HORTALANHA	85	14.000,58	DOC 278
5311/2011-148	36713-2013-003-09-00-1	NEELI ANTENIO D'AVERCANTINI	85	12.900,00	DOC 279

***Trecho da planilha encaminhada pela Credora***

256. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

257. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>144</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

<sup>144</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;



258. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>145</sup> (original sem grifos).*

▪ **NELSON IRINEU HOFFMANN**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 14.053,58
Origem (Ação Trabalhista)	0005280-55.2011.5.12.0050
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	19.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 26.06.2020 / R\$ 14.053,58
Valor total pago pela Credora	R\$ 14.053,58
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 18.770,62
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 18.770,62</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	26/06/2020	26/06/2020	R\$ 14.053,58	14,484022%	0,00%	16,66667%	R\$ 18.770,62
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 18.770,62</b>

<sup>145</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **NOEL ANTONIO SVIERCOSESKI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 37.967,05
Origem (Ação Trabalhista)	16732-2010-003-09-00-1
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	20.07.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	15.06.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 16.03.2017 / R\$ 193,82 GRU - 22.07.2016 / R\$ 37.773,23
Valor total pago pela Credora	R\$ 37.967,05
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 79.521,59
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 79.521,59</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	16/03/2017	16/03/2017	R\$ 193,82	25,643561%	0,00%	56,000000%	R\$ 379,89
GRU	22/07/2016	22/07/2016	R\$ 37.773,23	27,910834%	0,00%	63,800000%	R\$ 79.141,70
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 79.521,59</b>

▪ **NOEL DE OLIVEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 27.761,53
Origem (Ação Trabalhista)	00008556920135090091
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	08.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	04.10.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 16.10.2017 / R\$ 20.947,78 GRU - 07.11.2017 / R\$ 380,75 FGTS - 06.11.2013 / R\$ 7.000,00 INSS - 07.11.2017 / R\$ 3.568,68
Valor total pago pela Credora	R\$ 31.897,21
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 68.468,32

Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	R\$ 68.468,32
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 0,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	16/10/2017	16/10/2017	R\$ 20.947,78	24,889060%	0,00%	0,000000%	R\$ 26.161,49
GRU	07/11/2017	07/11/2017	R\$ 380,75	24,606403%	0,00%	0,000000%	R\$ 474,44
FGTS	06/11/2013	06/11/2013	R\$ 7.000,00	61,456490%	0,00%	0,000000%	R\$ 11.301,95
INSS	07/11/2017	07/11/2017	R\$ 3.568,68	24,606403%	0,00%	0,000000%	R\$ 4.446,80
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 68.468,32</b>

▪ **NORMANDO CARNEIRO DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 95.847,10
Origem (Ação Trabalhista)	8629-2006-015-09-00-1
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.07.2006
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.07.2010 (Acordo)
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 17.10.2012 / R\$ 95.987,57
Valor total pago pela Credora	R\$ 95.987,57
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.12.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor devolvidos	(- 140,47)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

259. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Normando Carneiro da Silva, denota-se que o Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 140,47 (cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NOME DO PROCESSO	VALOR R\$ (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FIDUCIÁRIA	VALOR EM CANCELAMENTO	DATA
------------	------------------	------------------------	----------------------------	-----------------------	------

115/2010-148	36712-2010-80-00-1	NEEL ANTONIO SAUERCOHESE	R\$	17.967,25	R\$	-	DOC	179
14411/2011-188	0000302-15-2010-5-09-0029	RELI EN OLIVEIRA	R\$	27.781,58	R\$	-	DOC	180
1847/2008-148	8509-2008-021-08-00-2	<b>OLIVER TEIXEIRA DA SILVA</b>	R\$	96.801,42	R\$	180,01	DOC	181
5215/2010-148	0000302-15-2010-5-09-0029	OLIVER TEIXEIRA DA SILVA	R\$	2.172,67	R\$	-	DOC	182
638/2011-188	0000302-15-2010-5-09-0029	OLIVER TEIXEIRA DA SILVA	R\$	2.172,67	R\$	-	DOC	183
589/2010-148	07117-2010-80-00-2	CITELLE FERREIRA LIMA	R\$	2.488,96	R\$	-	DOC	184

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

260. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

261. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>146</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

262. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>147</sup> (original sem grifos).*

▪ **OLIVER TEIXEIRA DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 2.172,67
Origem (Ação Trabalhista)	0000302-19.2010.5.09.0029
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	15.03.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.10.2011 / 11.02.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária

<sup>146</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>147</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 11.07.2014 / R\$ 1.771,38 Depósito 02 - 18.02.2014 / R\$ 401,29 GRU - 18.02.2014 / R\$ 202,73
Valor total pago pela Credora	R\$ 2.375,40
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 6.963,87
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 6.963,87</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	11/07/2014	11/07/2014	R\$ 1.771,38	53,696468%	0,00%	88,16667%	R\$ 5.122,93
Depósito 02	18/02/2014	18/02/2014	R\$ 401,29	57,972351%	0,00%	92,93333%	R\$ 1.223,06
GRU	18/02/2014	18/02/2014	R\$ 202,73	57,972351%	0,00%	92,93333%	R\$ 617,88
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 6.963,87</b>

▪ **OSMAR FRANCISCO PIMENTEL**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 20.000,00
Origem (Ação Trabalhista)	00303-2011-020-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	17.01.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	16.06.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	GRU - 15.02.2012 / R\$ 400,00 FGTS - 15.02.2012 / R\$ 12.580,00 FGTS - 18.05.2012 / R\$ 7.420,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 20.400,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 77.880,44
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 77.880,44</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
GRU	15/02/2012	15/02/2012	R\$ 400,00	77,660617%	0,00%	117,03333%	R\$ 1.542,33
FGTS	15/02/2012	15/02/2012	R\$ 12.580,00	77,660617%	0,00%	117,03333%	R\$ 48.506,31
FGTS	18/05/2012	18/05/2012	R\$ 7.420,00	75,331052%	0,00%	113,93333%	R\$ 27.831,79
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 77.880,44</b>

▪ **OTACÍLIO FERREIRA LIMA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 2.438,96
Origem (Ação Trabalhista)	07027-2010-863-09-00-2
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	06.08.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	10.06.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 06.08.2013 / R\$ 2.438,96 GRU - 04.09.2013 / R\$ 320,92
Valor total pago pela Credora	R\$ 2.759,88
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 8.974,13
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 8.974,13</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	06/08/2013	06/08/2013	R\$ 2.438,96	63,244972%	0,00%	99,333333%	R\$ 3.981,48
GRU	04/09/2013	04/09/2013	R\$ 320,92	62,982277%	0,00%	98,400000%	R\$ 523,04
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 8.974,13</b>

▪ **PAULO CESAR SOARES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 32.368,22
Origem (Ação Trabalhista)	02592-2012-195-209-00-2
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	15.05.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	20.04.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 30.10.2015 / R\$ 1.853,00 Depósito 02 - 27.11.2014 / R\$ 16.314,89 FGTS - 22.08.2013 / R\$ 14.200,00 GRU - 22.08.2013 / R\$ 500,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 97.390,85
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021

<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 51.209,51
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 97.390,85</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	30/10/2015	30/10/2015	R\$ 1.853,00	37,799822%	0,00%	72,533333%	R\$ 4.405,52
Depósito 02	27/11/2014	27/11/2014	R\$ 16.314,89	51,265894%	0,00%	83,633333%	R\$ 45.318,62
FGTS	22/08/2013	22/08/2013	R\$ 14.200,00	63,110326%	0,00%	98,800000%	R\$ 46.045,39
GRU	22/08/2013	22/08/2013	R\$ 500,00	63,110326%	0,00%	98,800000%	R\$ 1.621,32
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 97.390,85</b>

▪ **PAULO CESAR TEIXEIRA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 307.100,00
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0000493-07.2013.5.02.0077
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Acordo
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	27.02.2013
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	27.08.2015
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	-
<b>Responsabilidade da Credora</b>	-
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 02.09.2015 / R\$ 300.000,00 FGTS 20.02.2014 / R\$ 7.100,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 307.100,00
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>OBSERVAÇÃO: Falida não foi condenada na sentença trabalhista</b>	<b>Rejeitada</b>

▪ **PAULO CIRO ROSA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 18.587,81
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0001094-66.2011.5.09.0019
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença (Acórdão)
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	08.08.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	30.10.2012

Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária (Acórdão)
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 15.04.2014 / R\$ 23.463,45 Depósito 02 - 23.07.2014 / R\$ 20.639,29 FGTS - 09.04.2012 / R\$ 3.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 47.102,74
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 27.721,92)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

263. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Paulo Ciro Rosa, denota-se que o Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 27.721,92 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NÚMERO DO PRECATÓRIO	SOLICITANTE (RECLAMANTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DEVOLVIDO PELA FALÊNCIA	DOC.	DATA
151277019-149	3060461-07.2013.3.00.0077	PAULO CESAR TEIXEIRA	R\$ 367.320,00	R\$ -	DOC.	186
16242021-149	3061294-64.2013.3.00.0019	PAULO CIRO ROSA	R\$ 23.287,92	R\$ 23.722,92	DOC.	187
134677019-149	3060531-14.2013.3.00.0011	PAULO CÉSAR TEIXEIRA	R\$ 23.000,00	R\$ -	DOC.	188
8181212-149	00784.2013.002.00.00-2	PAULO LUCIANO DE LIMA	R\$ 82.733,25	R\$ -	DOC.	189
11442330-128	20874.2012-00149-83-0	FALIDA RAMAL SINDICALISTAS	R\$ 2.184,88	R\$ -	DOC.	190

*Trecho da planilha encaminhada pela Credora*

264. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

265. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>148</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

266. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor.*

<sup>148</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;



*Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*<sup>149</sup> (original sem grifos).

▪ **PAULO LUCAS DE LIMA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 83.733,25
Origem (Ação Trabalhista)	0000151-60.2011.5.09.0662
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	02.08.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	15.06.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 22.05.2014 / R\$ 83.102,40 FGTS - 22.06.2012 / R\$ 6.290,00 FGTS - 29.11.2012 / R\$ 13.200,00 FGTS - 12.04.2013 / R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 109.192,40
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 335.590,37
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 335.590,37</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	22/05/2014	22/05/2014	R\$ 83.102,40	54,458442%	0,00%	89,80000%	R\$ 243.624,76
FGTS	22/06/2012	22/06/2012	R\$ 6.290,00	74,579671%	0,00%	112,80000%	R\$ 23.367,70
FGTS	29/11/2012	29/11/2012	R\$ 13.200,00	69,769212%	0,00%	107,56667%	R\$ 46.514,73
FGTS	12/04/2013	12/04/2013	R\$ 6.600,00	64,716307%	0,00%	103,13333%	R\$ 22.083,19
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 335.590,37</b>

<sup>149</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **PAULO RAFAEL GONÇALVES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 3.184,84
Origem (Ação Trabalhista)	23852-2010-007-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	26.08.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.11.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 14.12.2015 / R\$ 3.184,84
Valor total pago pela Credora	R\$ 3.184,84
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 7.393,68
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 7.393,68</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	14/12/2015	14/12/2015	R\$ 3.184,84	35,708749%	0,00%	71,06667%	R\$ 7.393,68
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 7.393,68</b>

▪ **PAULO RICARDO DE ALMEIDA FERREIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 23.081,66
Origem (Ação Trabalhista)	0000356-64.2013.5.09.0195
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	30.05.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 24.03.2017 / R\$ 962,91 Depósito 02 - 08.02.2017 / R\$ 22.956,02 FGTS - 09.06.2014 / R\$ 7.100,00 GRU - 09.06.2014 / R\$ 240,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 31.258,93
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 7.937,27)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

267. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Paulo Ricardo de Almeida Ferreira, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 7.937,27 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NÚMERO DO PRELITO	DEDO E FIDES (PRELIMINAR)	VALOR PAGOPELA FALIDANCIA	VALOR DO CREDITO A TITULO DE DCA	CLASS.
538/2013-148	00792-2011-462-01-00-9	FABRILICAÇÃO DE LIMA	83	83.735,27	83
523/2013-148	01812-2010-067-01-00-2	FABRILICAÇÃO DE LIMA	83	3.128,84	83
11555/2013-148	008931604818135690-95	PAULO RICARDO DE ALMEIDA FERREIRA	85	19.085,64	85
8784/2013-148	0118331188888888	PAULO RICARDO FERREIRA	85	106.208,12	85
4871/2013-148	0005317-90-3303-5-12-0003	PAULO ROBERTO FERREIRA	85	48.946,00	85

*Trecho da planilha encaminhada pela Credora*

268. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

269. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>150</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

270. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>151</sup> (original sem grifos).*

<sup>150</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>151</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **PAULO ROBERTO FERREIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 106.204,52
Origem (Ação Trabalhista)	0001446-11.2011.5.09.0088
Natureza do Título Executivo	Sentença (Acórdão)
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	24.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	28.08.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária (Acórdão)
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 27.03.2019 / R\$ 86.839,11 Depósito 02 - 27.03.2019 / R\$ 1.502,80 INSS - 27.03.2019 / R\$ 16.123,32 GRU - 27.03.2019 / R\$ 1.739,29
Valor total pago pela Credora	R\$ 106.204,52
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 165.173,40
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 82.568,70</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	27/03/2019	27/03/2019	R\$ 86.839,11	18,149318%	0,00%	31,633333%	R\$ 135.055,56
INSS	27/03/2019	27/03/2019	R\$ 16.123,32	18,149318%	0,00%	31,633333%	R\$ 25.075,61
Depósito 02	27/03/2019	27/03/2019	R\$ 1.502,80	18,149318%	0,00%	31,633333%	R\$ 2.337,21
GRU	27/03/2019	27/03/2019	R\$ 1.739,29	18,149318%	0,00%	31,633333%	R\$ 2.705,01
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 165.173,40</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 82.568,70</b>

▪ **PAULO ROBERTO PINTO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 48.846,03
Origem (Ação Trabalhista)	0005397-30.2010.5.12.0002
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	17.12.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	31.05.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 09.04.2015 / R\$ 17.627,73 Depósito 02 - 17.04.2015 / R\$ 1.200,00

	Depósito 03 - 17.04.2015 / R\$ 23.418,30 Depósito 04 - 22.04.2015 / R\$ 1.200,00 FGTS - 18.06.2012 / R\$ 6.290,00 GRU - 18.06.2012 / R\$ 600,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 50.336,03
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 137.438,21
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 137.438,21</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	09/04/2015	09/04/2015	R\$ 17.627,73	43,890841%	0,00%	79,233333%	R\$ 45.461,98
FGTS	18/06/2012	18/06/2012	R\$ 6.290,00	74,640124%	0,00%	112,933333%	R\$ 23.390,44
GRU	18/06/2012	18/06/2012	R\$ 600,00	74,640124%	0,00%	112,933333%	R\$ 2.231,20
Depósito 02	17/04/2015	17/04/2015	R\$ 1.200,00	43,619626%	0,00%	78,96667%	R\$ 3.084,38
Depósito 03	17/04/2015	17/04/2015	R\$ 23.418,30	43,619626%	0,00%	78,96667%	R\$ 60.192,35
Depósito 04	22/04/2015	22/04/2015	R\$ 1.200,00	43,450376%	0,00%	78,80000%	R\$ 3.077,87
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 137.438,21</b>

▪ **PAULO RODRIGO DA CRUZ**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 4.110,00
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	02156-2010-069-09-00-7
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	29.04.2010
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	08.07.2011
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	FGTS - / R\$
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 4.110,00
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 15.934,22
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 15.934,22</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	27/01/2012	27/01/2012	R\$ 4.110,00	78,140875%	0,00%	117,63333%	R\$ 15.934,22
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 15.934,22</b>

▪ **PEDRO BENEDITO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 20.707,49
Origem (Ação Trabalhista)	06005-2009-661-09-00-2
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	18.09.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.10.2010
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 15.10.2012 / R\$ 20.707,49
Valor total pago pela Credora	R\$ 20.707,49
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 74.142,95
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 74.142,95</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	15/10/2012	15/10/2012	R\$ 20.707,49	71,287969%	0,00%	109,03333%	R\$ 74.142,95
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 74.142,95</b>

▪ **PEDRO DE OLIVEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 71.603,45
Origem (Ação Trabalhista)	00012363320115090096
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	24.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	05.10.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 13.08.2018 / R\$ 3.366,12 Depósito 02 - 10.07.2017 / R\$ 61.637,33

	FGTS - 11.02.2012 / R\$ 6.600,00 GRU - 11.10.2012 / R\$ 400,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 72.003,45
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 150.016,66
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 150.016,66</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	13/08/2018	13/08/2018	R\$ 3.366,12	20,692379%	0,00%	39,10000%	R\$ 5.651,15
Depósito 02	10/07/2017	10/07/2017	R\$ 61.637,33	25,200719%	0,00%	52,20000%	R\$ 117.453,32
FGTS	11/02/2012	11/02/2012	R\$ 6.600,00	77,756025%	0,00%	117,16667%	R\$ 25.477,77
GRU	11/10/2012	11/10/2012	R\$ 400,00	71,444408%	0,00%	109,16667%	R\$ 1.434,42
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 150.016,66</b>

▪ **PEDRO MOREIRA DE CARVALHO**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 65.222,16
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0001312-18.2011.5.09.0012
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	19.10.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	09.08.2013
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 01 - 12.06.2014 / R\$ 57.326,15 Depósito 02 - 02.12.2014 / R\$ 796,01 FGTS - 16.08.2013 / R\$ 7.100,00 GRU - 16.08.2013 / R\$ 400,00 GRU - 25.07.2014 / R\$ 703,51
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 66.325,67
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 195.573,56
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 195.573,56</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	12/06/2014	12/06/2014	R\$ 57.326,15	54,013965%	0,00%	89,13333%	R\$ 166.986,34
Depósito 02	02/12/2014	02/12/2014	R\$ 796,01	51,129184%	0,00%	83,46667%	R\$ 2.207,11

FGTS	16/08/2013	16/08/2013	R\$ 7.100,00	63,160805%	0,00%	99,00000%	R\$ 23.052,99
GRU	16/08/2013	16/08/2013	R\$ 400,00	63,160805%	0,00%	99,00000%	R\$ 1.298,76
GRU	25/07/2014	25/07/2014	R\$ 703,51	53,606318%	0,00%	87,70000%	R\$ 2.028,35
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 195.573,56</b>

▪ **PRISCILA DA ROCHA SALES**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 216.980,80
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	0010229-62.2016.5.09.0008
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	22.03.2016
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	04.02.2019
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 01 - 09.11.2020 / R\$ 172.613,33 Depósito 02 - 09.11.2020 / R\$ 2.013,62 Depósito 03 - 14.12.2020 / R\$ 1.894,13 Depósito 04 - 08.02.2019 / R\$ 9.514,00 INSS - 09.11.2020 / R\$ 25.086,79 GRU - 09.11.2020 / R\$ 3.343,24 Guia - 09.11.2020 / R\$ 154,31 Guia - 09.11.2020 / R\$ 744,55 Guia - 09.11.2020 / R\$ 1.116,83 GRU - 08.02.2019 / R\$ 500,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 216.980,80
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 274.329,47
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 274.329,47</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 172.613,33	11,264222%	0,00%	12,233333%	R\$ 215.551,84
Depósito 02	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 2.013,62	11,264222%	0,00%	12,233333%	R\$ 2.514,52
Depósito 03	14/12/2020	14/12/2020	R\$ 1.894,13	9,825820%	0,00%	11,06667%	R\$ 2.310,46
Depósito 04	08/02/2019	08/02/2019	R\$ 9.514,00	19,393130%	0,00%	33,26667%	R\$ 15.137,84
INSS	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 25.086,79	11,264222%	0,00%	12,233333%	R\$ 31.327,27
GRU	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 3.343,24	11,264222%	0,00%	12,233333%	R\$ 4.174,89
Guia	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 154,31	11,264222%	0,00%	12,233333%	R\$ 192,70
Guia	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 744,55	11,264222%	0,00%	12,233333%	R\$ 929,76
Guia	09/11/2020	09/11/2020	R\$ 1.116,83	11,264222%	0,00%	12,233333%	R\$ 1.394,65



GRU	08/02/2019	08/02/2019	R\$ 500,00	19,393130%	0,00%	33,26667%	R\$ 795,56
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 274.329,47</b>

▪ **PRISCILLA DE FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 25.201,95
Origem (Ação Trabalhista)	20560-2011-012-09-00-2
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	25.07.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	16.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 23.07.2012 - R\$ 25.201,95
Valor total pago pela Credora	R\$ 25.201,95
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 92.816,39
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 92.816,39</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	23/07/2012	23/07/2012	R\$ 25.201,95	73,913343%	0,00%	111,76667%	R\$ 92.816,39
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 92.816,39</b>

▪ **RAFAEL ADÃO RODRIGUES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 40.601,73
Origem (Ação Trabalhista)	36898-2011-652-09-00-4
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	05.12.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	18.02.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 14.12.2015 / R\$ 33.501,73 FGTS - 24.02.2014 / R\$ 7.100,00 GRU - 24.02.2014 / R\$ 600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 41.201,73

Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 101.186,16
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 101.186,16</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	14/12/2015	14/12/2015	R\$ 33.501,73	35,708749%	0,00%	71,06667%	R\$ 77.775,08
FGTS	24/02/2014	24/02/2014	R\$ 7.100,00	57,756541%	0,00%	92,73333%	R\$ 21.587,51
GRU	25/02/2014	25/02/2014	R\$ 600,00	57,720601%	0,00%	92,70000%	R\$ 1.823,57
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 101.186,16</b>

▪ **RAFAEL RECHETELO DE SOUZA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 20.030,88
Origem (Ação Trabalhista)	0000640-41.2010.5.09.0013
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	01.07.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	27.10.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 03.05.2013 / R\$ 13.740,88 FGTS - 22.11.2011 / R\$ 6.290,00 GRU - 22.11.2011 / R\$ 160,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 20.190,88
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 71.172,85
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 71.172,85</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	03/05/2013	03/05/2013	R\$ 13.740,88	64,066780%	0,00%	102,43333%	R\$ 45.637,01
FGTS	22/11/2011	22/11/2011	R\$ 6.290,00	80,121820%	0,00%	119,80000%	R\$ 24.902,60
GRU	23/11/2011	23/11/2011	R\$ 160,00	80,087698%	0,00%	119,76667%	R\$ 633,24
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 71.172,85</b>

▪ **RAFAEL SANTIN**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 37.648,82
Origem (Ação Trabalhista)	03504-2012-071-09-00-1
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	28.06.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	16.08.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 11.03.2016 / R\$ 7.312,21 Depósito 02 - 17.08.2016 / R\$ 23.236,61 FGTS - 11.09.2013 / R\$ 7.100,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 37.648,82
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 87.354,69
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 87.354,69</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	11/03/2016	11/03/2016	R\$ 7.312,21	31,558297%	0,00%	68,16667%	R\$ 16.177,33
Depósito 02	17/08/2016	17/08/2016	R\$ 23.236,61	27,444115%	0,00%	62,96667%	R\$ 48.260,45
FGTS	11/09/2013	11/09/2013	R\$ 7.100,00	62,879769%	0,00%	98,16667%	R\$ 22.916,91
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 87.354,69</b>

▪ **RAPHAEL DONOVAN DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 7.100,00
Origem (Ação Trabalhista)	06223-2013-012-09-00-4
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	07.03.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	06.10.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 15.04.2014 / R\$ 7.100,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 7.100,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 21.122,18

<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 10.561,09</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	15/04/2014	15/04/2014	R\$ 7.100,00	55,729622%	0,00%	91,03333%	R\$ 21.122,18
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 21.122,18</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 10.561,09</b>

▪ **REINALDO DOS SANTOS**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 114.274,94
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	00000361320105090003
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	12.01.2010
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	30.05.2014
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Solidária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 01 - 05.12.2012 / R\$ 104.274,94 FGTS - 11.12.2015 / R\$ 10.000,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 114.274,94
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 389.862,71
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 194.931,35</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	05/12/2012	05/12/2012	R\$ 104.274,94	69,546900%	0,00%	107,36667%	R\$ 366.613,75
FGTS	11/12/2015	11/12/2015	R\$ 10.000,00	35,826470%	0,00%	71,16667%	R\$ 23.248,96
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 389.862,71</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 194.931,35</b>

▪ **RENATO DE SOUZA BARBOSA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 25.661,15
Origem (Ação Trabalhista)	02147-2013-021-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	01.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	20.11.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - / R\$ 17.971,00 FGTS - 05.12.2014 / R\$ 8.000,00 GRU - 06.12.2014 / R\$ 160,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 26.131,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(- 309,85)
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	<b>Rejeita-se</b>

271. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Renato de Souza Barbosa, denota-se que o Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NUMERO DO PROCESSO	NOME E TÍTULO DECLARANTE	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DEVOLVIDO PELA FALÊNCIA	DOC.
2484/2013-148	06223-2013-021-09-00-4	BARNIEL DONOMAR DA SILVA	R\$ 7.180,00	R\$ -	DOC 333
5484/2013-148	0600061130136499003	RENATO DE SOUZA BARBOSA	R\$ 25.661,15	R\$ 309,85	DOC 334
11488/2013-148	02147-2013-021-09-00-9	RENATO DE SOUZA BARBOSA	R\$ 25.661,15	R\$ 309,85	DOC 335
5234/2011-148	00648616120115120025	RENATO DE SOUZA BARBOSA	R\$ 25.661,15	R\$ 309,85	DOC 336
8189/2011-148	00077347420115110628	RIVELY ALBERT DE ALMEIDA FERREIRA	R\$ 100.160,00	R\$ -	DOC 337
4311/2009-148	06200004200150910171	ROSELIANY SILVA DE ARAUJO	R\$ 25.883,10	R\$ 312,30	DOC 338

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

272. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

273. Nesse sentido, é importante lembrar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>152</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

274. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>153</sup> (original sem grifos).*

▪ **RENATO DOMINGOS VIEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 34.273,84
Origem (Ação Trabalhista)	0004862-65.2011.5.12.0035
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	04.07.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 06.04.2017 R\$ 28.153,84 FGTS - 02.04.2012 / R\$ 6.000,00 GRU - 02.04.2012 / R\$ 120,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 34.273,84
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 78.182,21
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 78.182,21</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

<sup>152</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>153</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	06/04/2017	06/04/2017	R\$ 28.153,84	25,419831%	0,00%	55,333333%	R\$ 54.848,97
FGTS	02/04/2012	02/04/2012	R\$ 6.000,00	76,947084%	0,00%	115,46667%	R\$ 22.875,72
GRU	02/04/2012	02/04/2012	R\$ 120,00	76,947084%	0,00%	115,46667%	R\$ 457,51
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 78.182,21</b>

▪ **RHORY ALBERT DE ALMEIDA FERREIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 192.566,92
Origem (Ação Trabalhista)	0007737-29.2011.5.12.0028
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.12.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	02.08.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 03.03.2015 / R\$ 162.312,18 FGTS - 18.09.2013 / R\$ 10.000,00 GRU - 18.09.2013 / R\$ 300,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 172.612,18
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
OBSERVAÇÃO: Falida não foi condenada na sentença trabalhista	<b>Rejeitada</b>

▪ **ROBSON PEREIRA DE ARAUJO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 28.863,10
Origem (Ação Trabalhista)	0620000-04.2009.5.09.0673
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	20.07.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	09.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 16.10.2013 / R\$ 5.075,71

	Depósito 02 - 04.04.2014 / R\$ 4.709,45 FGTS - 13.03.2012 / R\$ 6.290,00 FGTS - 24.09.2012 / R\$ 13.200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 29.275,16
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores Devolvidos	(- 322,36)
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

275. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Robson Pereira de Araujo, denota-se que o Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 322,36 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) pela Falida, veja-se:

REQUERIDA	NÚMERO DO PROCESSO	ROL DO TÍTULO (DECLARANTE)	VALOR PAGOPELA FALIDA	VALOR DO TÍTULO (Falência)	DFC
4484/2013-148	000039133237940003	STEFANIO DOS SANTOS	134.274,94		DFC 104
15349/2013-148	02147-2013-02149-80-0	RENATO DE SOUSA BARBOSA	21.694,25	180,85	DFC 105
813/2011-148	000981832910120016	RENATO DOMINGOS VIEIRA	81.434,84		DFC 106
818/2011-148	0807716742011.6.12.0008	RODRY ALBERT DE JABU DA FERREIRA	281.888,92		DFC 107
4952/2009-148	3635006-04.2009.5.00.0673	ROBSON PEREIRA DE ARAUJO	28.894,20	322,36	DFC 108
8011/2012-148	3081481-6.8.2012.5.00.0388	RODRIGO GUARIM DO OLIVEIRA	47.204,22		DFC 109
16208/2013-148	02852-2013-02149-80-2	RODRIGO GUARIM DO OLIVEIRA	26.686,30		DFC 110
4613/2009-148	188461-2009-013-09-80-2	RODRIGO TAUBEL DE CAMARGO	1.503,52		DFC 111

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

276. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

277. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>154</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

278. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor.***

<sup>154</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;



*Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*<sup>155</sup> (original sem grifos).

▪ **RODRIGO CESAR SIMONETTI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 41.152,22
Origem (Ação Trabalhista)	0001481-68.2011.5.09.0088
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	30.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	01.02.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 19.08.2016 / R\$ 41.152,22
Valor total pago pela Credora	R\$ 41.152,22
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 85.417,61
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 85.417,61</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito	19/08/2016	19/08/2016	R\$ 41.152,22	27,418668%	0,00%	62,90000%	R\$ 85.417,61
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 85.417,61</b>

▪ **RODRIGO QUINTINO DE OLIVEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 36.686,30
Origem (Ação Trabalhista)	02052-2013-021-09-00-5
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	25.03.2013

<sup>155</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	Sim
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 01 - 19.12.2016 / R\$ 5.105,00 Depósito 02 - 14.04.2015 / R\$ 24.481,30 FGTS - 09.12.2013 / R\$ 7.100,00 GRU - 09.12.2013 / R\$ 400,00
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 37.086,30
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 96.777,47
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 96.777,47</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 01	19/12/2016	19/12/2016	R\$ 5.105,00	26,744081%	0,00%	58,90000%	R\$ 10.281,28
Depósito 02	14/04/2015	14.04.2015	R\$ 24.481,30	43,721271%	0,00%	79,06667%	R\$ 63.004,31
FGTS	09/12/2013	09/12/2013	R\$ 7.100,00	60,436206%	0,00%	95,23333%	R\$ 22.238,97
GRU	09/12/2013	09/12/2013	R\$ 400,00	60,436206%	0,00%	95,23333%	R\$ 1.252,90
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 96.777,47</b>

▪ **RODRIGO TAVARES DE CAMARGO**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 3.501,57
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	18840-2009-013-09-00-2
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Acordo
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	19.06.2009
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	27.01.2010
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Acordo - R\$ 5.995,03 / 17.10.2012
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 3.501,57
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	R\$ 12.527,62
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 12.527,62</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Acordo	17/10/2012	17/10/2012	R\$ 3.501,57	71,209804%	108,96667%	R\$ 12.527,62
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 12.527,62</b>

▪ **RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 6.600,00
Origem (Ação Trabalhista)	15697-2011-005-09-00-7
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	-
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	01.06.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 15.10.2012 / R\$ 6.600,00 GRU -15.10.2012 / R\$ 200,00 GRU - 12.08.2015 / R\$ 961,98 INSS - 12.08.2015 / R\$ 11.238,65
Valor total pago pela Credora	R\$ 19.000,63
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 54.202,87
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 54.202,87</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	15/10/2012	15/10/2012	R\$ 6.600,00	71,287969%	109,03333%	R\$ 23.631,23
GRU	15/10/2012	15.10.2012	R\$ 200,00	71,287969%	109,03333%	R\$ 716,10
GRU	12/08/2015	12/08/2015	R\$ 961,98	39,724920%	75,13333%	R\$ 2.354,01
INSS	12/08/2015	12/08/2015	R\$ 11.238,65	39,724920%	75,13333%	R\$ 27.501,53
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 54.202,87</b>

▪ **ROGERIO AMORIM**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 18.100,00
Origem (Ação Trabalhista)	0000142-16.2013.5.09.0020
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	31.01.2013

<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	23.08.2013
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito - 20.11.2014 / R\$ 11.000,00 INSS - 01.05.2015 / R\$ 2.112,18
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 13.112,18
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valores Devolvidos</b>	(-8.725,81)
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

279. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Rogério Amorim, denota-se que o Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 8.725,81 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) pela Falida, veja-se:

EMPREGADO	NÚMERO DO PROCESSO	NOME E TIPO DO DECLARANTE	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DEVOLVIDO PELA FALÊNCIA	DEC.
8833/2009-148	88683-2009-003-00-00-2	ROGERIO TAVARES DE CARVALHO	R\$ 8.500,00	R\$ -	DEC. 813
4851/2011-148	15687-2011-001-00-00-7	RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 8.000,00	R\$ -	DEC. 813
13184/2013-148	2282181-2013-000-00-00-0	ROGERIO TAVARES	R\$ 18.112,18	R\$ 8.725,81	DEC. 813
483/2013-148	88081-2013-004-00-00-6	ROMUALDO TRISTÃO VIEIRA	R\$ 8.112,76	R\$ 5.112,18	DEC. 814
884/2013-148	0000181-2013-000-00-00-0	DANILLO SENECA	R\$ 13.026,08	R\$ -	DEC. 815
2486/2013-148	00080-2013-001-00-00-6	ROSE VERA FERREIRA	R\$ 6.490,76	R\$ -	DEC. 816

***Trecho da planilha encaminhada pela Credora***

280. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

281. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>156</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

282. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem.*

<sup>156</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*<sup>157</sup> *(original sem grifos).*

▪ **ROMUALDO TRUDES VERÍSSIMO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 8.123,76
Origem (Ação Trabalhista)	39091-2011-014-09-00-8
Natureza do Título Executivo	Acordo
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	09.01.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	19.08.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 29.08.2013 / R\$ 6.683,14 FGTS - 19.02.2013 / R\$ 6.600,00 GRU - 19.02.2013 / R\$ 400,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 13.683,14
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores Devolvidos	(- 5.159,38)
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

**283.** No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Romualdo Trudes Veríssimo, denota-se que o Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 5.159,38 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) pela Falida, veja-se:

<sup>157</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

REQUERIMENTO	NUMERO DO PROCESSO	TITULO EXECUTIVO (DECLARANTE)	VALOR PAGO PELA FIDUCIARIA	VALOR DA QUANTIA A RECEBER	DOC.
11396/2013-148	01102-2013-015-05-00-5	RODRIGO QUIMPAO DE OLIVEIRA	R\$ 30.686,30	R\$ --	DOC 116
4613/2009-148	08849-2009-013-05-00-3	RODRIGO TAMARES DE CAMARGO	R\$ 3.501,57	R\$ --	DOC 111
0881/2011-148	21007-2011-005-05-00-7	RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 6.400,00	R\$ --	DOC 112
12584/2013-148	0000142-26-2013-5-09-00-00	RODRIGO TAMARINI	R\$ 10.100,00	R\$ 8.773,83	DOC 113
488/2012-148	20025-2011-014-05-00-8	RODRIGO TRILCES VIEIRA JUNIOR	R\$ 0.121,76	R\$ 5.159,38	DOC 114
9846/2013-148	00011611020125090091	RONALDO SENETRA	R\$ 19.906,08	R\$ --	DOC 115
1705/2012-148	01879-2012-012-05-00-6	ROSE VON FAREINA	R\$ 0.397,38	R\$ --	DOC 116

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

284. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

285. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>158</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

286. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>159</sup> (original sem grifos).*

▪ **RONALDO SENETRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 19.906,08
Origem (Ação Trabalhista)	00021611020125090091
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.10.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	08.02.2013

<sup>158</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>159</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01 - 02.09.2016 / R\$ 13.306,08 FGTS - 26.02.2013 / R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 19.906,08
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 49.953,01
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 49.953,01</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	02/09/2016	02/09/2016	R\$ 13.306,08	27,249995%	62,46667%	R\$ 27.508,83
FGTS	26/02/2013	26/02/2013	R\$ 6.600,00	66,154718%	104,66667%	R\$ 22.444,18
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 49.953,01</b>

▪ **RONE VON FERREIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 6.6397,76
Origem (Ação Trabalhista)	02890-2012-872-09-00-6
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.05.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	30.11.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 28.08.2013 - R\$ 6.397,76 GRU- 01.11.20213 - R\$ 114,67
Valor total pago pela Credora	R\$ 6.512,43
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 21.082,44
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 21.082,44</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	28.08.2013	28.08.2013	R\$ 6.397,76	63,059863%	98,60000%	R\$ 20.718,31
GRU	01/11/2013	01/11/2013	R\$ 114,67	61,601475%	96,50000%	R\$ 364,13
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 21.082,44</b>

▪ **ROSELENE DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 1.718,64
Origem (Ação Trabalhista)	16314-2005-12-9-0-8
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	12.12.2008
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	30.11.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 21.05..2014 - R\$ 1.718,64
Valor total pago pela Credora	R\$ 1.718,64
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 4.950,82
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 4.950,82</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	29/07/2014	29/07/2014	R\$ 1.718,64	53,580571%	87,56667%	R\$ 4.950,82
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 4.950,82</b>

▪ **RUBIA PLISS MENDONÇA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 49.614,16
Origem (Ação Trabalhista)	090400-45-2009-5-24-0004
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	07.07.2009
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	10.05.2010
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 1 - 20.03.2013 - R\$ 22.748,64 Depósito 2 - 01.02.2013 - R\$ 26.865,52
Valor total pago pela Credora	R\$ 49.614,16
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 168.890,28
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 168.890,28</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>



Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 0,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 1	01/02/2013	01/02/2013	R\$ 26.865,52	66,925936%	105,50000%	R\$ 92.157,54
Depósito 2	20/03/2013	20/03/2013	R\$ 22.748,64	65,454670%	103,86667%	R\$ 76.732,74
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 168.890,28</b>

▪ **SABRINA APARECIDA PERON**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 17.887,76
Origem (Ação Trabalhista)	03035-2012-660-09-00
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	30.08.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.03.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 24.10.2013 - R\$ 17.887,76
Valor total pago pela Credora	R\$ 17.887,76
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 56.958,80
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 56.958,80</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	24/10/2013	24/10/2013	R\$ 17.887,76	61,855293%	96,73333%	R\$ 56.958,80
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 56.958,80</b>

▪ **SAMUEL DA SILVA DE DEUS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 15.891,39
Origem (Ação Trabalhista)	0000681-86.2011.5.09.0008
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	08.06.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	05.07.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária RA 09.04.2014

Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 19.07.2013 - R\$ 15.891,39
Valor total pago pela Credora	R\$15.891,39
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 51.842,93
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 25.921,46</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	19/07/2013	19/07/2013	R\$ 15.891,39	63,198020%	0,00%	99,900000%	R\$ 51.842,93
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 51.842,93</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>							<b>R\$ 25.921,46</b>

▪ **SANDRO APARECIDO DALBELLO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 34.771,80
Origem (Ação Trabalhista)	05661-2011-661-09-00-2
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	23.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	12.12.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária RO 16.05.2012
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 1 - 11.01.2012 - R\$ 6.290,00 GRU 11.01.2012 - R\$ 200,00 Depósito 2 - 23.11.2012 - R\$ 28.481,80
Valor total pago pela Credora	R\$ 34.971,80
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 125.859,67
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 62.929,83</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 1	11/01/2012	11/01/2012	R\$ 6.290,00	78,609210%	118,16667%	R\$ 24.509,98
Depósito 2	23/11/2012	23/11/2012	R\$ 28.481,80	69,952168%	107,76667%	R\$ 100.570,36
GRU	11/01/2012	11/01/2012	R\$ 200,00	78,609210%	118,16667%	R\$ 779,33
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 125.859,67</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>						<b>R\$ 62.929,83</b>

▪ **SANDRO DA ROCHA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 6.290,00
Origem (Ação Trabalhista)	1.2011.5.12.0037
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	21.03.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	13.01.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 27.01.2012- R\$ 6.290,00 GRU 27.01.2012 - R\$ 120,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 6.410,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 24.851,18
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 24.851,18</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	27/01/2012	27/01/2012	R\$ 6.290,00	78,140875%	117,633333%	R\$ 24.385,95
GRU	27/01/2012	27/01/2012	R\$ 120,00	78,140875%	117,633333%	R\$ 465,23
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 24.851,18</b>

▪ **SEDERLENA APARECIDA SANTOS PADUANO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 13.325,54
Origem (Ação Trabalhista)	0000411-55.2013.5.09.0020
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	22.03.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	11.10.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 1 - 24.06.2015- R\$ 12.861,75 Depósito 2 - 26.09.2016 - R\$ 463,79
Valor total pago pela Credora	R\$ 13.325,54
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 32.984,18

<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 32.984,18</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

<b>Observação</b>	<b>Data Base Atualiz.</b>	<b>Data Base Mora</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Atualiz. INPC</b>	<b>Juros Mora 1,0% a.m</b>	<b>Saldo devedor Atualiz.</b>
Deposito	24/06/2015	24/06/2015	R\$ 12.861,75	40,911869%	76,73333%	R\$ 32.030,68
Deposito	26/09/2016	26/09/2016	R\$ 463,79	27,168614%	61,66667%	R\$ 953,50
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 32.984,18</b>

▪ **SERGIO APARECIDO DA SILVA**

<b>Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)</b>	Habilitação
<b>Valor Pretendido</b>	R\$ 24.240,44
<b>Origem (Ação Trabalhista)</b>	01325-2011-673-09-00-0
<b>Natureza do Título Executivo</b>	Sentença
<b>Data de Distribuição do Processo Trabalhista</b>	11.02.2011
<b>Data de Julgamento do Processo Trabalhista</b>	10.10.20113
<b>Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)</b>	Sim
<b>Responsabilidade da Credora</b>	Subsidiária
<b>Pagamentos Realizados pela Credora</b>	Depósito 03.02.2015 - R\$ 328.021,15 GRU - 10.03.2016 R\$ 985,94
<b>Valor total pago pela Credora</b>	R\$ 329.006,99
<b>Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)</b>	16.11.2021
<b>Valor Concursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros</b>	-
<b>Valores Devolvidos</b>	(-303.780,17)
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	-
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-
<b>ANÁLISE</b>	<b>Rejeita-se</b>

**287.** No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Sergio Aparecido da Silva, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 303.780,17 (trezentos e três mil, setecentos e oitenta reais e dezessete centavos) pela Falida, veja-se:

REQUERIMENTO	NUMERO DO PROCESSO	TITULO EXECUTIVO (EXCLAMANTE)	VALOR PAGO PELA FISCADORIA	VALOR DA QUANTIA EM LITIGANCIA	DOC.
378/2011-138	000001-06.2011.5.08.0008	MARUÊ DA NEÇA DE OLIVEIRA	29.891,89	45	DOC. 426
378/2011-138	000001-06.2011.5.08.0008	MARUÊ APARECIDO DO AMARAL	84.771,80	45	DOC. 431
1139/2011-148	000133-03.2011.5.08.0009	JANEIRO DA ROCHA	8.476,00	45	DOC. 332
15748/2011-148	0000413-05.2011.5.08.0009	JOSEPHINA APARECIDA SANTOS MARQUES	81.325,34	45	DOC. 324
4961/2011-148	01125-2011-673-05-00-0	SERGIO APARECIDO DA SILVA	24.246,44	45	DOC. 324
872/2011-138	000001-06.2011.5.08.0008	ELISABETH DE OLIVEIRA	207.571,77	45	DOC. 324

Trecho da planilha encaminhada pela Credora

288. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

289. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>160</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

290. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>161</sup> (original sem grifos).*

▪ **SERGIO APARECIDO MICHELON**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 98.676,54
Origem (Ação Trabalhista)	03646201109509008
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	15.12.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	25.03.2013

<sup>160</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>161</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS - 01.04.2013 - R\$ 6.600,00 GRU - 01.04.2013 - R\$ 200,00 FGTS - 08.08.2013 - R\$ 3.400,00 Depósito - 27.08.2018 - R\$ 87.534,17 GRU - 11.04.2019 - R\$ 417,31 INSS - 11.04.2019 - R\$ 525,06
Valor total pago pela Credora	R\$ 98.676,54
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 181.819,24
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 181.819,24</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	01/04/2013	01/04/2013	R\$ 6.600,00	65,071979%	103,50000%	R\$ 22.170,82
GRU	01/04/2013	01/04/2013	R\$ 200,00	65,071979%	103,50000%	R\$ 671,84
FGTS	08/08/2013	08/08/2013	R\$ 3.400,00	63,228135%	99,26667%	R\$ 11.058,81
Deposito	27/08/2018	27/08/2018	R\$ 87.534,17	20,692379%	38,63333%	R\$ 146.462,06
GRU	11/04/2019	11/04/2019	R\$ 417,31	17,768170%	31,16667%	R\$ 644,63
INSS	11/04/2019	11/04/2019	R\$ 525,06	17,768170%	31,16667%	R\$ 811,07
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 181.819,24</b>

▪ **SERGIO LEANDRO DOS SANTOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 11.284,83
Origem (Ação Trabalhista)	0002415-58.2011.5.12.0018
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	15.06.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	02.02.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 22.06.2012 - R\$ 11.284,83
Valor total pago pela Credora	R\$ 11.284,83
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 41.923,77
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 41.923,77</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	22/06/2012	22/06/2012	R\$ 11.284,83	74,579671%	112,80000%	R\$ 41.923,77
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 41.923,77</b>

▪ **SERGIO LUIZ CARDOSO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 228,43
Origem (Ação Trabalhista)	0004391-64.2011.5.12.0030
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	20.07.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	13.07.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 08.08.2013- R\$ 228,43
Valor total pago pela Credora	R\$ 228,43
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 742,99
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 742,99</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	08/08/2013	08/08/2013	R\$ 228,43	63,228135%	0,00%	99,26667%	R\$ 742,99
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 742,99</b>

▪ **SERGIO MURILO DA SILVEIRA JUNIOR**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$45.460,77
Origem (Ação Trabalhista)	15397-2012-009-09-00-4
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	29.05.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	25.06.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 10.11.2014 - R\$ 45.460,77

Valor total pago pela Credora	R\$ 45.460,77
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 127.048,14
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 127.048,14</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	10/11/2014	10/11/2014	R\$ 45.460,77	51,719676%	0,00%	84,20000%	R\$ 127.048,14
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>							<b>R\$ 127.048,14</b>

▪ **SIDNEI ANTUNES DE JESUS ANTUNES DE LIMA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 2.260,00
Origem (Ação Trabalhista)	0001644-22.2011.5.12.0005
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	06.04.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	07.06.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Bloqueio em conta 11.10.2011 - R\$ 2.260,00 Bloqueio em conta 30.11.2011 - R\$ 82,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 2.342,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 9.382,38
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 9.382,38</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Bloqueio	11/10/2011	11/10/2011	R\$ 2.260,00	81,231706%	121,16667%	R\$ 9.058,63
Bloqueio	30/11/2011	30/11/2011	R\$ 82,00	79,849019%	119,53333%	R\$ 323,76
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 9.382,38</b>



▪ **SILAS ALVES DAMASCENO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 37.695,34
Origem (Ação Trabalhista)	04280-2010-084-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	11.02.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	20.05.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 11.10.2011 - R\$ 2.260,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 37.695,34
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 133.239,54
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 133.239,54</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	20/11/2012	20/11/2012	R\$ 37.695,34	70,043720%	107,86667%	R\$ 133.239,54
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 133.239,54</b>

▪ **SIMÃO CARLOS DO NASCIMENTO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 40.644,98
Origem (Ação Trabalhista)	01804-2011-092-09-00-6
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	08.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	24.02.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 07.03.2012 - R\$ 6.290,00 FGTS 30.05.2012 - R\$ 6.190,00 Depósito 17.10.2013 - R\$ 36.931,08
Valor total pago pela Credora	R\$ 49.411,08
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores Devolvidos	(-8.766,10)

CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

291. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Simão Carlos do Nascimento, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 8.766,10 (oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos) pela Falida, veja-se:

EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO DEVEDOR	VALOR PAGUE PELA FALIDA	VALOR DO VOUCHER DE DEVOLUÇÃO	DOC.	DTCC
0001/2013-148	01807-1013-000-00-4	NÉSCIO RAMIRO DA SILVEIRA JUNIOR	R\$ 21.440,77	R\$ ---	DOC	028
1154/2011-148	0001844-17.2013.5.13.0009	SOMEL DE JESUS ANTUNES DE LIMA	R\$ 2.343,00	R\$ ---	DOC	319
1148/2010-148	04790-1013-004-00-00	FRAS BERTES DAMASCENO	R\$ 37.650,34	R\$ ---	DOC	320
6281/2013-148	01806-1013-000-00-06	SIMÃO CARLOS DO NASCIMENTO	R\$ 8.766,10	R\$ 8.766,10	DOC	411
0901/2017-148	30052-1017-052-00-00	DR. JEFFERSON	R\$ 11.700,00	R\$ ---	DOC	517
0206/2013-148	0000462-03.2012.5.13.0007	TALES HELOÍSA DE ADELSON SOARES	R\$ 20.057,00	R\$ ---	DOC	518
4814/2011-148	00006-1011-673-00-05	THIAGO GUTEMBERG LAGEIRA	R\$ 20.653,25	R\$ ---	DOC	524

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

292. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

293. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>162</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

294. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso*

<sup>162</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

*não provido.<sup>163</sup> (original sem grifos).*

▪ **SIRO DINIZ XAVIER**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 22.100,00
Origem (Ação Trabalhista)	16692-2012-652-09-00-9
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	08.06.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	14.11.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 22.11.2013 - R\$ 7.100,00 FGTS 30.09.2014 - R\$ 15.000,00 GRU 22.11.2013 - R\$ R\$ 500,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 22.600,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 66.415,33
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 66.415,33</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	22/11/2013	22/11/2013	R\$ 500,00	60,993411%	95,80000%	R\$ 1.576,13
FGTS	22/11/2013	22/11/2013	R\$ 7.100,00	60,993411%	95,80000%	R\$ 22.380,98
GRU	30/09/2014	30/09/2014	R\$ 15.000,00	52,562770%	85,53333%	R\$ 42.458,22
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 66.415,33</b>

<sup>163</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **TALES IRELIO DE ALMEIDA IZAQUIRES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 28.057,00
Origem (Ação Trabalhista)	0000492-03.2012.5.12.0037
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	26.01.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	26.03.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 18.11.2013- R\$ 14.120,00 GRU 18.11.2013 - R\$ 700,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 14.820,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 46.781,75
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 46.781,75</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	18/11/2013	18/11/2013	R\$ 14.120,00	61,109056%	95,93333%	R\$ 44.572,09
GRU	18/11/2013	18/11/2013	R\$ 700,00	61,109056%	95,93333%	R\$ 2.209,66
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 46.781,75</b>

▪ **THIAGO GUTEMBERG LACERDA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 26.053,25
Origem (Ação Trabalhista)	00056-2011-673-09-00-5
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	07.01.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	02.09.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 06.02.2015- R\$ 26.053,25 GRU 06.02.2015 - R\$ 424,10
Valor total pago pela Credora	R\$ 26.477,35
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 73.583,12
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 26.053,25
Origem (Ação Trabalhista)	00056-2011-673-09-00-5
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	07.01.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	02.09.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 06.02.2015- R\$ 26.053,25 GRU 06.02.2015 - R\$ 424,10
Valor total pago pela Credora	R\$ 26.477,35
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 73.583,12
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 73.583,12</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	24/11/2014	24/11/2014	R\$ 26.053,25	51,345875%	83,733333%	R\$ 72.447,01
GRU	06.02.2015	06.02.2015	R\$ 424,10	47,732390%	81,333333%	R\$ 1.136,11
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 73.583,12</b>

▪ **THIAGO RODRIGUES VICENTE**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 16.951,15
Origem (Ação Trabalhista)	0001511-39.2012.5.09.0195
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	09.08.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	05.07.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 22.04.2015 - R\$ 2.751,15 GRU 11.12.2015 - R\$ 23,44 FGTS 14.04.2014 - R\$ 14.200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 16.974,59
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 49.373,57
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 49.373,57</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	22/04/2015	22/04/2015	R\$ 2.751,15	43,450376%	78,80000%	R\$ 7.056,40
GRU	11.12.2015	11.12.2015	R\$ 23,44	35,826470%	71,16667%	R\$ 54,50
FGTS	14/04/2014	14/04/2014	R\$ 14.200,00	55,769960%	91,06667%	R\$ 42.262,67
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 49.373,57</b>

▪ **VALDEMIR FELIX DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 67.637,98
Origem (Ação Trabalhista)	01147-2011-071-09-00-6
Natureza do Título Executivo	-
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	-
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	-
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	-
Responsabilidade da Credora	-
Pagamentos Realizados pela Credora	-
Valor total pago pela Credora	-
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	-
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores Devolvidos	(-10.006,47)
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
Análise	Rejeita-se

295. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Valdemir Felix da Silva, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 10.006,47 (dez mil, seis reais e quarenta e sete centavos reais) pela Falida, veja-se:

PROPOSTA	NÚMERO DO PROCESSO	INSOLVENTE (DEBENDENTE)	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO VALOR DE R\$ 10.006,47	DOC.
8186/2012-148	000482-03-2012.5.12.0037	THIAGO BELLO DE ALMEIDA MANGRABES	RS 18.857,00	RS -	DOC 131
4914/2013-148	00054-2011-678-04-00-5	THIAGO GATTEMBERG LACEPA	RS 18.854,25	RS -	DOC 134
8469/2012-148	0005151-08-2012.5.08.0196	THIAGO BERNARDINI VIEIRA	RS 18.854,25	RS -	DOC 136
4882/2012-148	01147-2011-071-09-00-6	VALDEMIR FELIX DA SILVA	RS 57.637,98	RS 49.373,57	DOC 136
5144/2013-148	35989-2011-089-09-00-1	VALDEMIR FELIX DA SILVA	RS 57.637,98	RS 49.373,57	DOC 137
4829/2012-148	0018289-12-2012.5.08.0028	VALDEMIR FELIX DA SILVA	RS 48.842,62	RS -	DOC 138
4787/2012-148	05512-2011-089-09-00-8	VALDEMIR FELIX DA SILVA	RS 440,00	RS -	DOC 139

*Trecho da planilha encaminhada pela Credora*

296. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

297. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>164</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

298. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>165</sup> **(original sem grifos).***

▪ **VALDIVINO TIAGO**

---

<sup>164</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

<sup>165</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 195.766,35
Origem (Ação Trabalhista)	35999.2011-005-09-00-1
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	30.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	28.06.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária RO 09.05.2015
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 08.08.2013 - R\$ 7.100,00 FGTS 24.09.2015 - R\$ 16.400,00 GRU 08.08.2013 - R\$ 400,00 GRU 22.05.2018 - R\$ 88,62 Depósito 07.03.2016 R\$ 129.517,82 Depósito 07.04.2016 - R\$ 24.912,69 INSS 30.05.2018 - 10.257,92
Valor total pago pela Credora	R\$ 188.677,05
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 423.494,23
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 211.747,11</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	08/08/2013	08/08/2013	R\$ 7.100,00	63,228135%	99,26667%	R\$ 23.093,41
FGTS	24.09.2015	24.09.2015	R\$ 16.400,00	38,957020%	73,73333%	R\$ 39.592,00
GRU	08/08/2013	08/08/2013	R\$ 400,00	63,228135%	99,26667%	R\$ 1.301,04
GRU	22/05/2018	22/05/2018	R\$ 88,62	22,894309%	41,80000%	R\$ 154,43
Depósito	07/03/2016	07/03/2016	R\$ 129.517,82	31,632846%	68,30000%	R\$ 286.931,29
Depósito	07/04/2016	07/04/2016	R\$ 24.912,69	31,000357%	67,30000%	R\$ 54.599,55
INSS	30/05/2018	30/05/2018	R\$ 10.257,92	22,758304%	41,53333%	R\$ 17.822,51
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 423.494,23</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>						<b>R\$ 211.747,11</b>

▪ **VANDERLEI BISPO DE APOLONIO**



Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$46.841,62
Origem (Ação Trabalhista)	0001309-12.2011.5.09.0029
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	22.09.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	24.05.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 06.04.2015 - R\$ 35.841,62 FGTS 30.01.201 - R\$ 3.900,00 FGTS 22.08.2013 - R\$ 7.100,00 GRU 22.08.2013 - R\$200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 47.041,62
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 128.198,48
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 128.198,48</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	06/04/2015	06/04/2015	R\$ 35.841,62	43,992678%	79,333333%	R\$ 92.552,69
FGTS	30.01.2014	30.01.2014	R\$ 3.900,00	58,649685%	93,533333%	R\$ 11.974,56
FGTS	22/08/2013	22/08/2013	R\$ 7.100,00	63,110326%	98,800000%	R\$ 23.022,70
GRU	22/08/2013	22/08/2013	R\$ 200,00	63,110326%	98,800000%	R\$ 648,53
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 128.198,48</b>

- **VANDERLEI DE SOUZA PENTEADO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 940,05
Origem (Ação Trabalhista)	05517-2011-069-09-00-8
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	13.10.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	29.06.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 11.09.2013 - R\$ 940,05
Valor total pago pela Credora	R\$ 940,05
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 3.035,68
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 3.035,68</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	11/09/2013	11/09/2013	R\$ 940,50	62,879769%	98,16667%	R\$ 3.035,68
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 3.035,68</b>

▪ **VANDERLEI SPAGNOLLI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 1.479,80
Origem (Ação Trabalhista)	02743-2010-008-09-00-6
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	02.02.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	28.10.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 14.10.2013 - R\$ 1.479,80
Valor total pago pela Credora	R\$ 11.479,80
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 4.729,28
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores Devolvidos	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 4.729,28</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	14/10/2013	14/10/2013	R\$ 1.479,80	62,173127%	97,06667%	R\$ 4.729,28
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 4.729,28</b>

▪ **VANDERLEI VALIM TERRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 246.135,52
Origem (Ação Trabalhista)	34095-2011-014-09-00-0
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	08.03.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Solidária RO 09.04.2014
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 03.02.2015 - R\$ 225.418,52 FGTS 05.05.2014 - R\$ 14.117,00 FGTS 03.05.2013- R\$ 6.600,00 GRU 05.05.2014 - R\$ 200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 246.335,52
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 669.105,38
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 334.552,69</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	05/05/2014	05/05/2014	R\$ 14.117,00	54,965974%	90,36667%	R\$ 41.645,65
GRU	05.05.2014	05.05.2014	R\$ 200,00	54,965974%	90,36667%	R\$ 590,01
Deposito	03.02.2015	03.02.2015	R\$ 225.418,52	47,915057%	81,43333%	R\$ 604.949,41
FGTS	03.05.2013	03.05.2013	R\$ 6.600,00	64,066780%	102,43333%	R\$ 21.920,31
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 669.105,38</b>
<b>Condenação Solidária 50%</b>						<b>R\$ 334.552,69</b>

▪ **VINICIUS ANDRADE DE CASTRO**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 10.864,45
Origem (Ação Trabalhista)	12239-2011-084-09-00-8
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	13.05.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	15.12.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 01.06.2012 - R\$10.674,09 Depósito 12.07.2012 - R\$ 190,36
Valor total pago pela Credora	R\$ 10.864,45
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 40.561,02
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 40.561,02</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	01/06/2012	01/06/2012	R\$ 10.674,09	74,897283%	113,50000%	R\$ 39.857,66
Deposito	12.07.2012	12.07.2012	R\$ 190,36	74,178334%	112,13333%	R\$ 703,36
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 40.561,02</b>

▪ **WAGNER ANTONIO PEREIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 11.321,88
Origem (Ação Trabalhista)	09309201300209001
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.03.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 14.02.2017 - R\$6.293,45 GRU 30.05.2014 - R\$ 100,00 FGTS 30.05.2014 - R\$5.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 11.393,45
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 27.362,19
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 11.321,88
Origem (Ação Trabalhista)	09309201300209001
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.03.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 14.02.2017 - R\$6.293,45 GRU 30.05.2014 - R\$ 100,00 FGTS 30.05.2014 - R\$5.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 11.393,45
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 27.362,19
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 27.362,19</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	30/05/2014	30/05/2014	R\$ 5.000,00	54,220179%	89,533333%	R\$ 14.614,93
GRU	30.05.2014	30.05.2014	R\$ 100,00	54,220179%	89,533333%	R\$ 292,30
Deposito	14.02.2017	14.02.2017	R\$ 6.293,45	25,999647%	57,06667%	R\$ 12.454,95
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 27.362,19</b>

▪ **WAGNER HASS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 70.532,96
Origem (Ação Trabalhista)	0000775-21.2012.5.09.0001
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	08.06.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	05.04.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 27.03.2015 - R\$ 63.932,96 GRU 02.05.2013. - R\$ 300,00 FGTS 02.05.2013 - R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 70.832,96
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 188.887,10
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 70.532,96
Origem (Ação Trabalhista)	0000775-21.2012.5.09.0001
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	08.06.2012
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	05.04.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 27.03.2015 - R\$ 63.932,96 GRU 02.05.2013. - R\$ 300,00 FGTS 02.05.2013 - R\$ 6.600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 70.832,96
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 188.887,10
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 188.887,10</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	02/05/2013	02/05/2013	R\$ 6.600,00	64,085273%	102,46667%	R\$ 21.926,39
GRU	02/05/2013	02/05/2013	R\$ 300,00	64,085273%	102,46667%	R\$ 996,65
Deposito	27.03.2015	27.03.2015	R\$ 63.932,96	44,511470%	79,63333%	R\$ 165.964,06
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 188.887,10</b>

▪ **WALTAIR RODRIGUES PIRES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 5.000,00
Origem (Ação Trabalhista)	05642-2010-069-09-00-7
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	04.11.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	03.02.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	GRU 09.02.2012 - R\$ 100,00 GRU 04.08.2014 - R\$ 355,23 GRU 04.08.2014 - R\$ 67,63 FGTS 09.02.2012 - R\$ 5.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 5.522,87
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 20.915,40
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 20.915,40</b>

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 5.000,00
Origem (Ação Trabalhista)	05642-2010-069-09-00-7
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	04.11.2010
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	03.02.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	GRU 09.02.2012 - R\$ 100,00 GRU 04.08.2014 - R\$ 355,23 GRU 04.08.2014 - R\$ 67,63 FGTS 09.02.2012 - R\$ 5.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 5.522,87
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 20.915,40
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS	09/02/2012	09/02/2012	R\$ 5.000,00	77,803749%	117,233333%	R\$ 19.312,45
GRU	09/02/2012	09/02/2012	R\$ 100,00	77,803749%	117,233333%	R\$ 386,25
GRU	04.08.2014	04.08.2014	R\$ 355,23	53,534540%	87,400000%	R\$ 1.022,08
GRU	04.08.2014	04.08.2014	R\$ 67,64	53,534540%	87,400000%	R\$ 194,62
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 20.915,40</b>

▪ **WESLEY DE OLIVEIRA FERRARI**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 4.360,74
Origem (Ação Trabalhista)	03730201102109005
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	03.06.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	06.12.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 05.02.2016 - R\$ 4.360,74
Valor total pago pela Credora	R\$ 4.360,74
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 9.809,83
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 9.809,83</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	05/02/2016	05/02/2016	R\$ 4.360,74	32,822987%	69,36667%	R\$ 9.809,83
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 9.809,83</b>

▪ **WESLEY RICARDO LEAL ALVES GOMES**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 27.468,37
Origem (Ação Trabalhista)	0001229-75.2011.5.09.0020
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	12.09.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	25.11.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 19.06.2013 - R\$ 23.576,96 FGTS 06.12.2011 - 6.290,00 GRU 06.12.2011 - R\$ 400,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 30.266,96
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-



Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 27.468,37
Origem (Ação Trabalhista)	0001229-75.2011.5.09.0020
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	12.09.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	25.11.2011
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 19.06.2013 - R\$ 23.576,96 FGTS 06.12.2011 - 6.290,00 GRU 06.12.2011 - R\$ 400,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 30.266,96
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	-
Valores devolvidos	(-2.398,59)
CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI	-
CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI	-
ANÁLISE	Rejeita-se

299. No que tange ao crédito advindo da ação trabalhista distribuída por Wesley Ricardo Leal Alves Gomes, denota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa indicando que teria sido realizada a devolução da quantia de R\$ 2.398,59 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove reais) pela Falida, veja-se:

SEQUENCIAL	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO DEVEDOR	VALOR PAGO PELA FALÊNCIA	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DO CRÉDITO A RECEBER	DOC.
2408/2011-148	00000124080001	WESLEY RICARDO LEAL ALVES GOMES	45	27.468,37	2.398,59	DOC. 340
3096/2011-148	000177-75.2011.5.09.0020	WALTER RODRIGUES PEREIRA	45	35.542,96	-	DOC. 341
3097/2011-148	05047-2020.000.00.007	WALTER RODRIGUES PEREIRA	45	3.000,00	-	DOC. 341
4064/2011-148	027800021220000	WESLEY RICARDO LEAL ALVES GOMES	45	6.100,00	-	DOC. 340
4918/2011-148	000129-75.2011.5.09.0020	WESLEY RICARDO LEAL ALVES GOMES	45	27.468,37	2.398,59	DOC. 341
14711/2013-148	00000000-2013.5.11.0004	WESLEY RICARDO LEAL ALVES GOMES	45	11.170,00	-	DOC. 340
728/2012-148	15183-2011-000-00-00-8	WILLIAM VICENTE	45	43.086,46	-	DOC. 340
8718/2011-148	000129-75.2011.5.09.0020	WILLIAM OSCAR LOPES DAMASCENO	45	12.188,76	-	DOC. 340

**Trecho da planilha encaminhada pela Credora**

300. Entretanto, uma vez que a informação veio desacompanhada dos competentes comprovantes, impossibilitando a detida análise do pagamento pela *Expert*, **entende-se** que o pleito de habilitação em relação a esse crédito deve ser rejeitado.

301. Nesse sentido, é importante rememorar que o art. 9º, inciso III, da LFR<sup>166</sup> dispõe que compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

<sup>166</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

302. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.<sup>167</sup> (original sem grifos).*

▪ **WESLLEM DA SILVA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 18.209,34
Origem (Ação Trabalhista)	0000025-36.2013.5.12.0054
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	07.01.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	22.11.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 04.12.2013 - R\$ 7.100,00 GRU 04.12.2013- R\$ 600,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 7.700,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 24.166,86
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 24.166,86</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	04/12/2013	04/12/2013	R\$ 7.100,00	60,621959%	95,40000%	R\$ 22.283,73
GRU	04/12/2013	04/12/2013	R\$ 600,00	60,621959%	95,40000%	R\$ 1.883,13
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 24.166,86</b>

<sup>167</sup> TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

▪ **WILLIAM VICENTE**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 15.096,46
Origem (Ação Trabalhista)	35183-2011-005-09-00-8
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	24.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	21.06.2013
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 28.07.2013 - R\$ 10.096,46 FGTS 27.07.2013 - R\$ 5.000,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 15.096,46
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 48.991,22
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 48.991,22</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	28.08.2013	28.07.2013	R\$ 10.096,46	63,059863%	99,60000%	R\$ 32.860,69
FGTS	01/11/2013	27/07/2013	R\$ 5.000,00	61,601475%	99,63333%	R\$ 16.130,52
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 48.991,22</b>

▪ **WILLIAN DOUGLAS DE VASCONCELOS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 14.398,75
Origem (Ação Trabalhista)	0001479-11.2011.5.09.0020
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	08.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	29.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 1 - 24.05.2013 - R\$ 1.663,55 FGTS 08.06.2012 - R\$ 6.290,00 GRU 08.06.2012 - R\$ 200,00 Depósito 2 - 17.04.2013 - R\$ 6.445,20
Valor total pago pela Credora	R\$ 14.598,75
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 51.212,27
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 14.398,75
Origem (Ação Trabalhista)	0001479-11.2011.5.09.0020
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	08.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	29.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 1 - 24.05.2013 - R\$ 1.663,55 FGTS 08.06.2012 - R\$ 6.290,00 GRU 08.06.2012 - R\$ 200,00 Depósito 2 - 17.04.2013 - R\$ 6.445,20
Valor total pago pela Credora	R\$ 14.598,75
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 51.212,27
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 51.212,27</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	-

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	24/05/2013	24/05/2013	R\$ 1.663,55	63,678922%	101,73333%	R\$ 5.492,96
FGTS	08/06/2012	08/06/2012	R\$ 6.290,00	74,791348%	113,26667%	R\$ 23.447,34
GRU	08/06/2012	08/06/2012	R\$ 200,00	74,791348%	113,26667%	R\$ 745,54
Deposito	17/04/2013	17/04/2013	R\$ 6.445,20	64,554891%	102,96667%	R\$ 21.526,43
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 51.212,27</b>

▪ **WILMAR PEREIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 49.802,39
Origem (Ação Trabalhista)	0001492-34.2011.5.09.0012
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	24.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	05.11.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 17.09.2013 - R\$ 30.002,39 GRU 05.12.2012 - R\$ 400,00 FGTS 1 - 05.12.2012- R\$ 6.600,00 FGTS 2 - 03.05.2013 - R\$ 13.200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 50.202,39
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 177.017,39
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 49.802,39
Origem (Ação Trabalhista)	0001492-34.2011.5.09.0012
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	24.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	05.11.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito - 17.09.2013 - R\$ 30.002,39 GRU 05.12.2012 - R\$ 400,00 FGTS 1 - 05.12.2012- R\$ 6.600,00 FGTS 2 - 03.05.2013 - R\$ 13.200,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 50.202,39
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 177.017,39
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 177.017,39</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	17/09/2012	17/09/2012	R\$ 30.002,39	72,340483%	109,96667%	R\$ 108.565,92
GRU	05/12/2012	05/12/2012	R\$ 400,00	69,546900%	107,36667%	R\$ 1.406,34
FGTS 1	05/12/2012	05/12/2012	R\$ 6.600,00	69,546900%	107,36667%	R\$ 23.204,53
FGTS 2	03/05/2013	03/05/2013	R\$ 13.200,00	64,066780%	102,43333%	R\$ 43.840,61
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 177.017,39</b>

▪ **WILSON DA ROSA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 480,26
Origem (Ação Trabalhista)	00020021120135120039
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	12.04.2013
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	10.12.2014
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 05.03.2020 - R\$ 480,26
Valor total pago pela Credora	R\$ 480,26
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 661,31
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 661,31</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Pagamento	05/03/2020	05/03/2020	R\$ 480,26	14,398970%	20,36667%	R\$ 661,31
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 661,31</b>

▪ **WILSON DUMS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 34.176,76
Origem (Ação Trabalhista)	0001467-98.2011.5.12.0024
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	05.12.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	04.09.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 12.01.2014 - R\$ 2.000,00 Depósito 16.09.2014 - R\$ 32.176,75
Valor total pago pela Credora	R\$ 34.176,75
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 96.959,28
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 96.959,28</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Deposito	12/01/2015	12/01/2015	R\$ 2.000,00	49,446787%	82,13333%	R\$ 5.443,85
Deposito	16/09/2014	16/09/2014	R\$ 32.176,75	52,911175%	86,00000%	R\$ 91.515,43
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 96.959,28</b>

▪ **WILSON SERAFIM VIEIRA**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 16.945,52
Origem (Ação Trabalhista)	0002309-61.2011.5.09.0089
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	22.11.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	10.02.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	Depósito 1 - 14.11.2013- R\$ 14.850,63 FGTS 25.04.2012 - R\$ 5.000,00 GRU 25.04.2012 - R\$ 100,00 Depósito 2 - 01.02.2016 - R\$ 2.094,89
Valor total pago pela Credora	R\$ 22.045,52
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 66.224,68
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 66.224,68</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Depósito 1	14/11/2013	14/11/2013	R\$ 14.850,63	61,224784%	96,06667%	R\$ 46.944,04
FGTS	25/04/2012	25/04/2012	R\$ 5.000,00	76,083743%	114,70000%	R\$ 18.902,59
GRU	25/04/2012	25/04/2012	R\$ 100,00	76,083743%	114,70000%	R\$ 378,05
Depósito 2	01/02/2016	01/02/2016	R\$ 2.094,89	32,996323%	69,50000%	R\$ 4.722,48
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 66.224,68</b>

▪ **WISTON CARLOS DE CASTRO MARTINS**

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 19.490,00
Origem (Ação Trabalhista)	01396-02.2011.5.03.0104
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	01.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 1 - 25.10.2012 - R\$ 13.200,00 GRU 08.03.2012 - R\$ 600,00 FGTS 2 - 08.03.2012- R\$ 6.290,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 20.090,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 73.488,36
Valor Extraconcursal com Correção Monetária / Juros	-

Natureza do Requerimento (Divergência/habilitação)	Habilitação
Valor Pretendido	R\$ 19.490,00
Origem (Ação Trabalhista)	01396-02.2011.5.03.0104
Natureza do Título Executivo	Sentença
Data de Distribuição do Processo Trabalhista	16.08.2011
Data de Julgamento do Processo Trabalhista	01.03.2012
Houve Reconhecimento de Responsabilidade da Credora (Sim/Não)	Sim
Responsabilidade da Credora	Subsidiária
Pagamentos Realizados pela Credora	FGTS 1 - 25.10.2012 - R\$ 13.200,00 GRU 08.03.2012 - R\$ 600,00 FGTS 2 - 08.03.2012- R\$ 6.290,00
Valor total pago pela Credora	R\$ 20.090,00
Data da Falência (Termo Final de Juros e Correção Monetária - Art. 9º, II da LFR)	16.11.2021
Valor Concursal com Correção Monetária / Juros	R\$ 73.488,36
<b>CRÉDITO CONCURSAL - Art. 83, VI</b>	<b>R\$ 73.488,36</b>
<b>CRÉDITO EXTRACONCURSAL - Art. 84, V c.c. O Art. 83, VI</b>	<b>-</b>

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
FGTS 1	25/10/2012	25/10/2012	R\$ 13.200,00	70,897497%	108,70000%	R\$ 47.079,53
GRU	08/03/2012	08/03/2012	R\$ 600,00	77,231303%	116,26667%	R\$ 2.299,75
FGTS 2	08/03/2012	08/03/2012	R\$ 6.290,00	77,231303%	116,26667%	R\$ 24.109,08
<b>SALDO DEVEDOR EM 16/11/2021</b>						<b>R\$ 73.488,36</b>